

ASP
ACE

CONF

6328 / 81

4 / 7

(19) — Capitão do Exército, AFONSO CLAUDIO DE FIGUEIREDO, serviu no 4.º REGIMENTO DE INFANTARIA, da Guarnição de QUITAUNA, tendo sido pedida a sua transferência dessa Unidade por «conveniência da disciplina», quando, nessa época, negara-se cumprir ordem de seguir para SANTOS, para efetuar trabalhos de «embarque e desembarque de cargas», pelo motivo da greve deflagrada pela estiva desse porto, nessa época.

Durante a sua permanência naquele Regimento, era conhecido pelas suas idéias radicalmente esquerdistas, na apreciação dos problemas da atualidade política Brasileira, dessa época e ainda nunca o faltava, em conversa com os seus colegas, a sua formação política marxista.

Frequentava, nessa época, a Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo, onde mantinha contatos políticos com elementos notoriamente comunistas de todas as «linhas».

Era elemento ligado a SUMIDA TOMOCHI, do PARTIDO OPERARIO REVOLUCIONARIO — TROTSKISTA, cuja missão era promover a doutrinação dos meios operários e militares, alijando-os para a integração dos grupos de subversão do seu Partido (fls. 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 738).

Promovia encontros e reuniões em sua antiga Unidade, de elementos identificados com os seus princípios ideológicos, com a presença de elementos estranhos vinculados à organizações subversivas (fls. 505, 504, 610, 611, 414).

Está respondendo a outro I P M pelas suas atividades subversivas.

(20) — Capitão Médico do Exército, JULIO XIMENES JUNIOR, Oficial Médico do Exército, que serviu durante muito tempo no 4.º REGIMENTO DE INFANTARIA, Guarnição de QUITAUNA, tendo sido transferido dessa Unidade por ter se envolvido em atividades políticas de Sargentos.

Pertence ao Grupo de militares da linha conhecida «nacionalista» (fls. 610) e na época do regime do governo deposto, frequentava reuniões políticas (fls. 505) em que compareciam outros militares «nacionalistas» (fls. 595, 504, 610, 734, 737), ligado a elementos civis notoriamente comunistas.

Em seu Quartel procurava doutrinar os seus colegas dentro de seus princípios «nacionalistas», promovendo conversações e encontros não só com militares esquerdistas, como também com civis, através de reuniões que eram realizadas sub-reptivamente em casas de Oficiais (fls. 504, 505).

Mantinha, nessa época, ligações e encontros com SUMIDA TOMOCHI, do PARTIDO OPERARIO REVOLUCIONARIO — TROTSKISTA, cuja missão era fomentar agitação nos meios operários e organização de células COMUNISTAS TROTSKISTA no meio dos Sargentos, dentro do esquema articulado pelo Dr THOMAS MAACK, Dr JOSE LEAO DE CARVALHO, TULLO VIGEVANI e outros TROTSKISTAS, que se reúnem na residência do Professor THOMAS MAACK, à Rua Gravataí n.º 115, nesta Capital (fls. 525, 574, 484, 577, 578).

Ô iniciado Capitão JULIO XIMENES JUNIOR, ainda nessa época, após a frustrada reunião realizada em casa do Ten CLEBER GUIMARANS, voltou a se encontrar novamente com SUMIDA TOMOCHI, em dezembro de 1.963, que prosseguia em sua campanha de infiltração nos meios militares (fls. 610).

(21) — Sargento da Aeronáutica, JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA, era um dos líderes que pregava abertamente a subversão das Instituições no regime do governo deposto, em reuniões de Sargentos realizadas na CASA DO SARGENTO e no CENTRO SOCIAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA FORÇA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, fomentando a agitação e demagogia no meio de seus companheiros das Forças Armadas, a pretexto da luta pelas suas reivindicações de «classes» e a reformulação das estruturas do País.

Era, nessa época, elemento notoriamente conhecido pela fônica de suas pregações, atentando contra os princípios de disciplina e hierarquia militar, nas reuniões de seus colegas (fls. 128, 141).

Fazia parte do grupo de Sargentos ligados ao esquema de agitação e subversão do PARTIDO TROTSKISTA articulado com o esquema dos agitadores Professor THOMAS MAACK, Dr JOSE LEAO DE CARVALHO e TULLO VIGEVANI (Documento n.º 604, fls. 19 do Anexo n.º 15).

Ofereceu-se voluntariamente para colaborar nas atividades da SUPRA. Responde a outros I P Ms pela prática de atividades subversivas.

(22) — Sargento da Aeronáutica, **JOAO FERREIRA DA SILVA**, frequentava as reuniões de Sargentos realizadas na CASA DO SARGENTO e no CENTRO SOCIAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA FORÇA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO em que compareciam outros seus colegas, envolvidos em atividades subversivas (fls. 141). Nessas reuniões, nessa época, pregava-se abertamente a subversão da disciplina e hierarquia militar nas Forças Armadas.

Mantinha ligações políticas com o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS**, constando o seu nome da Agenda desse Sargento, relacionado entre outros nomes de Sargentos conhecidos pelas atividades políticas subversivas (documento n.º 20 do Anexo n.º 3).

Mantinha contatos com elementos civis ligados à campanha de subversão das Instituições do País (fls. 402).

Era elemento do grupo de Sargentos ligados à atividades de agitação dos TROTSKISTAS. Integrava o esquema montado pelo Professor Dr THOMAS MAACK (Documento n.º 604, fls. 19 do Anexo n.º 15), dele fazendo parte os agitadores **TULLO VIGEVANI** e Dr **JOSE LEÃO DE CARVALHO** e outros TROTSKISTAS que se reuniam na residência daquele médico.

O indiciado, nessa época, esteve estreitamente ligado às atividades de **TULLO VIGEVANI** (fls. 620, 622, 623, 625). Organizou, juntamente com **TULLO VIGEVANI**, um plano de ação terrorista, prevendo a dinamitação de redes de energia elétrica em São Paulo, explosão de aquedutos, produção e lançamento de bombas «MOLOTOV» do alto dos edifícios (fls. 622, 623).

Está respondendo a outros I P Ms por atividades subversivas.

(23) — Sargento da Aeronáutica, **JOSE BARRETO DE SOUZA**, era um dos líderes da subversão no PARQUE DA AERONAUTICA desta Capital.

Frequentava as reuniões de Sargentos realizadas na CASA DO SARGENTO e no CENTRO SOCIAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA FORÇA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Nessas reuniões mantinha contatos com outros Sargentos das Forças Armadas e Forças Auxiliares, notoriamente, nessa época conhecidos pelas suas atividades de subversão da disciplina e da hierarquia militar, (fls. 130, 141).

Frequentava os comícios e reuniões promovidas por conhecidos políticos civis esquerdistas e chefes de sindicatos, que incitavam os Sargentos a subverterem a ordem política e Social do País no regime do governo deposto.

O indiciado fazia parte do grupo de Sargentos ligados a **TULLO VIGEVANI**, Dr **JOSE LEÃO DE CARVALHO** e Professor **THOMAS MAACK**, participando de seu esquema de agitação e subversão (Documento n.º 604, fls. 19 do Anexo n.º 15) e (fls. 688).

Participou das concentrações realizadas no GREMIO DA FACULDADE DE FILOSOFIA nos dias 12 e 13 de setembro de 1.963, em ATO PUBLICO de solidariedade aos amotinados de Brasília, que nesses dias atentaram contra uma decisão da Justiça Eleitoral.

Nessa concentração, com a presença de líderes estudantis esquerdistas, Sargentos e operários e professores esquerdistas da Faculdade, discursou, incitando os seus companheiros de Brasília a continuarem a luta (fls. 894), Documento n.º 447 do Anexo n.º 11 e Documento n.º 104 do Anexo n.º 5).

Ofereceu-se voluntariamente para colaborar nas atividades da SUPRA. Responde a outros I P Ms por atividades subversivas.

(24) — Sub-Oficial da Aeronáutica, **AMADEU LUIZ AVIGH**, pela sua participação em atividades subversivas promovidas pela campanha do MOVIMENTO DOS SARGENTOS, durante o regime do governo deposto. Sob o pretexto de defender as reivindicações dos Sargentos, fomentava a onda de agitação e subversão da disciplina e hierarquia militar.

Comparecia às reuniões políticas realizadas na CASA DO SARGENTO e no CENTRO SOCIAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA FORÇA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, onde, nessa época, se pregava abertamente a subversão da Ordem Política e Social do País.

Mantinha ligações e contatos políticos com o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS** (fls. 141).

(25) — Sargento da Aeronáutica, **MOACYR CORREA**, pela sua participação em atividades subversivas promovidas pela campanha do MOVIMENTO DOS SARGENTOS, durante o regime do governo deposto.

Sob o pretexto de defender as reivindicações dos Sargentos, fomentava a onda de agitação e subversão da disciplina e hierarquia militar.

Comparecia às reuniões políticas realizadas na CASA DO SARGENTO e no CENTRO SOCIAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, onde, nessa época, se pregava abertamente a subversão da Ordem Política e Social do País.

Mantinha ligações e contatos políticos com o 3.º Sargento OVIDIO FERREIRA DIAS (fls. 142).

(26) — Subtenente da Força Pública do Estado de São Paulo, **HEROTILDES CARVALHO DE ARAUJO**, pela sua participação em atividades subversivas promovidas pela campanha do MOVIMENTO DOS SARGENTOS, durante o governo deposto.

Sob o pretexto de defender as reivindicações dos Sargentos, fomentava a onda de agitação e subversão da disciplina e hierarquia militar.

Comparecia às reuniões políticas realizadas na CASA DO SARGENTO e no CENTRO SOCIAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, onde, nessa época, se pregava abertamente a subversão da Ordem Política e Social do País.

Mantinha ligações e contatos políticos com o 3.º Sargento OVIDIO FERREIRA DIAS (fls. 129, 307, 308, 310).

(27) — 3.º Sargento do Exército, **ONOFRE PINTO**, participou ativamente da campanha política de agitação e subversão no meio dos Sargentos desta Capital durante o regime do governo deposto, subvertendo os princípios de disciplina e da hierarquia militar.

Frequentava as reuniões políticas realizadas no CENTRO SOCIAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e na CASA DO SARGENTO, onde era do grupo de Sargentos que incitavam os seus companheiros de farda a participarem da onda de agitação subversiva e demagógica desencadeada, nessa época, com o propósito de atentar contra a Ordem Política e Social do País, solapando a estrutura hierárquica das Forças Armadas, com gravíssimos prejuízos para a disciplina militar.

Nessas reuniões mantinha ligações com os 3.º Sargento OVIDIO FERREIRA DIAS, Sargentos JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA, JOSE SARRETO DE SOUZA, JOÃO FERREIRA DA SILVA e outros elementos, todos respondendo a I P Ms por atividades subversivas (fls. 130, 141, 612).

Era elemento ligado às atividades políticas dos Sargentos AIMORE ZOCH CAVALHEIRO, EDEGAR NOGUEIRA BORGES, MAURÍCIO PORTO, SIDNEY ADOLPHO PUPO, ARMANDO D'AVILA MACHADO e Subtenente IRAN.

Mantinha contatos políticos com o 3.º Sargento OVIDIO FERREIRA DIAS, tendo-o convidado para fazer parte de sua chapa, para renovação da Diretoria do CSS/T Exército (fls. 141, 239, 612).

(28) — 3.º Sargento do Exército, **ANTONIO KULL JUNIOR**, elemento atuante nas atividades políticas de Sargentos desta Capital, com graves prejuízos na manutenção da disciplina e hierarquia militar.

Frequentava as reuniões subversivas de Sargentos na CASA DO SARGENTO e no CENTRO SOCIAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (fls. 141, 298).

Faz parte do grupo de Sargentos relacionados na agenda de endereços de militares políticos do 3.º Sargento OVIDIO FERREIRA DIAS, dentro da trama urdida com a participação de elementos civis (documento n.º 20 do Anexo n.º 3).

(29) — 2.º Sargento do Exército, **SIDNEY ADOLPHO PUPO**, pela sua participação em atividades subversivas promovidas pelas reuniões de Sargentos realizadas na CASA DO SARGENTO e no CENTRO SOCIAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em que se pregava abertamente a subversão da disciplina e da hierarquia militar.

Era elemento que mantinha ligações e contatos políticos com o 3.º Sargento OVIDIO FERREIRA DIAS (fls. 141, 394).

(30) — 1.º Sargento do Exército, **ARLANDO D'AVILA MACHADO**, pela sua participação em atividades subversivas promovidas pelas reuniões de Sargentos realizadas na CASA DO SARGENTO e no CENTRO SOCIAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em que se pregava abertamente a subversão da disciplina e da hierarquia militar.

Era elemento que mantinha ligações e contatos políticos com o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS** (fls. 141, 394).

(31) — 3.º Sargento do Exército, **MAURICIO PORTO**, pela sua participação em atividades subversivas promovidas pelas reuniões de Sargentos realizadas na CASA DO SARGENTO e no CENTRO SOCIAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em que se pregava abertamente a subversão da disciplina e da hierarquia militar.

Era elemento que mantinha ligações e contatos políticos com o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS** (fls. 141, 394).

(32) — Sargento do Exército, **JACINTO CIRILO DA SILVA**, do 1.º G Can 90 AAé, VILA MILITAR, GUANABARA, pela participação em reuniões subversivas realizadas na residência do 2.º Sargento **WILSON MENDONÇA MAIA**, situada à Rua Ernesto Vieira n.º 110, ANCHIETA, GUANABARA.

Era o elemento encarregado pelo 2.º Sargento **WILSON MENDONÇA MAIA** de fazer os desenhos de propaganda subversiva do MOVIMENTO DOS SARGENTOS.

(33) — **JOSE DAVID**, vulgo «ARATACA» ou «PAU DE ARARA», pela prática de atividades subversivas em ligação com o 2.º Sargento **WILSON MENDONÇA MAIA**.

Era o elemento encarregado de promover a distribuição de boletins subversivos nas feiras da GUANABARA (fls. 748).

(34) — **D. AYRES**, Bispo de ANCHIETA, GUANABARA, da IGREJA CATÓLICA BRASILEIRA, pela sua participação em reuniões políticas de caráter subversivo, realizadas na residência do 2.º Sargento **WILSON MENDONÇA MAIA**, à Rua Ernesto Vieira n.º 110, em ANCHIETA.

Promovia reuniões em sua Igreja, nessa localidade, com o objetivo de aliciar pessoal para o MOVIMENTO DA FRENTE DE MOBILIZAÇÃO POPULAR, reuniões essas em que comparecia o 2.º Sargento **WILSON MENDONÇA MAIA** e outros elementos ligados à campanha política de **LEONEL BRIZOLA** (fls. 770, 838).

(35) — **Dona OLGA**, residente à Rua Engenho Novo n.º 693, ANCHIETA, GUANABARA, por promover reuniões em sua residência em que comparecia o 2.º Sargento **WILSON MENDONÇA MAIA** e outros elementos filiados ao PARTIDO COMUNISTA (fls. 837).

E' acusada ainda de ter recebido em sua residência o líder COMUNISTA **LUIZ CARLOS PRESTES**, quando fazia campanha política, nessa localidade (fls. 837).

(36) — 2.º Sargento do Exército, **EDEGAR NOGUEIRA BORGES**, pela prática de atividades subversivas durante o regime do governo deposto pela Revolução de 31 de Março.

Participava de reuniões realizadas, nessa época, na CASA DO SARGENTO e no CENTRO SOCIAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, reuniões essas de que participavam outros Sargentos envolvidos em atividades políticas subversivas.

Era elemento que mantinha ligações políticas com o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS**, que fez a sua campanha, como candidato à vereador de São Paulo.

Mantinha contatos e relações políticas com líderes estudantis da Universidade de São Paulo, entre eles, **JOSE SERRA**, **TULLO VIGEVANI** e outros (fls. 542, 543).

(37) — **JAYME DE SOUZA LIMA TEIXEIRA**, ex-comandante de aeronave da empresa de aviação VARIG, de cujos quadros foi demitido, após a Revolução de 31 de Março, por ter sido um elemento agitador, fomentador de greves contra a sua empresa, acarretando-lhe graves prejuízos, durante o período anterior a essa Revolução.

Designado em 1.962 para chefe da Base de Operações de GOIANIA, da empresa acima referida, vinculou-se, nessa Capital a movimentos sindicais, criando um clima de agitação e perturbação no seio da classe de aeronautas da empresa a que servia (fls. 228, 230, 379, 381).

A sur, n'ameação para chefe dessa Base de Operações já obedeceu à injunções sindicais tendo em vista que o indiciado era elemento, pelas suas tendências de fomentador de greves e instigador de reivindicações de classe, vinculado a outras áreas sindicais.

Em GOIANIA, com comandante de aeronaves, fazia as rotas de vôo para regiões do NORTE DE GOIAZ, com escalas em municípios dessa Região, que nessa época foram palco de agitações de camponeses, que eram treinados em campos de formação de guerrilheiros.

A esse movimento camponês estava ligado o líder camponês de GOIAZ, o então Deputado JOSE PORFIRIO da Assembléa desse Estado, acusado de ser o fomentador dessas agitações rurais e organizador de centros de treinamentos de guerrilhas em fazendas que para esse fim eram adquiridas, algumas delas localizadas em regiões situadas na rota que fazia o indiciado, como piloto.

O indiciado mantinha, nessa época, contatos com o líder camponês JOSE PORFIRIO (fls. 481). Nessa época, em que exerceu as funções de chefe da Base de Operações em GOIANIA foi eleito delegado do SINDICATO DOS AERONAUTAS (fls. 210).

Como delegado do SINDICATO mantinha contatos políticos com o então comandante MELO BASTOS, que era o Presidente da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO AR, organização por ele criada e que abrangia o SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS e o SINDICATO DOS AEROVIARIOS.

O comandante MELO BASTOS foi demitido, nessa época, dos quadros de piloto da VARIG por suas atividades altamente lesivas aos interesses dessa empresa, pregando abertamente a estatização da AVIAÇÃO COMERCIAL BRASILEIRA à semelhança da AEROFLOT, empreendimento este da RUSSIA, que conheceu e estudou quando esteve nesse País (fls. 379).

Cont' a esse ato de demissão do comandante MELO BASTOS, o indiciado participou ativamente da greve de solidariedade a esse comandante, contra a empresa, forçando essa à readmissão do demitido, greve esta deflagrada pelo SINDICATO DOS AERONAUTAS.

O indiciado, abusando de sua função de chefe da Base de Operações de GOIANIA forçou seus subordinados a aderirem ao movimento grevistas, provocando colapso dos transportes aéreos daquela região.

Essa greve foi considerada pela empresa, pelas autoridades e pelos próprios aeronautas, uma greve política, o que se confirma pelo comparecimento de 90% dos aeronautas ao trabalho (fls. 379, 380, 381).

Subscreveu o MANIFESTO de solidariedade ao comandante MELO BASTOS, (fls. 6 do documento n.º 774 do Anexo n.º 19), apreendido em sua residência pela Comissão de Busca e Apreensão.

Durante o movimento grevista de solidariedade ao comandante MELO BASTOS, em GOIANIA o indiciado comandou pessoalmente os piquetes grevistas visando impedir as tripulações de vôo que eram contrárias à greve.

Em face desses acontecimentos e os prejuízos acarretados à empresa, esta o transferiu para São Paulo, ficando sob as vistas de seus chefes que já desconfiavam das suas atividades subversivas.

Nessa Capital continuava as suas atividades de sindicalista e de elemento fomentador de greves reivindicatórias e agitação no convívio do pessoal da empresa (fls. 379, 380, 381, 230).

Novamente, pelas suas ligações sindicais foi eleito delegado do SINDICATO DOS AERONAUTAS. Nessa função continuava pregando abertamente a estatização da AVIAÇÃO COMERCIAL BRASILEIRA, tendo ao comandante MELO BASTOS, nos moldes da AEROFLOT da RUSSIA.

Nessa época a Diretoria da VARIG não tinha mais dúvidas de que o indiciado era um ativista perigoso da esquerda, que por processos insidiosos instigava as tripulações de vôo, contra a empresa, e revelava uma «grande agilidade mental» ao ser interpelado por essas atividades, sempre esquivando-se das acusações que lhe eram feitas (fls. 380).

Como delegado do SINDICATO tinha o Dr RIO BRANCO PARANHOS, notório comunista, como encarregado da assistência jurídico-trabalhista, dos associados. Graves irregularidades foram constatadas pela Interventoria na gestão do indiciado como delegado do SINDICATO NACIONAL DOS ALRONAUTAS — Seccção de São Paulo (fls. 228).

Nos Conselhos periódicos realizados pela empresa para apreciação da conduta de seus tripulantes, o indiciado em um desses Conselhos, formado por seus chefes e colegas, foi considerado como um comunista (fls. 380). Nessa época, antes da Revolução de 31 de Março, a empresa VARIG deixou de demiti-lo de seus quadros de pilotos em virtude da imunidade de que gozava como delegado sindical. Entretanto, logo após a Revolução de 31 de Março, essa empresa aproveitou a oportunidade para deiti-lo, por julgá-lo um elemento nocivo à disciplina e aos interesses da empresa (fls. 231).

A Comissão de Busca e Apreensão apreendeu em sua residência material subversivo (fls. 217) e que foi arrolado constituindo o Anexo nº 19).

Do ANEXO Nº 19 constam: documentos nos 770 e 771, dois cupões com o título «VERAO EM MOSCOU», adquiridos pelo indiciado; documentos nos 772 e 773, documentos que consta a sua demissão dos quadros da empresa VARIG; documentos nos 774, MANIFESTO de solidariedade ao comandante MELO BASTOS em que o indiciado é um dos signatários; Documento nº 776, MANIFESTO DE ORGANIZAÇÕES TRABALHISTAS, exigindo uma série de reivindicações; documento nº 786, BOLETIM expedido pelo COMANDO GERAL DOS TRABALHADORES; Documento nº 794, BOLETIM altamente subversivo, pelo seu teor. Ainda outros documentos de caráter político que demonstram a ligação do indiciado, como delegado de sindicato, com outras organizações sindicais, em sua campanha de agitação.

(38) — **EDUARDO MANZANO**, Presidente do CENTRO ACADEMICO OSWALDO CRUZ, foi o responsável pela realização de uma assembléa de estudantes, em 1º de abril de 1964, em consequência da qual foi deflagrada uma greve geral de protesto contra o Movimento Revolucionário e de apoio ao governo deposto por esse Movimento.

A realização dessa assembléa em dependências da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, nessa ocasião, estava proibida pela Diretoria dessa Faculdade.

Em seu depoimento de fls. 697, a testemunha declara: tendo o Sr EDUARDO MANZANO insistido em fazer realizar a assembléa, disse-lhe que de ordem do Sr Diretor, a reunião somente poderia ser realizada mediante solicitação por escrito e com a declaração do assunto a ser tratado. Apesar de minha advertência, o Sr EDUARDO MANZANO fez realizar a assembléa, declarando que: «se eu quisesse, que chame-se a Polícia. Não chamei em resguardo do bom nome da Faculdade...».

A testemunha de fls. 699, declarou: «...que o Sr MANZANO cometeu diversos atos de indisciplina, entre os quais, realização de uma assembléa contra decisão da Diretoria da Faculdade; segundo, consultar o plenário, se deveria ou não realizar a assembléa...».

O Sr EDUARDO MANZANO é elemento notoriamente esquerdista, pelo que, na fase de maior gravidade de agitação e subversão nos meios universitários, foi eleito Presidente do CENTRO ACADEMICO OSWALDO CRUZ. A sua eleição deveu ao seu passado de batalhador pela comunização no meio estudantil da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

No dia da realização da assembléa, ora antes conferenciara com o grupo de professores «assistentes», notoriamente comunistas e que se encontram indiciados em I P Ms, desse encontro, nessa ocasião, ficou acertado que os «assistentes» compareceriam à assembléa e que seria levada uma «mensagem ideológica», aos alunos, sobre a situação política nacional, desse dia (fls. 699, 678, 701).

Realmente aconteceu. Os professores «assistentes» compareceram à assembléa. O porta-voz da «mensagem ideológica» aos alunos foi o Professor LUIZ HILDEBRANDO PEREIRA DA SILVA, que nessa ocasião, conclamou os estudantes presentes a tomarem posição contra o governo Revolucionário e que como consequência induziu os alunos a deflagrarem o movimento de greve geral contra o Movimento Revolucionário.

(39) — Tenente do Exército, **WALDERLY NERY DE MEDEIROS**, Oficial do Exército, que serviu muito tempo no 4.º REGIMENTO DE INFANTARIA, desta Guarnição de QUITAUNA, atualmente servindo no BATALHAO SUEZ.

Nessa época, pertencia ao grupo de militares, dessa Regimento, que se envolviam em atividades políticas de Sargentos e de elementos civis notoriamente pregadores da subversão no País.

O indicado, participava de encontros e reuniões com outros seus colegas, também indicados neste I P M (fls. 610, 484, 465, 613).

Era elemento ligado ao dirigente TROTSKISTA SUMIDA TOMOCUI, do PARTIDO OPERARIO REVOLUCIONARIO.

Promoveu a ida dessa dirigente TROTSKISTA à Guarnição de QUITAUNA, que participou de reuniões de Oficiais realizadas nessa Guarnição.

(40) — 3.º Sargento do Exército, **JUALVO SOUZA BATATINHA**, DRMM2, Guarnição de OSASCO, acusado de participar de reuniões políticas de caráter subversivo durante o regime do governo deposto pela Revolução de 31 de Março, no interior de seu Quartel, reuniões essas em que participavam outros seus colegas, entre estes, o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS**, de cujo pensamento político, o acusado se identificava (fls. 129, 239, 187).

Durante essa época mantinha contatos políticos com o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS**, com quem debatia problemas políticos referentes à campanha de reivindicações promovida pelo MOVIMENTO DOS SARGENTOS.

No dia 13 de Março do corrente ano, estando de serviço no seu Quartel, acompanhou pelo rádio a realização do comício que se realizou nesse dia na CENTRAL DO BRASIL, na GUANAFARA (fls. 188).

Tinha conhecimento do documento no 16, fls. 85 do Anexo no 1, redigido pelo 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS** e que neste documento o acusado está classificado como elemento da linha nacionalista e que são feitas referências desabonadas aos seus colegas de farda da Unidade.

Após a Revolução de 31 de Março, continuava mantendo contatos com o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS**, recebendo deste o panfleto «RESISTENCIA — Organização Estadual dos GRUPOS DE ONZE», um exemplar do «MANIFESTO DOS OFICIAIS, SARGENTOS, CABOS E SOLDADOS NACIONALISTAS», documentos esses que lhe foram entregues dentro de sua Unidade e que incitavam aos Sargentos a derrubada do governo instituído pela Revolução de 31 de Março.

O acusado, ainda mantinha relações em atividades contra-revolucionárias com alguns outros seus companheiros, também indicados neste I P M (fls. 188).

(41) — 3.º Sargento do Exército, **EPAMINONDAS FELISBERTO DA SILVA**, DRMM2, da Guarnição de OSASCO, acusado de comparecer a reuniões políticas no interior de seu Quartel em que eram debatidos problemas referentes à política nacional e que dessas reuniões participavam outros seus colegas, inclusive o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS**, que os doutrinaava dentro dos princípios «nacionalista», visando o apoio à campanha do MOVIMENTO DOS SARGENTOS na época do governo deposto, pelas reivindicações de sua classe (fls. 129, 239, 201, 202).

Após a Revolução de 31 de Março, continuava em seu Quartel mantendo relações políticas com o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS** e com outros seus companheiros (fls. 262, 239, 269, 141), tendo contatos políticos com o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS** e com outros seus companheiros (fls. 202, 239, 269, 141), tendo recebido nessa ocasião exemplares do panfleto subversivo contra-revolucionário «RESISTENCIA» e ainda tomar conhecimento do «MANIFESTO DOS OFICIAIS, SARGENTOS, CABOS E SOLDADOS NACIONALISTAS» (fls. 141, 188, 202).

(42) — 3.º Sargento do Exército, **JOE BATISTA FERNANDES**, DRMM2, da Guarnição de OSASCO, acusado de participar de atividades políticas subversivas em seu Quartel, onde se reúne com alguns de seus companheiros, entre estes o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS**, para debaterem problemas políticos ligados à campanha do MOVIMENTO DOS SARGENTOS pelas reivindicações de sua classe (fls. 295, 243, 267, 187, 129, 121).

Após a Revolução de 31 de Março continuava mantendo contatos políticos com o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS**, em atividades políticas contra-revolucionárias.

Recebeu desse colega o panfleto, subversivo, contra-revolucionário «RESISTÊNCIA» (fls. 170, 247).

É um Sargento conhecido em sua Unidade pelas suas tendências socialistas (fls. 121).

(43) — 3.º Sargento do Exército, **SINPHORIANO QUINTANA NETO**, — DRMM2, da Guarnição de OSASCO, acusado de participar de reuniões de caráter subversivo em seu Quartel, onde compareçam outros seus companheiros, entre estes o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS** (fls. 295, 187, e fls. 129, 201, 243).

Nessas reuniões os Sargentos presentes debatiam problemas afetos à campanha de agitação desencadeada pelo MOVIMENTO DOS SARGENTOS, subvertendo os princípios de disciplina e da hierarquia militar.

Entre os elementos presentes a essas reuniões estava sob o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS** que era o encarregado pelo MOVIMENTO DOS SARGENTOS de doutriná-los e atraí-los para a linha «nacionalista».

O acusado tinha conhecimento da existência, nessa época, do documento n.º 16, fls. 85 do Anexo n.º 1 em que o seu nome está incluído entre o grupo de Sargentos «nacionalistas», documento este redigido e organizado pelo 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS** (fls. 158, 159).

Após a Revolução de 31 de Março continuava mantendo contatos políticos com o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS** de quem recebeu o documento n.º 2 do Anexo n.º 1, «MANIFESTO DOS OFICIAIS, SARGENTOS, CABOS E SOLDADOS NACIONALISTAS» e ainda tomou conhecimento da distribuição feita pelo 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS** do panfleto «RESISTÊNCIA».

(44) — 3.º Sargento do Exército, **JOSE BOCCIA**, DRMM2, da Guarnição de OSASCO, acusado de participar de reuniões políticas de caráter subversivo em seu Quartel, nas quais compareçam outros seus companheiros, entre estes o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS**.

Nessas reuniões o acusado debatia problemas políticos com o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS** a respeito da campanha do MOVIMENTO DOS SARGENTOS na luta pelas reivindicações de sua «classe», subvertendo os princípios de disciplina e hierarquia militar.

Após a Revolução de 31 de Março, continuava mantendo contatos políticos com o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS**, de quem tomava conhecimento, através de documentos subversivos, contra-revolucionários, de uma campanha visando a derrubada do governo instituído pela Revolução de 31 de Março. Entre os documentos de cuja leitura participou está o panfleto contra-revolucionário «RESISTÊNCIA», que o indiciado recebeu no interior do Quartel (fls. 141, 311).

Durante o regime do governo deposto pela Revolução de 31 de Março, o indiciado mantinha contatos políticos, em reuniões realizadas no interior do Quartel, com alguns de seus outros companheiros indiciados neste I P M. (fls. 137).

(45) — 3.º Sargento do Exército, **JULIO CESAR BATISTA SANTOS**, DRMM2, da Guarnição de OSASCO, por ter participado de reuniões e encontros políticos com o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS** e outros seus companheiros no interior do seu Quartel, debatendo problemas políticos contrários aos princípios de disciplina e da hierarquia militar.

O indiciado manteve contatos com o 3.º Sargento **OVIDIO FERREIRA DIAS** visando a sua participação na campanha do MOVIMENTO DOS SARGENTOS que promovia agitação e a perturbação da Ordem no período do regime do governo deposto pela Revolução de 31 de Março (fls. 129, 187, 201, 243, 295, 176, 248).

(46) — 3.º Sargento do Exército, **TUPI ELIAS**, DRMM2, da Guarnição de OSASCO, comparecia às reuniões em seu Quartel, das quais participavam outros seus colegas, para debater problemas referentes ao apoio dos Sargentos à campanha de subversão da disciplina e da hierarquia militar, a pretexto de reformular as estruturas do País, no regime do governo deposto (fls. 243, 129, 189).

Comparecia a reuniões e comícios de políticos esquerdistas (fls. 201, 158, 263).

Era elemento ligado ao 3.º Sargento OVIDIO FERREIRA DIAS, tendo sido incluído por este no grupo de Sargentos «nacionalistas» Documento n.º 16, fls. 85 do Anexo n.º 1).

Estando de serviço em seu Quartel, ouviu as proclamações subversivas do comício do dia 13 de Março de 1.964 (fls. 244, 188).

(47) — 2.º Sargento do Exército, OSMAR BITENCOURT, DRMM2, da Guarnição de OSASCO, juntamente com outros seus companheiros, para debates de problemas referentes à campanha do MOVIMENTO DOS SARGENTOS na luta pelas suas reivindicações e pelo apólo ao MOVIMENTO de Reformas de Bases (fls. 129, 239, 247, 295).

Mantinha contatos políticos com o 3.º Sargento OVIDIO FERREIRA DIAS.

(48) — OLAVO HANSSEN, estudante da ESCOLA POLITECNICA da Universidade de São Paulo.

Como associado do GRÊMIO POLITECNICO, participou ativamente dos trabalhos e Congressos Estudantis, Estaduais e Nacionais e Congressos de Camponeses, sempre como representante desse Órgão de sua classe.

Era o procurador do Jornal FRENTE OPERARIA (Documento n.º 561, fls. 29 do Anexo n.º 7), que na ausência de seu amigo SIDNEY FIX MARQUES DOS SANTOS, Diretor proprietário desse Jornal, respondia pelos problemas afetos à direção do Jornal, para isso mantinha estreito contato com o Professor Dr THOMAS MAACK.

Comparecia às reuniões de elementos TROTSKISTAS, realizadas na residência do Professor Dr THOMAS MAACK, à Rua Gravata, n.º 115, onde se encontravam com os seus companheiros do Partido, SIDNEY FIX MARQUES DOS SANTOS, TULLO VIGEVANI, MARIA HERMINIA BRANDÃO TAVARES DE ALMEIDA, Dr JOSE LEAO DE CARVALHO, BERNARDO BORIS VARGAFITIG e outros elementos TROTSKISTAS, e dos nomes o indiciado não se lembra (fls. 406, 931, 932).

Como funcionário da firma MASSARI S. A., sindicalizou-se pelo SINDICATO DOS METALURGICOS.

Após a Revolução de 31 de Março, continuou as suas atividades subversivas no meio dos operários de seu Sindicato.

Ultimamente, foi preso em flagrante, quando conduzia em seu poder documentos altamente subversivos, os quais seriam distribuídos entre os metalúrgicos, incitando-os à luta de classe, a organização de Comitês clandestinos de Fábrica, para centralizar os grupos de cinco de cada fábrica e ainda incitando os metalúrgicos à decretação de uma greve geral pelo aumento de salários e libertação do líder comunista EUGENIO CHEMP (Documentos n.º 919, 918, fls. 925 e 926).

(49) — BENEDITO NICOTERO FILHO, Presidente eleito da U E E, em setembro de 1.963. Elemento notoriamente comunista, tendo transformado a U E E em sua gestão num grave foco de agitação comunista, pela fomentação de greves de apólo, à greves no meio universitário e operário desta Capital.

Publicou um boletim altamente subversivo de apólo da U E E aos Sargentos amotinados em Brasília, prestando solidariedade às suas reivindicações e à luta que os mesmos empreendiam para a conquista de suas reivindicações.

Apesar de ser o Presidente da U E E, dessa época, publicou o documento n.º 439 do Anexo n.º 11, utilizando do nome de LAURO FERREIRA FILHO, 3.º vice-presidente (fls. 910).

O indiciado, BENEDITO NICOTERO FILHO, era elemento estreitamente ligado às atividades de PAULO DE TARSO, no meio universitário. Nessa época, participou de numerosos distúrbios e greves no meio universitário, relativos à Política do então Ministro da Educação (fls. 936, 937).

(50) — CLAUDIO CAVALCANTI, Líder TROTSKISTA, residente em PERNAMBUCO.

As suas atividades de agitador e sublevador das massas camponesas nessa Região do País, são publicamente conhecidas, através de noticiários da imprensa.

Como elemento do PARTIDO OPERARIO REVOLUCIONARIO — TROTSKISTA, Secção de Pernambuco, mantinha ligações e contatos com o agitador TULLO VIGEVANI, desta Capital.

Em suas vindas a esta Capital para contatos políticos com os elementos TROTSKISTAS do PARTIDO OPERARIO REVOLUCIONARIO, hospedava-se na residência de TULLO VIGEVANI, à Avenida Angélica n.º 412, 3.º Andar, onde, entre o material subversivo apreendido, em grande quantidade (fls. 40), constam documentos relativos à agitação camponesa em Pernambuco.

Muitos desses documentos, constando de boletins e panfletos eram impressos aqui em São Paulo pelos líderes trotskistas e remetidos para Pernambuco.

Os documentos de n.ºs 443, 451, 458, 459, 465 todos do Anexo n.º 11, evidenciam as ligações de TULLO VIGEVANI com os líderes camponeses da Região de PERNAMBUCO.

O Documento n.º 513, fls. 13 de Anexo n.º 10, evidencia a vinda de CLAUDIO CAVALCANTI, em São Paulo, hospedando-se na residência de TULLO VIGEVANI.

(51) — FRANCISCO JULIAO, ex-putado federal, chefe das LIGAS CAMPONESAS de PERNAMBUCO, além de suas atividades de agitador das massas camponesas de PERNAMBUCO, participava de atividades subversivas em outras regiões do País, promovendo Congressos e reuniões de camponeses, visando a instalação de núcleos de suas LIGAS CAMPONESAS nessas Regiões.

Pelos depoimentos de testemunhas arroladas neste I P M, evidenciam que FRANCISCO JULIAO vinha à São Paulo, hospedando-se na residência do Dr. JOSE LEAO DE CARVALHO, à Rua Alves Guimarães, n.º 307, nesta Capital.

FRANCISCO JULIAO, em suas andanças pela Região do Estado de São Paulo e NORTE DO PARANA', agitando as massas camponesas dessas Regiões, era acompanhado pelo dirigente TROTSKISTA Dr. JOSE LEAO DE CARVALHO.

A testemunha, de fls. 573, declara que o Dr. JOSE LEAO DE CARVALHO compareceu ao CONGRESSO DE CAMPONESES realizado em BELO HORIZONTE, onde também nesta época, esteve FRANCISCO JULIAO e que o Dr. JOSE LEAO DE CARVALHO ficou impressionado e entusiasmado ao saber que um simples camponês tinha habilitação de dinamitar uma ponte. Declarou ainda essa testemunha que o Dr. JOSE LEAO DE CARVALHO, estava bem informado dos problemas das LIGAS CAMPONESAS no NORDESTE. Ainda em seu depoimento de fls. 574, declarou que o Dr. JOSE LEAO DE CARVALHO lhe dissera: «o movimento de camponeses estava se preparando para a luta de guerrilhas visando a conquista do Poder no Brasil e visando a implantação de um governo socialista».

Através de líderes trotskistas desta Capital e de uma intensa campanha de publicidade em manchetes, o Jornal FRENTE OPERARIA, do PARTIDO OPERARIO REVOLUCIONARIO — TROTSKISTA, incitava as massas camponesas de PERNAMBUCO à sublevação, pela invasão e ocupação das terras e engenhos dessa Região.

Os próprios dirigentes trotskistas de São Paulo não ocultavam o fato das LIGAS CAMPONESAS de JULIAO SEREM instrumento de agitação do PARTIDO OPERARIO REVOLUCIONARIO — TROTSKISTA, pela sua Seção Regional instalada em RECIFE, PERNAMBUCO.

O depoimento de fls. 344, evidencia as atividades de FRANCISCO JULIAO na Região NORTE DO PARANA', quando aí, fora acompanhado pelo Dr. JOSE LEAO DE CARVALHO.

O Documento n.º 167 do Anexo n.º 5, com o título «MANIFESTO A TRABALHADORES E AO POVO DE PERNAMBUCO», convoca os operários, os camponeses, os Sargentos, os Soldados, os Oficiais progressistas, os intelectuais, donos de casa, estudantes, líderes políticos e sindicais a protestarem contra a prisão de dirigentes trotskistas e camponeses contra a aplicação da LEI DE SEGURANCA NACIONAL no Brasil e principalmente em PERNAMBUCO. Entre os signatários desse manifesto estão FRANCISCO JULIAO, SIDNEY FIX MARQUES DOS SANTOS, dirigente trotskista de São Paulo e Diretor do Jornal FRENTE OPERARIA. Outros líderes camponeses e agitadores do NORDESTE BRASILEIRO assinam também esse manifesto.

O dirigente TROTSKISTA SIDNEY FIX MARQUES DOS SANTOS, Diretor do Jornal FRENTE OPERARIA, incluído neste I P M, participou, como representante do PARTIDO OPERARIO REVOLUCIONARIO — TROTSKISTA de uma concentração de camponeses realizada em RECIFE, da qual foi um dos criadores. Participaram também dessa concentração, FRANCISCO JULIAO, pelas LIGAS CAMPONESAS; Representante do PCB, FRENTE PARLAMENTAR NACIONALISTA, Re-

representante da FRENTE DE MOBILIZAÇÃO POPULAR; Representante do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, todos exigindo a liberdade de líderes trotskistas presos (documento n.º 167 do Anexo n.º 5).

Do material apreendido na residência de TULLO VIGEVANI, à Avenida Angelina n.º 412, 9.º andar, constam, entre outros documentos, Cartelas de Associação das LÍNIAS CAMPONESAS de PERNAMBUCO (Documentos nos 548 e 549 do Anexo n.º 13).

(52) — 2.º Sargento do Exército, ALZIRO RAMOS LAVECHIA, de 2.º C Can 90 AAC, da Guarnição de QUITAUNA, pela sua participação em atividades subversivas promovidas pela campanha do MOVIMENTO DE SARGENTOS durante o regime do governo deposto pela Revolução de 31 de Março.

Éra elemento que mantinha, nessa época, ligações políticas com o 3.º Sargento OVIDIO FERREIRA DIAS, constando o seu nome da relação de Sargentos de sua Agência (documento n.º 20 do Anexo n.º 3), Sargentos esse, todos envolvidos em atividades políticas subversivas, nesta Capital (fls. 141).

(53) — 2.º Sargento do Exército, FRANCISCO CROCCO, do DRMM/2, da Guarnição de OSASCO, pela sua participação em atividades subversivas e contrarrevolucionárias na Guarnição de São Paulo.

O indiciado, 2.º Sargento FRANCISCO CROCCO, está respondendo a P Mg de que são encarecidos outros Oficiais do Exército.

Éra elemento ligado ao 3.º Sargento OVIDIO FERREIRA DIAS, constando o nome do indiciado no documento n.º 16 fls. 36 do Anexo n.º 1, como elemento integrante do grupo nacionalistas do DRMM/2.

(54) — ISA TAVARES MAACK, esposa do Professor Dr THOMAS MAACK e professora do Colégio de Irmãs «DES OISEAUX», nesta Capital.

As suas atividades políticas esquerdistas remontam ao seu tempo de estudante da Faculdade de Filosofia SEDES SAPIENTIAE. Já nessa época, a indiciada já se considerava como pertencente à «ESQUERDA CATÓLICA», quando foi eleita presidente do CENTRO ACADÊMICO dessa Faculdade. Quanto à sua formação política de esquerdista católica admite ter sido muito influenciada pelos princípios políticos sociais dos FRANDES DOMINICANOS do Convento das PERDIZES, desta Capital. Posteriormente, abandonou a religião Católica, época essa em que, participando de Congressos Estudantil Estaduais e Nacionais, conheceu o então estudante THOMAS MAACK, com quem veio a se casar, mais tarde, após a sua formatura pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Identificada assim com os princípios ideológicos de seu esposo, tornou-se a sua leal e eficiente colaboradora em suas atividades políticas, à testa do MOVIMENTO TROTSKISTA, nesta Capital.

A sua agenda (Documento n.º 863 do Anexo n.º 13), nessa época, evidência o interesse despendido e a dedicação da indiciada, Dona ISA TAVARES MAACK, pelos estudos doutrinários e ideológicos do MOVIMENTO TROTSKISTA. Essa Agenda traz em suas páginas numerosos endereços de pessoas ligadas às atividades comunistas em São Paulo e outras cidades do Brasil. As suas anotações ideológicas e debates de problemas doutrinários evidenciam que Dona ISA TAVARES MAACK era estudiosa do MARXISMO-LENINISMO e que participava ativamente dos trabalhos e debates e auto-críticas do PARTIDO TROTSKISTA.

Em sua antiga residência, à Rua Gravatal n.º 115, ao lado de seu esposo Professor Dr THOMAS MAACK, recebia os companheiros do PARTIDO TROTSKISTA, BERNARDO BORIS VARGAFTIG, SIDNEY FIX MARQUES DOS SANTOS, TULLO VIGEVANI, SUMIDA TOMOCHI, MARIA HERMINIA BRANDÃO TAVARES DE ALMEIDA, OLAVO HANSEN e outros (fls. 575, 576, 577, 578, 579, 530).

Com o título «DOPS PRENDEU COMUNISTA QUE FAZIA PROPAGANDA NO CATETE», o Jornal (Documento n.º 597 do Anexo n.º 14), em princípios de 1.964, noticiava: «O agitador comunista ANTONIO CARLOS DE CAMPOS foi preso em flagrante no CATETE, quando distribuía panfletos subversivos..... E DA PARAIBA..... Foi idealizador de um congresso estudantil de apoio à política da S U P R A. Esteve em RECIFE onde manteve encontro com uma moça chamada SELMA, conhecida agitadora. Ao vir para o Rio recebeu uma lista de nomes e endereços de comunistas com os quais deveria manter contato, recordando-se

dos nomes de THOMAS MAACK, ISA TAVARES, TEMUJI SUMITA, JOSE FAIS GADELHA e outros.

A apreensão do Documento n.º 605 do Anexo n.º 15, agenda da indicada, Dona ISA TAVARES MAACK, constitui uma preciosa pista para as investigações em torno das atividades subversivas de muitos elementos comunistas indicados neste I P M. Através desses endereços e anotações, ainda muitos fatos da subversão em São Paulo poderão ser esclarecidos.

Deixaram de ser indiciados neste I P M, PAULO DE TARSO, PLINIO DE ARRUDA SAMPAIO, Deputado Sargento GARCIA FILHO, Estudante JOSE SERA, DANTE PELACANI, ALMIR AFONSO e EVA MOREIRA, citados neste Relatório, em face dos mesmos já estarem respondendo Inquéritos Policiais Militares por atividades que os envolveram no fato que deu margem às suas citações neste I P M.

Quanto aos líderes camponeses nordestinos, JULIO SANTANA DA SILVA, JOAO ZEFERINO DA SILVA (JOCA), CARLOS MONTARROYOS, não foram indiciados, por terem apenas sido citados em documentos com referências às atividades em PERNAMBUCO, pelos elementos, indiciados neste I P M, que participaram de atividades subversivas nesse Estado.

Quanto à citação de PEDRO MAKOSVKI deixou de ser indiciado por haver dúvidas quanto a sua identificação como sendo o tal «PEDRO» que, nessa época, frequentava as reuniões trotskistas da residência do Professor Dr. TULLO MAACK e mantinha ligações com TULLO VIGEVANI, através de telefonemas, após a Revolução de 31 de Março (fs. 117).

É possível que as referências feitas em depoimentos a um tal cidadão «tipo estrangeiro» de nacionalidade de língua espanhola, seja o cidadão usual, PEDRO MAKOSVKI, preso nesses últimos dias pelas autoridades policiais de PERNAMBUCO (fs. 749, 912). Este encarregado de I P M, sugere que seja remetido um extrato deste Relatório relativo às atividades desses agitadores e as suas possíveis ligações com elementos desta Capital, às autoridades de PERNAMBUCO.

Quanto ao Dr. ROLANDO VIGEVANI, pai de TULLO VIGEVANI, cujo depoimento foi tomado como indiciado, pelo fato de ter sido apreendido em sua residência grande quantidade de material subversivo, os documentos do Anexo n.º 10 demonstram mais tarde a inteira responsabilidade de seu filho pela presença de tais documentos em sua residência. Além, as cartas constantes do Anexo n.º 10, escritas pelo Dr. ROLANDO VIGEVANI ao seu filho TULLO, evidenciam que ele não só censurava como condenava as atividades políticas de seu filho, inclusive o desastroso governo de JOAO GOULART, pelo seu programa demagógico de reformas.

— CAPÍTULO V —

14. — CONCLUSÃO

Pela longa e circunstanciada exposição deste Relatório, não há a menor dúvida, pelas provas coligidas e citadas, que os indiciados, infiltrados em organizações políticas partidárias, outros filiados a movimentos políticos esquerdistas, ultra radicais de atividades clandestinas, constituíram, durante o governo deposto, a Revolução de 31 de Março, extensa trama, articulada com propósitos altamente subversivos, visando a derrubada das Instituições e a implantação de um governo COMUNISTA no País.

Pelo incitamento do operariado às greves políticas, paralisando os trabalhos das indústrias com gravíssimos prejuízos para o exangue economia nacional; pelo incitamento dos Sargentos e Soldados à subversão da disciplina e hierarquia militar, com a destruição das Forças Armadas; pelo alijamento e sublevação das massas camponesas, constituídas e armadas em milícias, para invadir e ocupar as terras e propriedades agrícolas; pela insuflação dos estudantes a tomarem conta dos Órgãos Colegiados das Universidades, criando em seu meio focos de agitação e intranquilidade, evidenciam-se todas as características do processo da GUERRA REVOLUCIONARIA, em plena fase de execução, que os grupos esquerdistas impunham dentro do plano de se apropriarem do Poder, plano esse que foi frustrado pela pronta e oportuna intervenção das Forças Armadas com a Revolução de 31 de Março.

Pela sua participação nesses acontecimentos e pelos fatos criminosos a eles imputados, os indiciados atentaram contra a SEGURANÇA DO ESTADO.

15. — PRISÃO PREVENTIVA

Torna-se necessária a prisão preventiva de Dr JOSE LEO DE CARVALHO, MARIA HERMINIA BRANDAO TAVARES DE ALMEIDA, SIDNEY FIX MARQUES DOS SANTOS, 2.º Sargento WILSON MENDONÇA MAIA, FUAD DAHER SAAD, OLAVO HANSEN, JOSE DAVID, Professor MICHEL PINKUS RABINOVITCH e CLAUDIO CAVAI CANTIL nos termos do Artigo 149 do C J M, por ser ela necessária em defesa da Justiça, Ordem e Disciplina.

E como o fato apurado constitui crime da competência da JUSTIÇA MILITAR, sejam estes autos remetidos ao Exmo Sr General Comandante do II Exército, quem incumbe solucionar o mesmo e remetê-lo à Autoridade competente, na forma do § 2.º do Art 117 do C J M.

Quartel em Quitaúna, São Paulo, em 15 de novembro de 1964.

SEBASTIÃO ALVIM — Ten Coronel
Encarregado do I P M

1.2 — SOLUÇÃO

Pela conclusão das averiguações policiais e que manda proceder, verifica-se que o fato apurado constitui crime da competência da Justiça Militar, em que são indicados:

- 1 — Dr THOMAS MAACK;
- 2 — TULLO VIGEVANI;
- 3 — Dr JOSE LEO DE CARVALHO;
- 4 — Ex Sgt WILSON MENDONÇA MAIA;
- 5 — Ex Sgt OVIDIO FERREIRA DIAS;
- 6 — SUMIDA TOMOCHI;
- 7 — ANTONIO PINTO DE FREITAS;
- 8 — SIDNEY FIX MARQUES DOS SANTOS;
- 9 — MARIA HERMINIA BRANDAO TAVARES DE ALMEIDA;
- 10 — Dr BERNARDO BORIS VARGAFTIG;
- 11 — MICHEL PINKUS RABINOVITCH;
- 12 — Prof LUIZ HILDEBRANDO PEREIRA DA SILVA;
- 13 — Prof Dr ERVEY FELICIO PLESSMAN DE CAMARGO;
- 14 — Prof PEDRO HENRIQUE SALDANHA;
- 15 — Prof JULIO PUDLES;
- 16 — Dr BORIS FAUSTO;
- 17 — SYLVIO BARROS SAWAYA;
- 18 — FUAD DAHER SAAD;
- 19 — Cap Ref AFONSO CLAUDIO DE FIGUEIREDO;
- 20 — Cap Ref JULIO XIMENES JUNIOR;
- 21 — Sgt Aé JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA;
- 22 — Sgt Aé JOAO FERREIRA DA SILVA;
- 23 — Sgt Aé JOSE PARETO DE SOUZA;
- 24 — Sub Of Aé AMADEU LUIZ AVIGH;
- 25 — Sgt Aé MOACYR CORREIA;
- 26 — 2.º Ten Ref FPSP HEROTILD'S CARVALHO DE ARAUJO;
- 27 — Ex Sgt ONOFRE PINTO;
- 28 — 3.º Sgt Ref ANTONIO KRUEL JUNIOR;
- 29 — Ex Sgt SIDNEY ADOLPHO PUPPO;
- 30 — Ex Sgt ARDANDO D'AVILA MACHADO;
- 31 — Ex Sgt MAURICIO PORTO;
- 32 — Sgt JACINTO CIRILO DA SILVA;
- 33 — JOSE DAVID, vulgo «ARATAÇA» em «PAU DE ARARA»;
- 34 — D. AYRES, Bispo de Curitiba, GB, Igreja Católica Brasileira;
- 35 — D. OLGA;
- 36 — 2.º Sgt Ref EDEJAR NOGUEIRA BORGES;
- 37 — JAYME DE SOUZA LIMA TEIXEIRA;

- 38 - EDUARDO MANZANO;
39 - 1.º Ten WALDERLY NERY DE MEDEIROS;
40 - 2.º Sgt JUALVO SOUZA BATATINHA;
41 - 3.º Sgt EPAMINONDAS FELISBERTO DA SILVA;
42 - 3.º Sgt JOSÉ BATISTA FERNANDES;
43 - 3.º Sgt SIMPLICIANO QUINTANA NETO;
44 - 3.º Sgt JOSÉ BACCIA;
45 - 3.º Sgt JULIO CESAR BATISTA SANTOS;
46 - 2.º Sgt TUPI ELIAS;
47 - 2.º Sgt OSMAR BITENCOURT;
48 - OLAVO HANSEN;
49 - BENEDITO NICÓTERO FILHO;
50 - CLAUDIO CAVALCANTI;
51 - FRANCISCO JULIAO;
52 - 2.º Sgt Sgt ALZIRO LAVECHIA RAMOS;
53 - Ex Sgt FRANCISCO CROCCO e
54 - ISA TAVARES MAACK.

Determino pois, que sejam estes autos remetidos ao MAJ Sr Auditor da
2.ª Auditoria da 2.ª RM, para fins de direito.
Publique-se em Boletim Interno.

Quartel General em São Paulo, SP, 17 de novembro de 1964.

Gen Ex AMAURY KRUEL
Cmt II Ex

(A) GEN EX AMAURY KRUEL
Cmt do II Exército e Guarnição de São Paulo

CONFERE:

Gen Bts DURVAL CAMPELO DE MACEDO
Chefe do EMEH Ex

A T E N Ç Ã O

O original deste documento (com 22 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.



MINISTÉRIO DA GUERRA
II EXÉRCITO
QUARTEL GERAL

São Paulo, SP, 15 de Abril de 1965

BOLETIM RESERVADO ESPECIAL

N.º 02

Em conhecimento deste Exército e devida execução, publico o seguinte:

1.ª PARTE
SERVÍCIOS DIÁRIOS
SEM ALTERAÇÃO

2.ª PARTE
INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO

3.ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS
SEM ALTERAÇÃO

4.ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

I - RELATÓRIO E SOLUÇÃO DE I P M - Transcrição

1 - ASSUNTO: - CAMBIO NEGRO DA FARINHA DE TRIGO
ENCARREGADO: - Maj GERALDO JOSE ESTEVES

1.1 - RELATÓRIO: - «1 - INTRODUÇÃO - 1.1 - Em 10 de Setembro de 1964, através da Delegação de Podêres n.º 707, o Excelentíssimo Senhor General de Divisão HUGO PANASCO ALVIM, delegou ao presente relator, Major de Infantaria, 1G-199.435, GERALDO JOSE ESTEVES, podêres para dar prosseguimento ao IPM do qual se achava encarregado o Excelentíssimo Senhor General de Divisão R/1 SEBASTIAO DALIZIO MENA BARRETO. Tratava-se de apurar fatos e as devidas responsabilidades referentes ao «Cambio Negro» da farinha de trigo, Capitulaíveis nas leis que definem os crimes militares e os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social.

1.2 - A fim de dar início aos trabalhos sobre o assunto em tela, o presente encarregado estudou toda a documentação inicial e correlata a ele fornecida pelo então encarregado geral do IPM, nomeando, a 15 de Setembro de 1964, o Capitão de Cavalaria 1G-724.779, SYLVIO JOSE FERREIRA LYRA, como seu escrivão.

Em seguida foi esboçado o seguinte Quadro Programa de Trabalho para dar prosseguimento ao IPM:

QUADRO PROGRAMÁTICO

NOME DA AÇÃO	FATOS	ELEMENTOS IMPLICADOS	AÇÃO
CAMBIO	1 - Aquisição de farinha de trigo pelos panificadores, confeitadores, indústrias de massas alimentícias em geral.	1.1 - Vendedores de moinhos intermediários e os próprios moinhos.	1.1.1 - Colher, testemunho dos panificadores, etc. Ouvir e acarear vendedores, intermediários e moageiros.
	2 - Aquisição de trigo em grão destinado ao fabrico do trigo para «KIBES».	2.1 - Moageiros, elementos do Pórc de Santos, ferrovias e veículos; transporte do trigo até aos Moinhos.	2.1.1 - Ouvir os industriais do trigo tipo «KIBES»; 2.1.2 - Ouvir os moageiros; 2.1.3 - Ouvir o pessoal de desembarque e transporte do trigo em grão.
NEGRO	3 - Obtenção de guias de farinha de trigo em órgãos controladores, pagando certo numerário por saca.	3.1 - Elementos da Inspeção Regional do Serviço de Expansão do Trigo (S.P.).	3.1.1 - Colher testemunho dos consumidores; 3.1.2 - Ouvir os funcionários do órgão governamental.
INVESTIGAÇÕES	1 - Constatação de Moinhos «Fantasmas» — compra de imóveis e maquinaria instalados em Moinhos em troca das respectivas quotas de trigo	1.1 - Diversas firmas moageiras.	1.1.1 - Enviar Equipes Técnicas em Contabilidade, Agricultura e em Engenharia Industrial, a fim de constatar «in loco» as irregularidades.
	2 - Verificação da correção da distribuição de quotas aos Moinhos, fraudes na elaboração dos diversos tipos de farinha, Caso da farinha de tipos especiais: Sémola e semolinadas.	2.1 - Moinhos em geral.	2.1.1 - Idem ação acima prescrita.
CAS	3 - Compra e emprego da farinha de raspa de mandioca, destinada à confecção da farinha de trigo do tipo mista.	3.1 - Moinhos em geral.	3.1.1 - Idem ação acima prescrita.
AÇÕES ILÍCITAS	1 - Quota atribuída, em 1950, ao Moinho S. Jorge, através de duvidosas ordens expedidas pelos órgãos competentes.	1.1 - Investigar com os elementos que efetuaram a vistoria em tela.	1.1.1 - Atuar na IR do S E T. 2.1.1 - Através de informes ou informações.
	2 - Diversos outros tipos.	2.1 - Buscas em geral.	

1.3 - Para dar cumprimento cabal a tão extensa programação, o encarregado do presente Inquérito solicitou, segundo as necessidades, ao Exmo Sr Comandante do II Exército (fls. 10-III), ao Ilmo Sr Procurador da Justiça Militar (fls. 74-III), ao Ilmo Sr Gerente do Banco do Brasil (fls. 251-IV), ao Ilmo Sr Delegado Regional do Imposto de Renda em São Paulo (fls. 82-III), ao Ilmo Sr Delegado do Ministério da Agricultura (fls. 255-IV), a cessão dos militares, promotor e funcionários abaixo relacionados, nos quais pediria o irrevocável assentimento.

EFETIVOS

- Dr NICOLAU D'AMBROSIO — (Promotor da 2.a Auditoria Militar);
- Dr LAZARO SEBASTIAO SAMPAIO LEITE (Engenheiro Agrônomo do Ministério da Agricultura);
- Sr OSWALDO BASILIO GROSS (Agente Fiscal do Imposto de Renda);
- Sr RUBENS STEPHAN (Banco do Brasil — SUMOC);
- Sr CESIDIO CRUZ SAMPAIO (Banco do Brasil — Gerência);
- ETTORE ANTONIO SERGENTI (Banco do Brasil — Gerência);
- Major IE JOSE GONÇALVES GARCIA (ERF/2);
- Major IE ANTONIO JOVITA BARROS VINHAES (ERF/2);
- Major Vet RICARDO ABERO (QGR/2);
- Major Eng CELSO MARQUES PENTEADO SERRA (QGR/2);
- Major Cav LAURO PINHEIRO NOGUEIRA (QGR/2);
- Major Eng LUIZ CARLOS FRANÇA DOMINGUES (QGR/2);
- Capitão ACYR MELCHIADES LOPES DE MELLO (PRIP/2);
- 3.º Sgt CANDIDO REINAS (QGR/2);
- 3.º Sgt MANOEL MARCELLINO NETTO (QGR/2);
- Soldado LUIZ ANTONIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY (QGR/2);
- Soldado IVO BATISTA (QG/II EX).

EVENTUAIS

- Dr ACCACIO CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR (D I);
- Sr JAYME PELINCA BRAGA (Serviço de Expansão do Trigo);
- Sr RUBENS CARVALHO (Serviço de Expansão do Trigo);
- WALDEMAR FERRARI (DOPS);
- Ten Cel Eng EMMANUEL DE LIMA BRITO (QGN/2);
- Major Cav RENATO GUIMARAES (QGR/2);
- 2.º Sgt ALVARO PEREIRA DA SILVA (QGR/2).

1.4 — O IPM Trigo teve por escopo a comprovação da existência do «Câmbio Negro» da farinha de trigo e fatos a ele correlatos. A urgência de tempo não nos permitiu o exame profundo do problema; como era de nosso desejo, mas, ainda assim, os quadros de fls. deste relatório, apresentam-nos os pontos estudados, afóra as atividades seguintes, de que também cuidamos:

1.4.1 — PESSOAS OUVIDAS:

Depoimento de panificadores	31
Depoimento de pessoas diversas	1
Flagrante	1

1.5 — Procurou o encarregado do Inquérito atacar, simultaneamente, todos os pontos do problema focalizado, dando obviamente maior realce às transações comerciais ilícitas, ponto de que resultaria a abertura do processo, procurando oferecer autoridades federais toda a gama de fraudes e burlar às leis que pode manusear, ante as exaustivas pesquisas. Apurarem-se, deste modo, em relatórios anexos ao presente IPM, assuntos específicos a outras atividades aféras ao Governo Federal, que, caso V Exa ache de bom alvitre, poderão ser encaminhadas às autoridades competentes, para os devidos fins.

2 — D E S E N V O L V I M E N T O

2.1 — ANTECEDENTES:

O problema — trigo — já já abordado em muitas ocasiões; todavia, em nenhum outro momento, tivera melhor tratamento, que ao tempo do Governo JANIO QUADROS, quando foi a questão meticolosamente examinada (nos 40 volumes que então lhe dedicaram).

O IPM, ora procedido, teve início por denúncia oferecida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo (fls. 9-IPM) quando, em Assembleia Geral desse órgão foram acusados cerca de 14 molinos, sediados neste Estado.

Ao receber o inquérito de seu antecessor, pôde este encarregado verificar o estado das investigações até então realizadas, as quais são mostradas em 1.4.1.

Achava-se, pois, o processo em fase inicial, encontrando-se pôde-se dizer no umbral da imensa trama de inquirições, investigações, diligências, perícias e atividades as mais diversas, todas necessárias ao esclarecimento do problema em tela. Acresce ainda, que, por infelicidade, o flagrante então lavrado pelo Exmo Sr Gen RI DALÍZIO MENA BARRETO, ex-encarregado do IPM, não apresentava o valor real, que se lhe atribuiu de início, face ao ofício n.º 1/53.913, de 21 de maio de 1964, do Sr Supervisor do Trigo, baseado no Decreto 53.913, de 11 de maio de 1964.

Esse decreto, entrando em vigor na data de sua publicação, permitiu aos moageiros, industriais e comerciantes atacadistas de farinha de trigo a contabilização, em separado, das diferenças entre novos preços e aqueles anteriormente em vigor (Artigo 3º). Em consequência, o Moinho São Bento, contra o qual foi lavrado o competente flagrante, pela prática do «Câmbio Negro» poderá invocar o citado decreto, para eximir-se de culpa, o que não nos parecia justo, certos com o estarmos de seu perfeito enquadramento nos crimes de apropriação indébita, como o comprovam os documentos apreendidos e as próprias afirmações de panificadores e indicia-dos inquiridos (fls. 93-I — 95-I — 563-V — 560-V).

2.2 — CAUSAS INICIAIS DO PROBLEMA:

— O Brasil, como é público e notório, constitui um país em que a indústria tritícola não atinge, ainda, a níveis razoáveis de plantação e colheita. Por este motivo, o Ministério da Agricultura, ao fixar, através da Portaria n.º 673, de 24 de outubro de 1963 (publicada em DO de 4 de novembro de 1963), em 2.900.000 toneladas a previsão das necessidades de trigo em grão para o País, no ano de 1964, estabeleceu que apenas 400.000 toneladas desse total corresponderiam à estimativa da produção nacional, cobrindo as 2.500.000 toneladas restantes a trigo importado de países estrangeiros.

— Por outro lado, o Parque Moageiro Nacional, atingindo a cifra astronômica de 33.894.799 Kg de capacidade de moagem, em 24 horas, recebe a carga de uma capacidade ociosa de mais ou menos 76%, face à quantidade irrisória de 2.900.000 toneladas de trigo em grão, que lhe é conferida anualmente.

— Há a acrescentar ao problema a falta de confiança dos países estrangeiros, fornecedores de trigo em grão, no governo passado, com a recente restrição ainda maior deste cereal tão necessário à população brasileira.

— Vemos, outrossim, a corrida dos moinhos à procura da hegemonia da capacidade de moagem, o que gera verdadeiros antagonismos entre os mesmos, com a consequente formação de grupos distintos. Tais grupos degladiam-se entre si, estabelecendo-se, inclusive, as correntes políticas, pró obtenção de indulto («favoritismo», em paga do custeio de campanhas político-partidárias).

— Nesse quadro excêntrico, onde pairam a esperteza e a desconfiança, surge a escassez ocasionada pela baixa produção nacional e reduzida entrada de trigo estrangeiro nos portos nacionais, agravada ainda mais pela má compreensão das Leis Trabalhistas, fato que dificulta grandemente o desembaraço do cereal. Surgiu, deste modo, o «Câmbio Negro» da farinha de trigo, única e exclusivamente pela escassez do produto na praça e pela ganância incontável de certos comerciantes, industriais e oportunistas.

2.3 — OS PROBLEMAS:

2.3.1 — O «CAMBIO NEGRO» DA FARINHA DE TRIGO:

Compreende o encarregado do presente inquérito como «Câmbio Negro», as operações comerciais ilícitas, nas quais há uma majoração indébita ao preço pré-fixado por determinações governamentais.

No entanto, para se apurar através de provas concretas tais operações, foi obrigado o encarregado do IPM a utilização de métodos e processos engenhosos onde, particularmente, destacamos a necessidade do Estabelecimento de Base de Confiança entre averiguador e o meio onde cumpria tal prática.

Na realização do presente inquérito, esse encarregado procurou sempre, através da coleta de provas objetivas e irrefutáveis, enredar os indicia-dos e, obviamente, os concitá-los a dizer a verdade. Cumpre ressaltar que durante a execução

de todo o inquérito, não foi efetuada uma prisão sequer. Fato esse que, absolutamente, não teve a intenção de tornar o inquérito uma peça burlesca, onde os fatos a apurar ficassem em plano secundário, perfeitamente dispensáveis. Teve, sim, por outro lado, o objetivo de obedecer, judiciosamente, a legislação militar que rege a execução de Inquéritos Policiais Militares, pelo que determina em seu Artigo 156 que a prisão preventiva deve ser efetivada, nos casos de imperiosa necessidade. Motivo pelo qual, este encarregado deixou de executar tal medida, por não ter tido razões que o levassem a tomar tal medida extrema.

Passemos então a examinar, em detalhes os fatos relativos ao «Câmbio Negro» da farinha de trigo, sob as diversas facetas em que se apresenta:

2.3.1.1 — FORMAS DE «CAMBIO NEGRO»:

- De numerário adicional à quantia paga corretamente através de nota fiscal;
- De numerário adicional à quantia paga na nota fiscal, mas sempre declarado o valor como se fosse farinha do tipo mista, que é a mais barata de todos, apesar de ser na realidade farinha de preços mais elevados, tais como pura, semola ou semolina;
- Através de sacas de 1 e 5 Kg de farinha de trigo do tipo pura, que não necessitavam guias da SUNAB ou do Serviço de Expansão do Trigo para a sua venda e respectivo controle de estoque. A venda nesses casos era praticamente livre de controle de tabelas oficiais.

A grande maioria do comércio ilícito — «Câmbio Negro» — era contudo realizado sob as duas primeiras formas. Tratava-se de comprar o produto, sob duas faces bem distintas. Uma com certos resquícios de legalidade, pois era lançado nas notas fiscais o preço exigido nas Tabelas Oficiais. A outra, totalmente ilegal, onde os vendedores de moinhos, intermediários ou os próprios moinhos extorquiam dos consumidores dinheiro sob a forma de moeda corrente ou de cheques de portador. Aquela época, para a saca de 50 Kg de farinha, que custava da ordem de Cr\$ 4.600,00, cobrava-se em troca, quantia que variava, conforme o pedido, de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 2.500,00 (Fato normal). Finalmente, ainda podemos constatar através de depoimentos de panificadores que em alguns casos o «Câmbio Negro» atingiu exatamente ao mesmo preço do estipulado nas tabelas em vigor, naquela oportunidade (fls. 52 vol I).

Essa modalidade foi de tal sorte utilizada que, os panificadores já a chamavam de «Câmbio Único» (fls. 52 vol I).

2.3.1.2 — DEPOIMENTOS EFETUADOS:

— Para a constatação do «Câmbio Negro», necessário se tornava procurar provas. O encarregado que me antecedeu no IPM já havia ouvido 31 panificadores. Debia em consequência, dentro do esquema geral traçado, continuar a ouvir mais uns panificadores e, logo em seguida, passar a ouvir os vendedores mais citados nos depoimentos já tomados.

— Atacamos, de imediato, aos novos degraus da escada de indiciados no processo, com as denúncias, de panificadores e dos próprios vendedores de moinhos, os chefes de vendas e a diretores de grandes firmas moageiras. No quadro abaixo, deste relatório poder-se-á observar o número de depoimentos tomados por este encarregado:

MOINHOS CITADOS NOMINALMENTE	VENDEDORES DE MOINHOS CITADOS NOMINALMENTE	CHEFE DE VENDAS OU GERENTES CITADOS NOMINALMENTE	DIRETORES CITADOS NOMINALMENTE	NÚMERO DE PANIFICADORES OUVIDOS
17	27	4	3	72

2.3.1.3 — PROVAS ENCONTRADAS:

A) — TESTEMUNHAS:

Como prova de dessa natureza, poder-se-á apresentar os testemunhos de 102 panificadores ouvidos (maioria das fls. do IPM), que acusam frontalmente os vendedores de moinhos, chefes de vendas de moinhos e, em alguns casos os, próprios

diretores daquelas firmas. Para corroborar tal assertiva e, mesmo, confirmar, há depoimentos às fls. 17 — 33 — 41 — vol. III deste IPM, nos quais vendedores declaram em seus testemunhos que, efetivamente, receberam as quantias «extras», em adicional à nota fiscal, legalmente extraída, e entregaram as referidas quantias a moageiros.

B) — MATERIAIS:

Através do depoimento do panificador, Senhor LUIZ AZEVEDO, proprietário da Padaria Nosso Pão «Massas Alimentícias em Geral», sita ao Largo do Arouche, n.º 229, tivemos conhecimento que havia, em suas mãos, canhotos dos cheques fornecidos a vendedores do Moinho Progresso, como pagamento da parte «por fóra», para aquisição de farinha de trigo (fls. 12 e 13 vol. IV). Determinamos em consequência, a apreensão dos referidos cheques, designando o Sr. RUBENS STEPHAN, funcionário da SUMOC e nosso assessor para verificar como perito, o caminho dos cheques em questão. Referida pericia, conforme podemos constatar em fls. 877 vol. III de nosso IPM, foi nos conduzir ao próprio Moinho Progresso, diretores ou pessoas estritamente ligadas àquela firma. Ficava desse modo materialmente comprovado o «Câmbio Negro», através de 19 cheques, fornecidos a vendedores de um moinho de trigo como pagamento «por fóra», em adicional, a nota fiscal.

Posteriormente, através de depoimento do panificador ANTONIO MOREIRA AMORIM, proprietário da Panificadora Normândia Ltda, sita à rua Olavo Esdras, n.º 234, que também havia fornecido cheques a vendedores do Moinho São Jorge, como pagamento da quantia «por fóra», destinados à aquisição de farinha de trigo. Determinamos, por esse motivo, providências idênticas, chegando, por um dos cheques emitidos, diretamente à Firma Indústrias Reunidas São Jorge S/A, conforme se comprova com o exame pericial efetuado e confirmado às fls. 932 vol. VII. Comprovava-se desse modo, com mais essa prova material o «Câmbio Negro», agora através de outro moinho.

2.3.1.4 — MOINHOS IMPLICADOS:

— Nessa oportunidade, é dever deste relator informar à V. Excia, que teve durante todo o transcurso do IPM a principal preocupação de investigar mais amplamente as firmas moageiras citadas nominalmente em reunião do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, realizada em 5 de junho de 1964, conforme consta às fls. 9, deste IPM, e, causa de abertura do presente IPM. No entanto, como V. Excia terá oportunidade de verificar, aparecerão neste relatório, citados nominalmente e, mesmo, como indiciados, outros moinhos não referidos naquela reunião sindical, por motivos dos mais diversos.

Passamos agora a analisar separadamente cada um dos moinhos, com as respectivas implicações no chamado «Câmbio Negro» da farinha de trigo:

(Vide conclusões finais).

2.3.2 — DOS ÓRGÃOS FEDERAIS QUE TRATAM DO «TRIGO»:

2.3.2.1 — DOS ÓRGÃOS FEDERAIS, PROPRIAMENTE DITO:

Conforme é do conselho geral, o «trigo» constitui monopólio estatal do governo; nele intervindo por intermédio de vários órgãos: — Ministério da Agricultura (assessoria técnica para assuntos do trigo — ex-serviço de expansão do trigo), Ministério da Fazenda (Tesouro e Alfândega Nacional), Ministério da Viação «Lloyd Brasileiro», carteira de comércio do Banco do Brasil, comissão consultiva do trigo, (composta entre outros do membro da Assessoria do Trigo, da CACEX, ITAMARATI, etc), o supervisor do trigo e finalmente a SUNAB, com a extinção do SET.

A Assessoria do Trigo com base na capacidade de moagem dos moinhos e de acordo com a quota atribuída à zona onde se acham instalados os mesmos, ratela o trigo em grão (nacional e estrangeiro) — tudo de acordo com a delegação de poderes que lhe foi concedida pela Portaria n.º 4, de ... de Janeiro de 1963 do Exmo Sr. Ministro da Agricultura, nos termos do decreto de 2 de Janeiro de 1963 e de acordo também com o disposto no Artigo 1.º do Decreto n.º 51.339, de 10 de Novembro de 1961, combinado com o Artigo 4.º do Decreto n.º 47.491, de 24 de Dezembro de 1959, e ainda, o item 7.º da Portaria n.º 673, de 24/10/1963.

O ex-Serviço de Expansão do Trigo, criado por Decreto-Lei no 8.170, de 5 de Janeiro de 1944 com a finalidade de fomentar, orientar e controlar a produção, o comércio e a indústria do trigo no País, e seus derivados, acaba de ser extinto por Decreto 54.821, de 20 de Outubro de 1964, passando as atribuições referentes a industrialização e comercialização do trigo para a SUNAB. A parte de fomento, orientação, experimentação e estatísticas ficaram afetas ao próprio Ministério da Agricultura, pelo Decreto 1277, de 26 de Outubro de 1964.

O Tesouro Nacional, naturalmente com o numerário necessário à aquisição de trigo pelo Governo Federal, enquanto à alfândega, cabe a parte do desembarço do cereal em a chegada às portas nacionais.

Ao Lloyd Brasileiro, compete a parte afeta ao Ministério da Viação, no que tange a suprir o Brasil de trigo.

A CACEX na parte aquisitiva do trigo estrangeiro, e, à carteira de crédito geral do Banco do Brasil, no setor de pagamento pelos moinhos dos valores das quotas a eles atribuídas.

A Comissão Consultiva do Trigo reúne a alta cúpula dirigente da Política Econômica do comércio triticola, cabendo-lhe a responsabilidade total das operações que envolvem as questões do referido cereal.

O supervisor do trigo controla as medidas previstas no Decreto no 53.913, de 11 de Maio de 1964, possuindo inclusive, poderes de aplicar sanção aos infratores do referido Decreto, «Ad Referendum» do Ministro da Agricultura.

2.3.2.2 — DO MECANISMO DE FUNCIONAMENTO:

Em conjunto a CACEX e a CCT (Comissão Consultiva do Trigo), abrem e estudam a concorrência do exterior para a aquisição do trigo. Aprovada a licitação, a CACEX, de acordo com o deliberado pela CCT, contrata a respectiva compra, a débito do Tesouro Nacional.

Contratada a aquisição e elaborada pelo Lloyd Brasileiro a programação dos embarques, inclusive afretamento dos navios, a Assessoria Técnica — que participa de todas as diligências — formula a distribuição de cada carregamento entre os moinhos oficialmente existentes, afetação e critério percentual. Desta distribuição é encarregada a CACEX que, por sua vez, comunica às agências portuárias deste Banco ou encarregadas de receber dos moageiros sob sua jurisdição, os valores das quotas correspondentes, baseados sempre nos preços predeterminados pelo Ministério da Agricultura.

De posse do nota, recibo e da carta liberatória emitida pelo Banco do Brasil dirige-se o moinho à Inspeção Regional do Trigo (da Assessoria Técnica — EX-SET) que autoriza o desembarço da mercadoria.

Reunida toda a documentação — recibo e carta liberatória do Banco do Brasil, acredição da Guia de Desembarço da Assessoria do Trigo — o moageiro pelo seu despachante aduaneiro, dirige-se à Agência Portuária deste Banco, a qual, endossando os conhecimentos marítimos, emite a alfândega autorizando-a a desembarcar o respectivo lote, já que o todo da mercadoria vem consignada ao Banco, ao qual de direito pertence, como mandatário do Governo Federal que no caso representa.

2.3.2.3 — CONCLUSÕES

A) — Com o exposto acima o encarregado deste inquérito desejou apenas mostrar a complexidade do mecanismo de aquisição do grão de trigo e a multiplicidade de Órgãos Federais que dele tratam.

Tornar-se-ia mais fácil e rápida de melhor eficiência, a centralização do problema em torno de um único órgão governamental. Evitar-se-ia, desse modo, dificuldades administrativas das mais diversas possibilitando, mais objetividade, centralização e, conseqüentemente, melhor controle por parte do próprio governo.

B) — Há ainda a acrescentar que muitas das vezes, não ocorre um perfeito entendimento entre as partes que tratam do assunto atrezo, ocorrendo conflitos de jurisdição entre as mesmas (caso de conflito de competência entre o ex SET e a SUNAB, ambas de São Paulo, face ao fornecimento de guias para recebimento de farinha de trigo). Outras vezes, não há difusão ou má interpretação das medidas controladoras ou fiscalizadoras emanadas por um dos órgãos, que vêm a entrar em choque com outras provenientes de outro Ministério, ou mesmo, de Departamento do mesmo Ministério.

2.3.3 — DO SERVIÇO DE EXPANSÃO DO TRIGO (I. R.) DE SÃO PAULO:

2.3.3.1 — FINALIDADE DE SUA CRIAÇÃO:

As Inspetorias Regionais do Serviço de Expansão do Trigo criadas com a finalidade de orientar, executar e fiscalizar dentro das respectivas jurisdições e de acordo com as normas estabelecidas pela diretoria, as atribuições inerentes ao SET, segundo as exigências do meio onde atuam (Decreto-Lei n.º 2.557, de 24-1-46).

Posteriormente por Decretos 1471 e 26 de Outubro de 1962, as partes referentes a fomento, orientação e experimentação volveram para outros departamentos pertencentes ao Ministério da Agricultura.

Em consequência, no presente momento, encontrava-se a Inspetoria Regional do Serviço de Expansão do Trigo de São Paulo com apenas os encargos de fiscalização industrial e comercial e, naturalmente, também a parte administrativa indispensável ao funcionamento daquele órgão.

2.3.3.2 — MOTIVOS QUE DERAM ORIGEM A DEVASSA:

As fls. 01 do livro n.º 1 (Gen DALYRIO MENA BARRETO), através de um informe n.º 280 do Serviço Nacional de Informação, este encarregado tomou conhecimento de que na I.R. do SET (São Paulo) processavam-se, à época da escassez da farinha de trigo, vendas de quilos de fornecimento daquele produto (compreendendo-se como guia o documento em que o consumidor inscrito no SET se habilita através da SUNAB ou do próprio SET a receber dos moinhos, quando devidamente registrados naquele órgão, certa quantidade de farinha de trigo para o seu estabelecimento).

Em consequência, n.º da 5 de Outubro de 1964, este encarregado e seus assessores, devidamente autorizados pelo Exmo Sr Comandante do II Exército, entraram na Inspetoria Regional do SET (São Paulo) a fim de constatar «IN LOCO» a veracidade daqueles informes. Fato este comunicado, em rádio gmo de 5 de Outubro de 1964, a V Excia. M. D. encarregado geral dos IPM, conforme consta às fls 143 vol. III do IPM, e ainda por outro lado, dando ciência posteriormente, ao Ilmo Sr Delegado Federal do Ministério da Agricultura, em São Paulo.

A) — FUNCIONALISMO:

A ex-Inspetoria Regional do SET em apreciação era composta de 23 funcionários, dos quais três em diferentes destinos e 19 assim distribuídos:

— INSPETOR REGIONAL:

(1) FABIO GOMIDE COLLET E SILVA

— SECCAO ADMINISTRATIVA:

(2) DOMINGOS DE CARVALHO — Oficial de Administração (nível 16-C)

(3) OCTAVIO JULIO SILVA — Oficial de Administração (nível 14-B)

(4) MARIA IGNEZ DE MIRANDA OPOLMANN — Engenharia Agrônoma

(5) ZORAIDE MARTINS PAIVA — Escriturária (nível 8-A)

(6) CONSTANCIA REGINA GUIMARAES — Escrevente — datilógrafa (nível 7)

(7) ANTONIO TIMOTEO DE ALENCAR LIMA — Auxiliar de Portaria

(8) GLICÉRIO MALAVAZI — Auxiliar de Portaria (nível 7)

(9) BENEDITO NAVARRO — Motorista (nível 8-A)

— SECCAO INDUSTRIAL E COMERCIAL:

(10) DOMINGOS ZARRETO DE CILLO

(11) AMADEU DUARTE DA CONCEIÇÃO JUNIOR — (Inspetor de Trigo (nível 13-B)

(12) JAYME PELINGA BRAGA — (Inspetor de Trigo)

(13) AFFONSO SAVIGNANO — Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural

(14) ANTONIO NEVES DE MELLO — Técnico Rural (nível 13-B)

(15) JOFRE FREITAS DE MORAES — Auxiliar de Inspetor Sanitário Rural (nível 8)

(16) RUBENS DE CARVALHO — Inspetor de Trigo

— INSPETORES DESTACADOS EM SANTOS:

(17) NILTON FIGUEIREDO — Inspetor de Trigo (nível 11-A)

— INSPETORES DESTACADOS EM CAMPINAS:

(18) PAULO CAMARGO PEREIRA — Inspetor de Trigo (nível 11-A)

(19) PAULO MONTEIRO POMPEU — Inspetor de Trigo (nível 11-A)

186

B) — A INOPERANCIA DO ORGAO:

A Inspeção Regional com as suas funções atuais, que sejam de controle da chegada do trigo em grão, controle da industrialização do trigo e comércio da farinha (fornecimento de grãos), (fls. 65 vol III), no momento, não passa de uma simples coletora de dados fornecidos, por gentileza, pelos moinhos (fls. 65 vol. III). Contentavam-se os funcionários com o ridículo papel que desempenhavam por comodismo e, particularmente, nos casos de seus «fiscais», pela liberdade a eles concedida, possibilitando-lhes trabalhar em outras atividades mais lucrativas (fls. 139 vol. III). O ex-SET era apenas um abalo para o seu funcionamento, em geral.

Os moinhos não davam a menor importância àquela órgão que, desprestigiado pela Assessoria do Trigo e delegado pelos moqueiros, a posição de pedinte de informações, tornara-se, evidentemente, apenas passagem de parada obrigatória na tramitação da burocracia dos negócios do trigo.

Sua «fiscalização» no dizer do próprio Inspetor Regional era «simbólica» (fls. 65 vol. III do IPM), pois a obrigatoriedade efetiva da vistoria dos fiscais aos moinhos era sóment: nas datas certas (fls. 116 — 117 vol. III), com a finalidade única, de colher a documentação «fiscal». Esta, por sua vez, elaborada totalmente pelos próprios moinhos, era recolhida pelos fiscais e levada para sede do SET (fls. 86 — 88 — 89 — 90 — 116 vol III), onde era arquivada, sem nunca ter sofrido o crivo da mais minuciosa verificação dos dados, via de regra, fictícios, nela contidos.

C) — DAS IRREGULARIDADES:

Há ainda a crescer o emprego impróprio e desvirtuado das reais possibilidades de alguns funcionários do SET. Vemos assim, neste órgão, que, desde 1962 havia sido extinta a parte referente ao fomento, encontrar-se uma Engenheira Agrônoma (fls. 97 vol III).

No controle geral da fiscalização do SET encontrava-se o Sr DOMINGOS ZARDETTO DE CHILLO, encarregado da seção industrial. Funcionário este que era o responsável pelo funcionamento do órgão encarregado de controlar os moinhos. Cabendo-lhe ainda à época de falta de farinha de trigo, a distribuição segundo seus arquivos, da quantidade de produto que deveria receber o consumidor inscrito no SET. Era, praticamente, o sub-chefe e executivo do órgão Assinava documentos, determinava ordens, vistoriava moinhos, a fim de estabelecer suas exigências de moagem, realizava inspeções das mais diversas, escalava os fiscais para as inoperantes inspeções aos moinhos. Enfim, sua autoridade era de molde tão acen-tuada, que sua subordinação à chefia, na realidade não passava senão de aparente, pois o Senhor FABIO GOMIDE COLLET E SILVA não tinha ascendência funcional sobre o mesmo. Tudo fazendo crer, sem que se chegue a afirmar, que entre ambos houvesse conjunção nas ações iléticas. Era todavia evidente, a complacência do Inspetor com as ações do Sr DOMINGOS ZARDETTO DE CHILLO. Este funcionário que sendo suas próprias declarações quando ouvido (fls. 128 vol III) e segundo também declarações de outros funcionários, dentre as quais a do próprio Sr FABIO GOMIDE COLLET E SILVA (fls. 607 vol VI), exercia, fora às funções de funcionário do SET, diversas atividades civis tais como: — Professor do Molho São Jorge (Santo André) desde o lançamento de sua pedra inicial, consultor técnico de máquinas industriais de diversas firmas funcionário da São Paulo Light, vendedor de jóias revendedor de automóveis, dono de cinema em Piracicaba, sócio da Cerâmica Brasileira (DF) com o capital de Cr\$ 6.000.000,00 etc. Angariando, segundo suas declarações, recursos bem apreciáveis, face aos poucos vencimentos que percebia no SET: ano de 1963: Cr\$ 46.000,00 e ano de 1964: Cr\$ 109.000,00 (fls. 128 vol. III). Quando perguntado donde advinham suas despesas, aliás indevidamente lançadas em seu imposto de renda (fls. 128 — 133 vol. III) afirmou tê-las obtido, através de pagamentos substanciais lhe fornecidos, particularmente, pelas Indústrias Reunidas São Jorge S/A, no exercício de suas funções de assessor, através, do comércio de revendas de automóveis (fls. 128 vol. III). Interrogado pelo escrevente do presente inquérito como e por quanto havia comprado o seu carro Ford 1964, respondeu que, através da venda de anti-go carro de sua propriedade, com pequeno acréscimo em dinheiro. Totalizando a aquisição a quantia de Cr\$ 7.500.000,00, conforme consta em seu depoimento (fls. 167 vol. III). Chamado o vendedor a quem havia atribuído a aquisição, Sr JOSE DIPP, dono de firma, Anísio Automóveis, sítio à Avenida Rio Branco, no

267, nesta cidade (fls. 155 - I, III), declarou o mesmo que o preço da compra tinha sido de Cr\$ 14.000.000,00 (fls. 165 vol. III), dos quais Cr\$ 4.000.000,00 pelo «KALAMAM GHIÁ» de sua propriedade e os Cr\$ 10.000.000,00 restantes, pagos, em dinheiro, dentro do prazo de 20 dias. Afirmou também em seu depoimento (fls. 167 vol. III) que possui 70.000 ações (quotas) do fundo Crescino, representando um capital aproximado da ordem de Cr\$ 35.000.000,00. Perguntado por ordem de quem havia visitado o Moinho São Jorge em 29 de Outubro de 1930 (fls. 167 vol. III), a fim de aumentar sua capacidade de moagem, respondeu que havia sido lhe determinado pela assessoria, através de ordem escrita, que procurada pelo interessado, não encontrou, apesar de vasculhar toda a seção. Necessário se torna colocar a público, que o aumento de capacidade do Moinho São Jorge (Santo André), naquela oportunidade, foi motivo de polémica de alto gabarito, entre a firma em questão e o Sindicato de Moageiros do Estado da Guanabara (documento da defesa do Deputado ANTONIO ADIB CHAMMAS ao Exmo Sr Gen TAURINO ESTEVAO DE REZENDE, encarregado geral dos IPMS). Acrescenta ainda este encarregado que o Sr DOMINGOS ZARDETTO DE CILLO, proprietário, durante a procura de guias de farinha de trigo, no período mais agudo da escassez do produto na praça, favoritismos incontestáveis a certas firmas, conforme comprova-se às (fls. 172 a 190 vol. III). Sua maneira funcional de agir deixava muito a desejar. Determinava inspeções a moinhos em simples pedaços de papéis rascados e largados dentro do Livro de Pontos (fls. 122 vol. III), o que obviamente, quebrava totalmente o sigilo que deveria proceder a tais operações fiscais. Nunca, no desempenho da chefia da seção industrial, determinou a seus subordinados (fiscais) que fizessem coletas de amostras de farinha, para posteriores análises em laboratórios. Seus relatórios mensais à Chefia do SET, não traduziam com fidelidade a inoperância da fiscalização, onde fizamos não existir sequer material indispensável à realização eficiente e objetiva das fiscalizações — espátula, calador, trena, recipientes de vidro para a coleta de amostra e viaturas dotadas de balança de peso específico (fls. 122 vol. III).

Quanto à sua implicação na venda a panificadores de guias de farinha de trigo, depoimento de testemunha às folhas 350 vol. IV-IPM, revela que o porteiro daquele órgão federal, de nome ANTONIO TIMÓTEO DE ALENCAR LIMA, recebia os consumidores e levava as guias das mermas ou os próprios consumidores à presença do Sr DOMINGOS ZARDETTO DE CILLO, que as despachava diretamente ou após estabelecer a quotas que julgava merecer o solicitante, endereçava a para o «fornecedor», do Chefe da Inspeção. No entanto, para o encaminhamento, em apreciação, o Sr ANTONIO TIMÓTEO DE ALENCAR LIMA (Porteiro do SET) exigia a importância de Cr\$ 100,00 por saca que, segundo declaração, da própria testemunha, às fls. 390 vol. IV, destinava-se ao Sr DOMINGOS ZARDETTO DE CILLO. Cumpre acrescentar que o porteiro ANTONIO TIMÓTEO DE ALENCAR LIMA, quando acareado face a testemunha, (fls. 535 vol. V) declarou que não recebia tais importâncias, mas havia aceito pequenas propinas dadas pelos panificadores.

Agora, passemos a examinar o desempenho do Sr FABIO GOMIDE COLLET E SILVA, nas funções de Inspetor Regional do Ex-Serviço de Expansão do Trigo, em São Paulo.

— NAS EXECUÇÕES DE SUAS TAREFAS OPERATIVAS-FUNCIONAIS:

Quando interrogado, afirmou que a sua inspeção, que devia controlar a chegada do trigo em São Paulo, controlar a industrialização do trigo e o comércio de farinha de trigo, achava-se impossibilitado de cumprir tais missões, nas condições de trabalho atuais (fls. 65 vol. III). Tais assertivas eram devidas, segundo sua opinião, à falta de maior número de fiscais, autonomia do órgão e facilidade de aplicação de sanções aos moinhos.

Reconhece, no entanto, às fls. 65 vol. III-IPM que, muitos de seus funcionários, não têm competência para o exercício das atividades a eles afetas.

— NAS EXECUÇÕES DE SUAS TAREFAS ADMINISTRATIVAS:

Neste particular, o Sr FABIO GOMIDE COLLET E SILVA, primou pelo desmazelo aos bens da Fazenda Nacional a ele confiados. Particularmente, no setor de viaturas pertencentes ao serviço, permitiu, por incúria, que as mesmas ficassem em estado lamentável de manutenção e conservação. Este encarregado às fls. 181 vol. III-IPM, determinou exame pericial nas mesmas, pelo qual foi constatado o estado precário, quase abandono total em que as viaturas se encontravam. Alçou o indicado, que comunicou essas irregularidades verbalmente diversas vezes ao assessor do trigo, que não tomou nenhuma providência a respeito.

Quanto à carga de material móvel e utensílios diversos sob sua responsabilidade, também não se encontra a contento, apresentando diversas irregularidades (fls. 607 vol VI-IPAD).

Este enquadramento, também através de depoimentos de fls. 364 vol IV do IPM, foi informado que o Sr FABIO GOMIDE COLLET E SILVA, havia recebido Cr\$ 90.010,00 para a liberação de gulas correspondentes a 200 sacas de farinha de trigo. Acordada a testemunha com o indiciado, no caso Sr FABIO GOMIDE COLLET E SILVA, aquela não reconheceu em sua pessoa a que havia entregue a quantia em dinheiro. Apesar de então, que tratava-se do Sr OSCAR GOMES CARDIM, que aproveitava-se da amizade existente com o Sr FABIO, extorquia dinheiro de panificadores em troca de fornecimento das gulas desejadas.

Para a obtenção das gulas em questão, ligava-se o Sr CARDIM, pessoalmente ou por telefone, com o Sr FABIO GOMIDE COLLET E SILVA, e as conseguia na amizade, segundo palavras do Inspetor do ex-SET de São Paulo. Para, em consequência, no ar a dúvida se o Sr FABIO GOMIDE COLLET E SILVA se achava relacionado com o Sr OSCAR GOMES CARDIM na extorsão em apreço.

2.3.3.3 — CONCLUSÃO:

A) — A Inspeção Regional do ex-SET (São Paulo) era funcionalmente um órgão inope ante:

B) — Dos funcionários nele existentes são passíveis de punições os seguintes:

- FABIO GOMIDE COLLET E SILVA
- Por exação no cumprimento do dever;
- Como indiciado (suspeito), de connivência na extorsão de dinheiro realizada por OSCAR GOMES CARDIM.
- DOMINGOS ZARDETO DE CILLO:
- Por exação no cumprimento do dever;
- Por não ter levado a termo, perante a Justiça;
- Como indiciado (suspeito), de recebimento de dinheiro para expedição de gulas de farinha de trigo, em conexão com o Porteiro ANTONIO TIMOTEO DE ALENCAR LIMA:
- Por permitir fortuna sem comprovar a sua procedência;
- Por ocultação de imposto de Renda;
- ANTONIO TIMOTEO DE ALENCAR LIMA:
- Como indiciado por crime de recebimento de dinheiro, para expedição de gulas de farinha de trigo, em conexão com o funcionário DOMINGOS ZARDETO DE CILLO (suspeito);
- Por ter aceitado propina de panificadores, por ocasião da expedição de gulas de farinha de trigo.

2.3.4 — DA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA:

2.3.4.1 — DECRETOS EM VIGOR:

A LEGISLAÇÃO BÁSICA DO TRIGO É CONSTITUÍDA DA SEGUINTE MATÉRIA:

A) — DECRETO N.º 47.481, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959 (D.O. DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959):

Regula este decreto o abastecimento do trigo, estabelecendo normas para a sua comercialização e industrialização e adota providências relacionadas com a defesa da produção nacional.

B) — DECRETO N.º 51339, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961 (D.O. DE 10 DE NOVEMBRO DE 1961):

Altera as disposições do Decreto 47.481 de 24 de Dezembro de 1959, com a finalidade de melhor disciplinar a comercialização e industrialização do trigo, e, por outro lado, fomentar a triticultura nacional.

187

C) — DECRETO N.º 609, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1932 (D.O. DE 9 DE FEVEREIRO DE 1932):

Possibilidade de cooperativa agrícola nacional, que produza moínhos e que não tenha o produto entregue em quantidade para a subsistência local, a ser entregue a parca produção nacional, estiverem no campo de distribuição dentro de suas zonas geo-econômicas, juntamente com as outras moínhos locais.

Comentários relativos aos Decretos referidos nas letras a, b e c acima: O Decreto n.º 47.401 do o primeiro prazo do governo, no sentido de estabelecer uma medida básica capaz de servir as unidades moínhos, possibilitando distribuir, dentro de um critério, as quotas de trigo destinadas aos ditos nacionais. Organizou, por outro lado este decreto, a base de índices populacionais e de poder aquisitivo de suas habitantes zonas geo-econômicas para o fim de calcular o trigo nacional e estrangeiro, que se destinam ao consumo do povo brasileiro, no período de um ano. Trata ainda da intervenção do Estado, através do Banco do Brasil, na aquisição e importação dos tipos nacionais e estrangeiro, respectivamente. Fixa outras medidas que assegurem ao governo o controle efetivo da comercialização do trigo a granel.

Foi o Decreto 47401, modificado, posteriormente, pelo Decreto 51.339 no que concerne ao trigo nacional. Este último altera medidas de compra, aquisição, programação de embarque e preço de pagamento da quota. Por outro lado, fixa o funcionamento da Comissão Consultiva do Trigo.

Finalmente, o Decreto n.º 609, modifica o de n.º 51339, na parte relativa à entrada no rateio de trigo estrangeiro. Posteriormente, na referência ao rateio que permitem às cooperativas que produzem e efetuam, a moagem de trigo nacional em suas indústrias.

Não é intenção do Estado encarregar-se apresentar esforços, por mais vezes que sejam, às leis em vigor. Nem contudo, se arverar em legislador, em assunto de tão transcendental importância à economia nacional. Deseja contudo, a'ertar à V. Excia que, o Decreto Básico e a Lei do Trigo do Brasil (n.º 47.401), veio criar uma verdadeira corrida dos moínhos a busca de melhores quotas para as suas zonas.

Não se compreende em um País, cuja produção agrícola é infinita, praticamente nula, em relação à sua população, estabelecer critério, segundo o qual, os moínhos de maior capacidade de moagem devem lhe fornecer maiores quotas. Tal critério veio estimular o surgimento de grandes unidades locais, apenas com a finalidade de obter maior quota. Obviamente, as quotas não são do trigo nacional e, sim, do trigo estrangeiro, à custa dos maiores sacrifícios impostos à limitada capacidade de importar da nação.

Para ajustar a entrada de trigo estrangeiro às necessidades nacionais, estabeleceu o governo uma quantidade base anual. Ora, se o rateio da quota nacional é feito por zonas geo-econômicas e dentro dessas, pela capacidade de moagem de seus moínhos, conclui-se à que há um estímulo ao aumento da maquinaria dos mesmos, a fim de proporcionar maiores quantidades de trigo em grão.

O governo, verificando o erro cometido, estabeleceu o Decreto n.º 609, de 8 de fevereiro de 1932. Visava, o mesmo, a proibição de concessão de autorização de novos moínhos de trigo e aumento de capacidade das unidades já existentes.

Barreiros e obstáculos na criação e expansão de moínhos, procuraram, na legislação em vigor, as válvulas de escape às medidas de contenção impostas pelo Decreto n.º 609. E através dos Decretos n.º 47.401 e o de n.º 51.339 encontraram-na. Trata-se agora de adquirir unidades moínhos, através da compra de moínhos dentro da mesma zona geo-econômica ou em zonas diferentes, para atender melhor o abastecimento da população, sem que haja aumento da atual capacidade total de moagem. Apareceram assim os chamados "moínhos fantasmas" que, de toda maneira, nada mais, do que moínhos completos em unidades moageiras, perfeitamente habilitadas a funcionar mas, para obter as quotas lhes destinadas, permaneceram paradas em benefício do moínho que o substitua. Mantendo, portanto, uma situação de privilégio, em relação aos demais, no que tange à quantidade de trigo a granel a receber.

Senhor General é uma verdadeira acinte ao povo e às terras econômicas nacionais verificar moínhos totalmente completos, cujas máquinas foram adquiridas no exterior, a péso de dólares, concentrarem-se em absoluto. Não só isso é que traduz a situação à luz das leis do País e serve de escola viva à manutenção de "favoritismos" indesejáveis à uma classe privilegiada da República Brasileira.

Cumpra acrescentar que os «Moinhos Fantásmas», além das desvantagens já acima relatadas, também possuem proporcionalmente, caso fossem colocados em funcionamento, incremento a triticultura do Brasil onde se acham instalados. Proprietários, evidentemente, trabalham para a mão de obra local e, evitando, o chamado «passoio do trigo», com a série de desvantagens dele decorrentes.

Podemos citar, dentre outros, os seguintes «Moinhos Fantásmas» em território paulista:

- MOINHO FLUMINENSE — (São Paulo — SP);
- MOINHO CAPE JACQUES — (São Paulo — SP);
- MOINHO RICHARD SAIGH — (São Caetano do Sul — SP);
- MOINHO SOPOTRIGO — (Sorocaba — SP);
- MOINHO PROGRESSO — (Itapetininga — SP).

Todos os acima focalizados, foram fotografados, por ordem deste encarregado e, assuem em anexo, ao presente IPM, como prova grante de tão abduca irregularidade.

D) — DECRETO N.º 30.350, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951:

Versa o mesmo sobre a mistura de farinha de trigo com outras farinhas

licíveis.

Prevedia o decreto em aplicação limitar em 15% a quantidade máxima de farinha de trigo do tipo puro. E, assim mesmo, destinála, única e exclusivamente ao fabrico de doces, biscoitos, pasteleria e pão de dieta.

Os sucedâneos da farinha, até a presente data, tem sido a soja, a farinha de rapa de mandioca, o trigo saraceno e a farinha de milho desgerminada. Suas percentagens têm variado de conformidade com a época e as disponibilidades das mesmas no mercado interno.

Atualmente, temos a seguinte percentagem de sucedâneos para sua mistura com a farinha de trigo:

EM 100%	5% DE MANDIOCA
EM 100%	1% DE SOJA.

Por outro lado, através de ligação direta entre elemento do Sindicato dos Moageiros e altos funcionários do governo, foi estabelecida a fabricação de 50% de farinha pura e 50% de farinha mista. Contrariava, deste modo, frontalmente ao Decreto 30.350; e viria também, abalar uma estrutura da Agricultura Nacional, que desde 1937 vinha evoluindo paulatinamente. Tratava-se da cultura da mandioca e da sua industrialização, para a produção da farinha de rapa desta enforbiada da América. Fato este, que trataremos em detalhes em 2.3.11. e seq.

Todavia, o cumprimento fiel às determinações governamentais não são obedecidas e, o que se observa no momento, é o fabrico quase total de farinha de trigo pura cujos lucros a panificadores e moageiros é muito mais acentuado.

Necessário, se torna, que os elementos do governo não criem, através de simples ordens verbais, um verdadeiro caos na obediência aos preceitos legais.

Obtem-se desse modo um clima de insegurança para muitos lavradores, e, por outro prisma, incentivam a fraude e o desuso às determinações governamentais.

2.3.4.2 — NOVA DISTRIBUIÇÃO DE QUÓTAS POR ÁREA GEOECONÔMICA:

Este encarregado, estudou em detalhes o problema da distribuição de quotas e verificando através de dados concretos o «passoio da farinha de trigo» através das zonas geo-econômicas conforme prova às fls 893 - VII IPM, chegou às seguintes conclusões:

— As zonas centro-Sul e Sul são as mais bem aquinhadas; na distribuição de quotas pelo País, a primeira recebe praticamente 44% da totalidade do trigo para moagem de um ano, possuindo a zona uma população de, aproximadamente, 23 milhões de habitantes; a segunda, a zona centro Sul, recebe 19% da quota total, para aproximadamente 8 milhões de habitantes. Em contraposição, a zona Norte do País, abrangendo 15 estados da federação com uma população de cerca de 27,5 milhões de habitantes, recebe apenas 15%.

— Como se pode ver no quadro abaixo, deste relatório, verifica-se que o consumo «per capita», por ano, do brasileiro é de 37.320 gramas, cabendo ao Nordeste e Nordeste Litoral a menor quantidade de 16.804 gramas por pessoa.

Por outro lado, verifica-se no mesmo quadro, o sulista se nutre com 62.506 gramas por ano.

CONSUMO ANUAL «PER CAPITA»	37.320 GR P/ANO
CONSUMO DIÁRIO «PER CAPITA»	102 GR
ZONA NORTE — CONSUMO ANUAL «PER CAPITA»	16.804 GR
ZONA CENTRO NORTE — CONSUMO ANUAL «PER CAPITA»	32.000 GR
ZONA CENTRO SUL — CONSUMO ANUAL «PER CAPITA»	56.962 GR
ZONA SUL — CONSUMO ANUAL «PER CAPITA»	62.506 GR

Há, em consequência, necessidade de uma redistribuição das percentagens estabelecidas no Decreto 47.491, de 24 de Dezembro de 1959, para que haja, dentro do País, uma judiciosa distribuição deste cereal, necessário e indispensável à vida do brasileiro.

2.3.4.3 — CONCLUSÕES:

A) — Há necessidade de uma atualização das Leis Básicas da Industrialização e Comércio do Trigo;

B) — Há necessidade, para a economia do País e fomento à agricultura indígena, do retorno integral do Decreto 33.350, de 29 de Dezembro de 1951, particularmente no que tange as percentagens de elaboração dos tipos de farinha de trigo;

C) — Necessário se torna, uma redistribuição mais harmoniosa e conscienciosa da distribuição do trigo a granel, pelas zonas geo-econômicas fixadas no Decreto 47.491, de 24 de Dezembro de 1959.

2.3.5 — ASPECTOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS:

O encarregado do projeto incuêrito, verificando as dificuldades para a comprovação do «Câmbio Negro» da farinha de trigo e, tendo recebido graves denúncias a respeito da escrituração contábil dos moinhos de trigo face a entrada ilegal de numerário recebido em adição ao pagamento de compra de farinha de trigo pelos ramificadores, resolveu organizar uma equipe de técnicos no assunto, determinando-lhes que procedessem às visitas nas firmas que abaixo se seguem, conforme constam às fis 522 — 524 — 527 — 529 — 533 — 534 — 526 — 553 — 570 —

633 — 636 — 687 — 688 — 703 — 701 — 705

— 707 — 870 — 871 — 871 — 887 — 883 —

835 — 837 — 832 — 934 — 262 — 263 — 265

— 279 — 338 — 341 — 343 — 345 —

Volume IV fis de nos 262 à 345

Volume V fis de nos 522 à 553

Volume VI fis de nos 650 à 707

Volume VII fis de nos 870 à 934

2.3.5.1 — MOINHO FANNUCHI

O depoimento do Sr OSWALDO FANNUCCHI, longe de oferecer-nos qualquer subsídio contrário às conclusões da equipe contábil veio, a rigor, comprová-las, em toda linha. Auto de fis. como se demonstrar:

A) — AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE TRIGO OBTIDO OU CEDIDO, POR EMPRÉSTIMO:

O depoente nada explicou e pelo que se deduz, não teve de maior interesse em justificar o fato, como se fora de pequena importância o que não é verdade. A contabilidade, como um todo, não pode registrar ou deixar de registrar qualquer fato, que lhe é inerente e sobretudo quando esses fatos podem influir na

apreciação dos próprios livros da empresa, como é o caso em foto. Somente por esta razão, poderia torná-la irregularidade, além outras irregularidades que, ainda, apresenta, tais como: que se os diretores do Mocho Panucci, e o próprio deponente que é um dileto, confiam na peça contábil que apresentam, mesmo, ao Imposto de Renda, vejamos resposta a respeito do assunto. No próprio livro de partidas específicas nos não achamos o mesmo, pela prioridade dos registros, então verificados pela mesma equipe contábil que, nem sequer, dentro de qualquer empresa viável, pode encontrar a coisa pertinente à correção de valores de bases de seu ativo imobilizado, como seria obrigatório.

B) — QUEBRAS DE TRIGO:

Também, a respeito desse item a contabilização é falha, muitas vezes distorcida e sem o encadeamento necessário, em relação aos controles da própria Sociedade Brasileira de Superintendência Ltda. De um lado acusa-se um total de certo, valores diferentes. E o por é que o informante acha os níveis de quebras exagerados, sem que, entretanto, algo tenha feito para suavizá-los, ao menos.

C) CAPACIDADE REAL DO MOINHO:

Aqui a coisa ganha um caráter especial e o assunto «quotas» para os moinhos é de uma gravidade inculcável, exigindo mesmo dos poderes públicos o seu imediato reexame, a bem do interesse público. Não se pode permitir aquilo a que vimos assistindo, a respeito, quando quotas são transferidas, outras são adquiridas e ainda algumas elevadas, sem uma estatística séria do conjunto. Na hipótese do PANNUCHI, ocorreu simplesmente o seguinte: a sua Unidade Moageira, instalada em 1937, atribuiu-se uma capacidade de 160 toneladas em 24 horas de moagem, enquanto uma comissão de que fez parte o representante do SET. 20 anos depois, ou seja, em 1957, elevou dita capacidade para 145 toneladas em 24 horas. Nenhuma razão plausível poderia justificar tal aumento e o próprio OSWALDO PANNUCHI, não só, diz melhor, quando declara não ter se a instalação de um moinho, no conjunto da moagem existente, parecia justificá-lo. Eja, pois, o necesse registro, para os fins convenientes.

D) — OMISSÃO RENDIMENTOS (PESSOA FISICA):

A comissão verificou, inclusive irregularidades quanto à declaração dos rendimentos dos diretores da empresa, assunto que certamente ficará decidido não apenas, em função do que se informa, esclarecimentos em apartado, com referência a possíveis partes de regularização, assinado por EMILIO PEDRO PANNUCHI, mas, sobretudo, pela verificação necessária e oportuna por parte da administração fiscal. De quanto se trata, pode concluir-se que a contabilidade do Mocho PANNUCHI deve constituir objeto de exame posterior, com vistas à posição da empresa perante o fisco, o mesmo se podendo dizer, relativamente, ao controle das declarações individuais de rendimentos de seus diretores.

2.3.5.2 — MOINHO ANACONDA:

A comissão contábil pôde colher do próprio JOAO MARTINS FILHO a informação de que a contabilidade, a rigor, atende apenas, aos interesses de JOAO MARTINS, detentor da maioria do capital do moinho chegando mesmo a afirmar que tudo não passa de uma companhia de família, ou seja, JOAO MARTINS & FILHO S/A. Tal expressão, empregada, não são dos peritos, mas do próprio diretor JOAO MARTINS FILHO, à época, respondendo pela direção da empresa e que, do mesmo modo tem sobre os ombros a responsabilidade de seus balanços. Sua contabilidade, é, pois, das que exigem maior cuidado, do ponto de vista fiscal, face à existência de registro de quebras de trigo e de trigo cedido por empréstimo, assunto este de suma gravidade e de implicações diversas.

A) — CONTAS CORRENTES DIVERSOS JOAO MARTINS E JOAO MARTINS FILHO:

A rubrica apresenta-nos fatos que não podem deixar de ser controlados, pois, vultosas quantias são creditadas aos correntistas mencionados, vinculadas a

realizadas do Banco Martins de Minas Gerais S/A. Somente no ano de 1963, ascendendo a Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 200.000,00, respectivamente. Falando sobre o assunto, longe de esclarecer a origem das grandes somas que são depositadas em nome de seu pai e de seu próprio, no Banco mencionado, prefere o depoente a alusão genérica a operações realizadas por seu pai no mercado de títulos, que nada comprovam. Aliás, a declaração de rendimentos de JOÃO MARTINS, principalmente, admite sérias indagações, a começar pelo fato da existência de numerário em seu poder em 31 de Dezembro de 1962, em total superior a Cr\$ 140.000.000,00.

B) — LUCROS REDUZIDOS EM RELAÇÃO AS VENDAS:

A razão oferecida para explicar-se tal fato não é correta, afigurando-se-nos até incoerente. A verdade é que os moinhos conseguiram bons preços pelos seus produtos, e se não fosse assim, não se poderia falar em Câmbio Negro, cuja apuração, aliás, constitui objeto das investigações a que estamos procedendo. Não pode deixar haver lucros elevados, e até a verbas, quando são devidos estes para os bolsos de diretores inescrupulosos, ou para suas próprias contas bancárias, como ocorre no caso.

2.3.5.3 — MOINHO OCRIM:

Sua contabilidade tem seus senões, visto não expressar, a realidade dos atos e fatos administrativos.

Pelo simples exame que se procedeu no livro «Registro de Inventário», nota-se que muitas vezes se fez alusão a valores de produtos ou subprodutos estoçados, sem qualquer referência às quantidades, respectivas ocorrendo, ainda, e o que é mais grave, omissões quanto à existência de matérias primas, como se demonstra:

A) — INVENTARIO DE DEZEMBRO DE 1963:

Nenhuma indicação há quanto à existência de trigo em grão. Não obstante, já no boletim mensal do moinho, relativo ao mês de janeiro de 1964, figura como saldo de trigo do mês anterior, ou seja de dezembro, o total de 3.290.000 kgs do referido cereal. As informações prestadas a respeito não satisfazem, é bem que se afirme, pois o que se disse vem ainda mais corroborar o nosso ponto de vista — omissão de estoques. E de fato, basta que se veja o quadro da moagem, no mês de janeiro de 1964, para que se tenha a convicção de que, no caso, teria o moinho inclusive, e nesse mês, moído trigo inexistente, o que é um absurdo. Basta-nos isto para justificar a restrição que fazemos à contabilidade do moinho, à qual deve o fisco dedicar especial atenção.

B) — INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL:

Matéria, também relevante e que está a exigir uma verificação acurada, porquanto os valores integralizados pelo acionista DÉCIO SILVEIRA D'ELBOUX no ano de 1963 num total de Cr\$ 148.000.000,00 bem podem significar produto de receitas desviadas.

C) — FINANCIAMENTO A EMPRESA CONTROLADA:

É o que se verificou no caso da Indústria Moageira de Trigo Amazonas S/A, da qual o Moinho Ocrim detém quase que a totalidade do seu capital. Ditos financiamentos ascendiam, em dezembro de 1963, a Cr\$ 322.544.103,80. O mesmo vem ocorrendo, em relação à empresa «Mercantil e Administradora Baltimore S/A» uma das principais acionistas da Ocrim. São operações que não podem deixar de ser esquadrihadas, sobretudo, no que diz respeito à origem do numerário empregado nos financiamentos.

D) — VENDAS DE TRIGO — KIBE:

O fato, por constituir séria irregularidade, mereceu, também, da comissão contábil a melhor apreciação, podendo afinal serem comprovadas operações anormais. Vejam-se as transações efetuadas com H. WICKBOLD & CIA LTDA E WADHI

190

CURY S/A INDUSTRIA E COMERCIO, sediada emba nesta Capital, apontada nos presentes autos, e o elemento de FRATUÇAO FARRAFA, Superintendente do Moinho Guri, é uma boa prova de ser lida suas palavras, por uma confusão confusa, de quem conhece a lida que pratica ha venda de farinha e, confessa-se vendedor de trigo, sem ao que parece, dar muita atença as proibições de lei, inerentes a esse tipo de comércio. Apenas o que parece fazer alguma das acções do ente SELMI, que na sua versão, dava as autorizações necessárias e igas, ditadas nós, em tudo para a direcção do moinho, de que falanc

2.3.5.4 — MOINHO SELMI-DEI:

O depoimento do Sr ROBERTO SELMI-DEI apresenta-se confuso. Suas respostas nem sempre é suficientemente clara e no seu encadeamento — a comissão, pôde constatar os processos de reciclagem de que se utilizara não foram os melhores. Com efeito, falando sobre o tópico acima — mercadorias transferidas — do Moinho Pratinse para o de Santo André, emba de sua propriedade, a princípio, deixa transparecer o informante que tal fato ocorrera raramente, quando os índices de produção, no Rio Grande, por serem excessivos, autorizavam aquela medida, logo depois, porém, acaba por afirmar coisa completamente diferente, revelando nos os verdadeiros motivos da remessa da farinha para São Paulo, que outros não poderiam ser, se não a procura de melhores preços. Trata-se, como se verifica, de nítida operação de comércio e aí é que não entendemos a alusão aos resultados anti-econômicos, feita pelo depoente. Os esclarecimentos prestados pelo Sr SELMI-DEI, ganham em importância, quando sabemos do grau de capacidade de quem os presta, e assim sempre surgem particularidades para justificar as conclusões. Basta visto o que se diz em relação às quantidades da farinha transferida — seriam diminutas — nos últimos anos. Para nós, todavia, os números não são tão insignificantes assim. No ano de 1962, atingiram a pouco mais de 1/4 das vendas do Moinho Pratinse, realizadas no Rio Grande, como se demonstra: vendas produtos Moinho Pratinse Cr\$ 153.217.240,00. Mercadorias transferidas Cr\$ 42.800.240,00; data de ser feita a mesma comparação relativamente ao ano de 1963, perguntado já nos anexos do balanço desse ano, não se fez a distinção oferecida anteriormente, fato que pode significar, inclusive, o desejo de afastar a hipótese de futura análise.

A) — C/C — CREDORES DIVERSOS:

É a rubrica onde se lida, para fins de balanço, a conta «Mercadorias à Ordem». Do mesmo modo podemos, também, afirmar que os esclarecimentos oferecidos à comissão não convencem absolutamente em primeiro lugar, não poderíamos admitir a ignorância invocada, quanto aos meios de contabilização referidos, quando é o próprio de quem nos dá, que sempre teve a preocupação de fornecer os seus balanços os mais claros possíveis. A clareza, ali, reconhecemos, andou muito longe e nenhum analista de balanço, sem o exame em lida da situação teria chegado, aos resultados a que chegamos. Ademais, a prática é de todo desaconselhável, não somente por permitir o uso de métodos que podem levar à sonegação do Imposto de Renda (Débito de Vendas e Crédito de C/C — Mercadorias à Ordem) no fim de cada exercício, como também equívocos, relativos a fraudes nas operações bancárias (aceite e desconto de títulos não e certos sem entrega da mercadoria) no caso de vendas a prazo. De exposto, para ficarmos somente ao terreno específico do Imposto de Renda, damos, como índice de irregularidades, a venda em São Paulo de farinha produzida pelo Moinho SELMI-DEI (no Rio Grande do Sul), situação que exige estudo aturado, quanto às próprias condições de venda e revenda do produto. O estorno de vendas em 21 de dezembro de cada ano, lidas como vendas antecipadas, também se presta à sonegação do Imposto de Renda, lembrando-se que os totais dessas vendas, extorcionadas, em dezembro de 1963, envolvam cifras vultosas, da ordem de Cr\$ 104.995.651,00 e que são idênticas àquelas que correspondem ao lucro tributável daquêle ano.

2.3.5.5 — MOINHO RICHARD SAIGH:

A comissão contábil, num rápido controle, verificou fatos que não podem ser admitidos sem um exame profundo de lida e as suas implicações, dadas as dificuldades que o assunto encerra, principalmente, quando duas empresas funcionam num

mesmo lugar, além de, praticamente, formarem um só grupo de interesses. O depoimento de EDUARDO SAIGH é a prova a comprová-lo, quando se diz que as máquinas do Moinho Richard Saigh, por acórido, foram instaladas no moinho local onde se encontram as do Moinho Santa Clara. Alias, é bom que se frize, as relações entre os dois moinhos é das mais comprometedoras e hoje, pode dizer-se, uma existe para servir a outra, notadamente no campo fiscal, senão vejamos. Os titulares do Moinho Richard Saigh são detentores do capital do Moinho Santa Clara e com este, após a compra das ações que possuem, fizeram um contrato de arrendamento, que é uma verdadeira burla, como também se pas-a a demonstrar: as máquinas do Moinho Santa Clara, representadas no seu ativo imobiliário por Cr\$ 7.306.453,20 são arrendadas ao Moinho Richard Saigh por valores astronômicos, que figuram nos contratos de arrendamento, anexo, por copia, não seria necessaria grande acuidade para se chegar a um resultado lógico, a que ninguém tem o direito de fugir, qual seja a de que o arrendamento referido não tem outra finalidade que propiciar a coleção de impostos. O que diz o Sr EDUARDO SAIGH a propósito. Declara que o arrendamento é ditado por interesse da empresa, no caso, Moinho Richard Saigh, torna-se necessário portanto, e o quanto basta em exame nas contabilizações dos dois moinhos, de modo a que se possa separar uma coisa de outra, definindo-se bem as responsabilidades, no plano fiscal, e possa ter-se ainda à prática de atribuição incerta de despesas, que não podem correr se não por quem as deve suportar. Apenas, para ilustrar, anotamos aqui os valores dos arrendamentos, ao lado do custo das máquinas do Moinho Santa Clara, que hoje pertencem ao próprio Moinho Richard Saigh - veja-se o contrato de arrendamento de fls. 215-IV pelo qual se verifica que os contratantes são mais que uma mesma pessoa. Valor das máquinas arrendadas: Cr\$ 7.306.453,20. Tais pagos pelos arrendamentos, mencionados: 1961 Cr\$ 16.400.000,00; 1962 Cr\$ 34.200.000,00; 1963 Cr\$ 31.200.000,00 e 1964 Cr\$ 38.600.000,00 isso de acórido com os valores do último contrato isto demonstra, à sociedade, o objetivo que se tem em vista, cumprindo nos arrematar que nem sempre aquilo que caivenha ao contribuinte, interessa ao fisco.

2.3.5.6 — MOINHO SÃO JORGE

Possui contabilização primária e processo de escrituração confuso, envolvendo irregularidades de ordem técnica, fiscal e legal. Diferentes contos de seu balanço oferecem visíveis indícios de fraude, como passamos a demonstrar:

A) — VENDAS ANTECIPADAS:

É aquilo, afinal, a que nos leva o exame da conta «obrigações compromissadas» de seu passivo, fato que em si mesmo pode significar muita coisa e possivelmente, quando tem endereço certo, com vistas ao Imposto de Rend. No caso presente outro não é o objetivo a que se procura atingir, senão esse, ainda que, igualmente dirigido ao campo tributário, como fica á den. nstrado. Por que se tem a melhor visão do problema, cumpre-nos reproduzir aqui o funcionamento da conta referida. Seu crédito é decorrência do débito a vendas, para fins de balanço e corresponde, segundo se inferem, ao total de vendas antecipadas. Seria factício, discorrer sobre os efeitos nocivos de tal prática, que além de servir, normalmente, a intenções diversas, objetivando a redução de lucros, pode levar-nos também a operações outras, igualmente condenáveis, sobretudo quanto os totais que são da ordem de Cr\$ 1.405.895.726,00 (balanço de 31.12.1963).

B) — VENDAS CANCELADAS:

Pela sua importância, merece o item, certo, destaque, de modo que se veja a quanto é levado aquele que, nas suas transações normais, procura o Moinho São Jorge. Pois, inclusive, o risco de ficar na fila, por mais de um ano, depois de efetuado o pagamento da mercadoria encomendada. E não é só. Se decorrido esse período ainda lhe entregassem o produto adeu-trido, o fato, embora irregular, poderia ser admitido. O pior ocorre, quando depois de um ano conside-ra o Moinho cancelada a venda, devolvendo ao comprador o mesma importância, a menos que se queira sujeitar a novo preço. É indubitável que se trata longe demais, e colizar aqui com casos concretos, razão por que nos permitimos transpor o julgado do auto de exame pericial de fls. 633 a 705 do vol. VI.

C) — GASTOS GERAIS:

A inclusão de gastos gerais nas despesas administrativas e financeiras, por seus totais de montos, reclama uma verificação profunda, que não pôde ser feita em prazo de horas. Todavia, reconhecemos, e o assunto de importância capital, e, certamente, será objeto de investigação posterior.

D) — DEPÓSITOS:

Sem dúvida nenhuma, um dos tópicos interessantes e por isso convém seja esplanado. O Molho São Jorge mantém uma série de depósitos espalhados por todo Estado de São Paulo, os quais, é a informação dos próprios diretores do Molho, são atribuídos poderes para vender os seus produtos. Seriam então depositários, diríamos nós. Como procuramos entrar no campo da delegação de ditos poderes, encontramos logo certos óbices e difusão logo de palavras contraditórias. Esses depositários ora faziam jus a sistema de remuneração, ora nada percebiam pelos serviços prestados, etc. na única carta que nos exibiram, chamada carta de designação, estava consignada a cláusula de não remuneração dos serviços que poderiam ser prestados ao molho, acompanhada de outro documento em que se dizia também que todas as despesas do depósito, como sejam, aluguel, luz, força pessoal, ficariam por conta do próprio depositário. Em outros termos, o molho só lhe mandava farinha ou que produtos fossem, recebendo em troca o valor respectivo. Convém frisar, e isso dá direito ao trabalho da Comissão Contábil, aqui aparece o disparate do Sr JOAO CHAMMAS, presidente do Molho São Jorge, que interrogado a respeito, afirma com todas as letras, que todos, esses depositários, trabalham só com porcentagem. Eis a contradição flagrante, que nos dispensamos de comentar.

E) — CONTAS TRANSITÓRIAS:

Ademais, e o presente item tem correlação com aquele que o precede, convém fazer pequeno histórico sobre a rubrica, referida, também de significação e que tem por finalidade esconder os saldos credores das «CAIXAS» dos depósitos. É um processo de escrituração irregular, inaceitável mesmo, na técnica contábil e ao qual devia o fisco lançar as suas vistas. Pelo ligeiro exame a que procedemos, de forma indireta, ainda assim, apenas nos é possível condenar o sistema, em si, mas o fato é que num exame de profundidade muito poderia ele revelar-nos, notadamente, quanto à apuração resultados de cada depósito.

Resumindo, pode a Comissão Contábil dizer sobre a contabilidade do Molho São Jorge S/A:

- 1) — Os resultados de seu balanço são duvidosos;
- 2) — As vendas canceladas, englobam, processo condutivo, podendo levar, inclusive, à apropriação indébita;
- 3) — Os totais de vendas, em cada ano, são discutíveis, em face dos estorvos feitos por ocasião dos balanços;
- 4) — As atividades de seus depósitos, como de seus depositários, ensejam, irregularidades e incertezas, verificáveis à primeira vista;
- 5) — Os totais de gastos gerais, sem a necessária discriminação, em quantias elevadas, são indícios de práticas lesivas ao fisco;
- 6) — Os registros do Molho, enfim, como são, feitos, são de molde a indicar fraudes generalizadas, desde a produção, nas suas quantidades e custos, até os preços porque são vendidos os produtos fabricados, em sistema de Câmbio Negro, como aliás ficou comprovado e do qual se falará noutra parte deste relatório.

2.3.5.7 — MOLHO AGUA BRANCA

A Equipe Contábil, no rápido exame a que procedera, pôde concluir que a contabilidade do Molho Água Branca é passível, também, de sérias restrições, não se podendo dar muito crédito, sob o ponto de vista fiscal.

A) — FRAUDE NO FABRICO DA FARINHA:

Para comprová-la bastaria a análise do item relativo à fabricação de farinha mista, do qual o Diretor WEI HSIN WANG parece não se lembrar muito bem. É o que é próprio, em seu depoimento de fls 773 a 776 VI nos assevera, quando perguntado sobre a discrepância havida entre os totais de farinha mista produzida no período de Janeiro de 1964 e os relativos à raspa de mandioca, utilizada nessa fabricação. A respeito, a resposta que se obtem foi a de que o depoente não possuía elementos para responder com segurança, confessando, todavia, não ser normal a discrepância anotada. A verdade é que para o fato não há mesmo resposta, e muito principalmente, quando quem deva dá-la é um velho moageiro, assistido, ou melhor, assessorado durante todo o interrogatório a que se submetera, pelo seu técnico de produção. Feita esta digressão, passamos a reproduzir os números que espelham a irregularidade.

Período Janeiro a Junho de 1964 — farinha mista — produzida 12.433.300 kg raspa de mandioca empregada 437.525 kg. Conhecida a porcentagem em que a raspa entra no fabrico da farinha mista (10%) temos logo, retratada a fraude, que em verdade pode ganhar extensões diversas, inclusive, no que tange aos níveis de produção total do Moinho.

B) — CONCESSÃO ESPECIAL PARA FUNCIONAR AOS DOMINGOS E FERIADOS:

O item referido, conjugado com o precedente, ainda mais nos autoriza a duvidar dos resultados de seus balanços. Ao que se saiba nenhum outro Moinho de São Paulo recebera tal concessão, parecendo-nos estranho, pois, que somente ao Agua Branca se tenha concedido aquele favor. Não nos compete aqui examinar os motivos que o teriam determinado, mas registramos o fato, para justificar a tese que defendemos, no que, aliás, somos ajudados pelo próprio WEI HSIN WANG. Veja-se o que disse a respeito da concessão, referida: a medida seria resultado do pedido do Moinho, para atenuamento de dificuldades periódicas, no atendimento da freguesia. As dificuldades eram ou são periódicas, mas a concessão é permanente. Ou seriam dificuldades diferentes das que encontram os demais moageiros, nas suas atividades normais?

C) — INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL:

A menos que se prove a origem do numerário com que WEI H. WANG e Sra. WEN C. WANG nos anos de 1962 e 1963 integralizaram o valor das ações que subscreveram nos aumentos de capital do Moinho Agua Branca, da ordem de Cr\$ 3.000.000,00 e Cr\$ 23.000.000,00, respectivamente, poderíamos admiti-lo como produto de receitas desviadas. A resposta que obtivemos a propósito deste item, não satisfaz, em absoluto, parecendo-nos como tantas outras, dadas ao acaso.

D) — MATÉRIA PRIMA EM PODER DE TERCEIROS:

Item de igual importância e do qual não se poderia descurar, por envolver também questões de interesse não apenas fiscal, mas ligadas igualmente a problemas outros, de ordem legal e mo proibição de venda de trigo. Os esclarecimentos prestados, poderiam levar-nos até a contradições flagrantes, vejamos as duas primeiras respostas oferecidas e constantes do termo de perguntas, de fls 773 - VI.

2.3.5.8 — MOINHO PACIFICO-MING

A) — DÓLARES DEPOSITADOS NO EXTERIOR: Cr\$ 319.199,41

Os esclarecimentos prestados pelo Sr. PIH HAO MING absolutamente não convencem, quando afirma ignorar os nomes dos Bancos em que estariam depositados aqueles dólares. Quanto à não haver retribuição em forma de juros pelos depósitos, também julcamos suspeita a sua resposta, moralmente por estarem sujeitos esses rendimentos à taxaço do Imposto de Renda, no País.

B) — CAPACIDADE MOAGEIRA DO MOINHO MING: AUMENTO:

Embora revestido de formalidades legais, parece-nos suspeita a elevação da capacidade do Moinho Ming de 20.000 ton. em 24 horas de moagem para 700.000 ton. em 24 horas de moagem, uma vez que materialmente, nada existiu que a justificasse. Tal fato contraria, ainda, toda legislação a respeito, razão porque seria de toda conveniência o resgate dos processos 3.800/64 e 4.104/64 do Ministério da Agricultura, que resultaram naquele aumento sob suspeição.

C) — CONTABILIDADE E VENDAS CANCELADAS:

Quanto à contabilidade dos Moinhos Pacífico-Ming, no sumário, exame, verificou-se disparidade nos elementos relativos à produção e venda, conforme se nota pela leitura do laudo de fls. 345 - IV.

Permanecem sem qualquer justificativa a vultosa quantidade de vendas anuladas — Cr\$ 45.000.000,00 num único mês, com a aparente devolução de numeração. Tal prática, conforme depoimento de fls 778 a 781 - VI do Sr. PIH HAO MING, deveria ter sido devidamente justificada, por escrito, até às 18 horas do dia 11 de Novembro de 1964. No entanto, furtou-se o Sr. PIH HAO MING ao compromisso assumido sob juramento, deixando de mandar qualquer esclarecimento, com o que revelou o intuito suspeito daquelas anulações de vendas, que teriam relação com a manipulação de seus estoques, para evitar recolhimento de diferenças de preços decorrentes de reajustamentos do preço do dólar de importação.

2.3.5.9 — MOINHO PROGRESSO

A) — PATRIMÔNIO ECONÔMICO — CAPACIDADE DE MOAGEM/24 HORAS:

Na formação do seu patrimônio econômico e na fixação da sua quota atual de trigo, esta decorrente da incorporação de diversas outras quotas, cf. laudo de fls. 329 - IV, evidenciam-se fatos irregulares que mereceriam total esclarecimento, não só pelas implicações com o Imposto de Renda, como também, pela suspeição que envolvem, especialmente, o fato da elevação da capacidade nominal do Moinho Marotta de 40 ton./24 horas para 100 ton./24 horas, sem que tivesse havido qualquer justificativa. Antecedendo diversos outros nota-se que a empresa passou a realizar operações estranhas com a ex-propriedade daquele Moinho — a massa falida de AGOSTINHO MAROTTA, que mereceria mais acurado estudo, não só pela sua elevada montante, como também, pela forma obscura de sua realização.

B) — CAMBIO NEGRO:

Ficou devidamente comprovado o recebimento pelo Moinho Progresso, através de sua conta de depósito mantida no Banco Itaú, Guimarães S/A, Agência de Santa Cecília, da importância de Cr\$ 725.000,00, representada pelos cheques nos 79.305 e 579.406, emitidos pela firma Nossa Pão S/A, alimentação em geral, para pagamento de estôbre preços, conforme denúncia do Sr. LUIZ AZEVEDO Diretor desta última firma, comprovado pelo exame pericial complementar de fls. 879 - VII.

2.3.5.10 — MOINHO SÃO BENTO

Conforme se verifica pela leitura do R do pericial de fls 705 a 707 - VI, a contabilidade do Moinho São Bento é feita de forma elementar, com escrituração inexpressiva e deficiente.

Na propositada babel dos elementos contábeis, percebe-se, claramente, o intento de se praticar a fraude fiscal. As irregularidades de ordem escritural visam reduzir como é óbvio, lucros da empresa, ensojando, ainda, meios que se possam ocultar os processos condenáveis de aquisição em matéria prima e venda do produto industrializado.

2.3.6 — ASPECTOS AGRO-INDUSTRIAIS:

2.3.6.1 — ASPECTOS INDUSTRIAIS:

Foram realizadas diligências em doze Moinhos, localizados nas cidades de São Paulo (Capital), São Caetano do Sul, Santo André, Santos e Jundiaí. O objetivo dessas diligências, conforme consta dos autos do exame pericial lavrados e cons-

... 11. EXERCÍCIO Nº 02

tantes do presente inquérito, foi a determinação da capacidade moageira definitiva dos Moinhos vistoriados, levando-se em conta a capacidade por superfície de contato (trituração), a capacidade por peneiração e a capacidade por purificação, nos termos do Art. 9.º, letras a, b, c, d, e e do Decreto 47.491 de 24 de Dezembro de 1959, a verificação de eventuais desvios de máquinas destinadas à moagem do trigo para outros serviços, a verificação dos tipos de farinha fabricados, a natureza dos aditivos empregados na fabricação da farinha mista e a industrialização dos resíduos de trigo.

A principal irregularidade constatada, no que se refere à capacidade moageira, foi a existência de uma grande quantidade de máquinas paradas em quase todos os Moinhos examinados, principalmente naquêles de maior porte industrial, como é o caso do Moinho São Jorge, Moinho Anaconda, Moinho Pacificó (e MING), Moinho Agua Branca, etc. Em alguns casos, as máquinas paradas se achavam ou, pelo menos, aparentavam estar em condições de entrar imediatamente em uso, caso houvesse matéria prima disponível e necessidade de se fazê-las funcionar; em outros casos, como no Moinho São Jorge, Moinho Anaconda, Moinho Agua Branca, Moinho Santa Clara, e outros, havia máquinas desmontadas, desembasadas ou com o sistema de transmissão desligado. O aspecto dessa maquinaria fazia supor que já se achavam longamente fora de uso, e é que algum dia, desde a época de sua aquisição ou de sua colocação no lugar em que se achavam-o que, a rigor, não se poderia denominar «instalação» — chegaram novamente a funcionar.

Como, então, justificar a despesa com a compra de tal volume de máquinas, se, industrialmente, para nada elas iriam servir? Ai está a danosa consequência da adoção de um critério inadequado de distribuição de quotas para as empresas moageiras. Como tais máquinas são em grande parte importadas, é de se prever o vultoso prejuízo experimentado pelo País com evasões de divisas.

A expansão do Parque Moageiro Nacional não foi, infelizmente, o resultado do progresso de nossa triticultura, do aumento do consumo «Per Capita», nem tampouco do crescimento de nosa capacidade de comprar mais cereal no estrangeiro: Foi, antes, uma corrida desenfreada, descoordenada e desorganizada atrás de um objetivo único que era o de conseguir a homologação de uma capacidade moageira maior, com a concomitante atribuição de uma quota mais elevada do cereal em grão.

A medição da capacidade moageira dos Moinhos, feita de acôrdo com o que determina o Decreto n.º 47.491, de 24 Dezembro, de 1959, merece sérios reparos.

Em primeiro lugar, o problema não é simplesmente de geometria, como o referido decreto faz supor, mas deveria envolver certos fatores de rendimento ou eficiência inerentes ao tipo de maquinário empregado: É compreensível que duas máquinas de mesmas dimensões, mas de características técnicas diferentes, não devem necessariamente ter a mesma produção. Os aperfeiçoamentos constantemente introduzidos no projeto das máquinas de trituração, peneiração e purificação visam exatamente como é norma de boa engenharia, permitir maior produção, ainda que com a diminuição de suas dimensões externas. O critério de medição baseado exclusivamente nas dimensões dos cilindros e das peneiras é, portanto, insatisfatório.

A determinação da capacidade definitiva pela média aritmética das capacidades de trituração, peneiração e purificação, ou pelo valor da capacidade de trituração acrescido de 5%, como indica o Artigo 9.º do Decreto 47.491, é de um empirismo que não resiste à menor crítica. A operação de uma unidade moageira completa é integrada em seu conjunto, obedecendo a um esquema que envolve uma sequência de sub-operações interdependentes. A produção num dado setor da instalação depende dos outros e vai, por sua vez, influir nesta última. Pois o processo é o de A individualização, das máquinas para os fins de medição, e a consideração única de suas dimensões, feita na ignorância das especificações técnicas de cada máquina e do conjunto de máquinas constitui, portanto, uma verdadeira distorção da realidade técnica e industrial.

2.3.6.2 — ASPECTOS AGRICOLAS:

DA FARINHA PRÓPRIAMENTE DITA

A) — PERÍCIAS LOCAIS:

Visando a constatar o fabrico da farinha de trigo e a adição de farinhas sucedâneas utilizadas para mistura, foram feitas perícias locais, que possibilitaram uma melhor compreensão e apreciação do problema.

Elas se realizaram por peritos engenheiros, capacitados nas técnicas agrícolas e industriais, dando essas perícias a cobertura exata do Parque Moageiro Paulista de Trigo, em seus menores detalhes de maquinaria existente, tanto funcionando como em capacidade ociosa, conforme constam nas folhas deste IPM.

B — EXAME DAS FARINHAS:

Para o exame das farinhas que estavam sendo produzidas, foram colhidas amostras em 18 (dezoito) Moinhos de Trigo e mandados analisar no Instituto Adolfo Lutz, conforme constam às folhas 409 à 451, vol V.

Os Moinhos estavam produzindo farinhas dos tipos mista, pura e semolina, tanto que, as análises acusam, pelo exame de microscopia, elementos histológicos de «triticum vulgare» e «manihot utilisima», quando essas farinhas são dos três tipos fabricados.

Ocorreu que, quando da análise das amostras de farinhas, dos Moinhos Matarazzo e Santista, foram constatadas que a amostra de farinha de trigo pura do Matarazzo, era farinha imprópria para uso, conforme consta na menção da análise n.º 1403 de 22 de outubro de 1964 do Instituto Adolfo Lutz, cuja conclusão diz «encontrados insetos mortos e larvas vivas e mortas» e «em desacordo com o Artigo 127 do regulamento aprovado pelo Decreto Lei Estadual n.º 15042 de 9 de fevereiro de 1946».

Também pela análise n.º 1264, de 22 de outubro de 1964 do Instituto acima mencionado, a amostra de farinha de trigo pura colhida no Moinho Santista como tal, foi constatada ser mista quando o Instituto diz que «não se trata de farinha de trigo pura e sim de farinha de trigo e mandioca».

C) — BOLETINS MENSALS:

Os boletins mensais, conhecidos pela abreviatura de BM, têm a finalidade de registrar os diversos movimentos dos Moinhos de Trigo e são fornecidos ao órgão controlador, que no caso era o extinto Serviço de Expansão do Trigo.

Esses boletins, preenchidos pelos próprios Moinhos de Trigo, de uma forma precária, pois muito, deles deixam de calcular porcentagens, outros não acusam o movimento dos produtos de limpeza (triguilho, avoa, varredura, etc), o que dificulta sua própria apreciação.

Sendo eles mesmos os informantes, podem ser constatados que:

a) — Eles não estão observando o fabrico de 50% de farinha de trigo mista e 50% de farinha de trigo pura;

b) — A farinha selecionada é fabricada por poucos moinhos dentro da porcentagem de 2%;

c) — Os sucedâneos deveriam ser adicionados em 10% e dificilmente são encontrados moinhos fabricando farinha mista com essa porcentagem.

Como conclusão se constata que a quase totalidade dos Moinhos de Trigo, deixa de obedecer a Legislação em vigor, conforme é encarregado prova através dos boletins mensais (BM) que seguem anexos, elaborados pelos próprios Moinhos de Trigo do Estado de São Paulo.

1.3.6.3 — CONCLUSÕES:

A) — Há necessidade de uma revisão do Decreto 47.491, de 24 de dezembro de 1959, no que tange ao processo de verificação da capacidade de moagem dos Moinhos de Trigo;

B) — O grande número de máquinas paradas e, mesmo, desmontadas, sem possuírem sequer embasamento, demonstra que a capacidade de moagem dos Moinhos São Jorge, Anaconda, Água Branca, Santa Clara e outros, é utopia;

C) — A farinha de trigo do Moinho Matarazzo apresentou impurezas (insetos mortos e larvas vivas e mortas), requerendo em consequência, atenção especial, por parte da Secretaria de Saúde do Estado;

D) — A farinha pura do Moinho Santista, segundo prova de Laboratório, possui também farinha de casca de mandioca, havendo em consequência, carta do Decreto 33.350, de 9 de dezembro de 1951.

E) — Os Moinhos Funuchi, Paulista, Universal, Pagnoncelli, Anaconda, Dias Martins, Richard Saish, Agua Branca, São Jorge, Ming, Pacifico, Santa, Copacabana, São Bento, Lapa, Schindler, Progresso, Reisa, Santista e Lurales, quando comprovam os boletins mensais, expedidos pelos próprios Moinhos, não vêm cedendo a percentagem de fabricação de 50% de farinha de trigo pura e 50% de farinha de trigo mista.

F) — Os Moinhos Paulista, Anaconda, Agua Branca, Pacifico e Reisa não vêm adicionando, corretamente, as percentagens de farinha de casca de mandioca, na fabricação de farinha de trigo do tipo mista.

2.3.7 — DOS MOINHOS DE TRIGO CORTADO:

2.3.7.1 — ORIGEM:

A indústria do trigo cortado vem crescendo gradativamente e, em particular, em São Paulo, com o assustador aparecimento de casas de kibé. Além disso, a colônia síria, muito grande no estado, requer para seu consumo caseiro uma boa parcela do produto em questão.

Da procura intensa, nasceram os Moinhos de Trigo Cortado. Somam-se hoje a uma dezena deles, onde o fabrico, esgotado aparelhamento, especial, aumenta indiscutivelmente seu preço no Mercado-Atacadista (Cr\$ 250,00 a Cr\$ 300,00 por quilo).

O trigo específico a tal destinação é o de nome «candial» pelas qualidades de seus grãos. Tipo esse que o Brasil não importa há alguns anos.

2.3.7.2 — AQUISIÇÃO DO TRIGO:

Até o ano de 1960, o ex-Serviço de Expansão do Trigo, através de seu diretor fornecia quotas às Indústrias de Trigo Cortado, legando-as, face suas características específicas e chamado de tipo «candial».

Daquela época para cá, vêm os industriais dessa indústria se utilizando, particularmente, do trigo de origem nacional. Muita das vezes, no entanto, conseguem, através dos Moinhos de Trigo, em processo irregular, sacas de cereal em questão para as suas firmas.

Astém são citados nominalmente os seguintes Moinhos de Trigo:

VENDEDOR DO TRIGO	COMPRADOR	EPOCA DE AQUISIÇÃO	PREÇO DA SACA DE 60 KG
MOINHO OCRIM (SP)	FIRMA WADIH CURY S/A	1964	9.000,00
MOINHO PERDIGAO (SC)	"	1964	7.500,00
			A
			8.000,00
MOINHO SAO JORGE (SP)	"	1963	-
MOINHO PROGRESSO	MOINHO ALMIRANTE	1963	-
MOINHO SAO JORGE (SP)	EDUARDO JOSE VID	1964	-

Em consequência do acima exposto, os Moinhos de Trigo supra-referidos acham-se enquadrados nas penas impostas pelo Decreto 47.491, de 24 de dezembro de 1959, por venda de trigo em grão. Acham-se também incursos, em crime contra a Economia Popular por terem cobrado preço superior ao previsto, na Portaria de 13 de maio de 1964, do Excmo Sr Ministro da Agricultura, que fixa em Cr\$ 107,00 o preço do trigo a granel importado. Incurreram ainda os ditos Moinhos, no parágrafo único do Artigo 5.º do Decreto 53.913, de 11 de maio de 1964, pela venda de artigos considerados de utilidade pública, capituláveis nas leis contra o Estado e a Ordem Política e Social.

Há ainda, no caso, fortes suspeitas de desvios de trigo em grão, com reais possibilidades de ser o mesmo encabeçado à Indústria Nascente do Trigo Cortado.

A conciliação acima é levada a termo por este encarregado, face aos fortes índices de «quebras» que vêm ocorrendo desde a descarga do trigo dos navios até a sua real chegada aos Moínhos, assunto este acabado de ser tratado no n.º 2.3.6, deste relatório.

2.3.7.3 — CONCLUSÕES:

A) — Há necessidade de serem controlados os preços de venda do trigo cortado pelo Governo, destinado à fabricação de «kibes» e comidas correlatas;

B) — Possibilitar, .. época da entre-safra do Trigo Nacional, quotas de trigo em grão estrangeiro para incrementar a Indústria do Trigo Cortado;

C) — Verificação dos desvios do trigo importado que talvez, em última instância, venham a ser destinado à Indústria de «kibes».

2.3.8 — FRAUDES E IRREGULARIDADES DIVERSAS:

Além das firmas, até o momento, apresentadas por este encarregado, apareceram diversas fraudes e burlas às leis que, de modo algum, poderiam deixar de ser citadas no presente inquérito.

Assim passaremos a apresentar os seguintes casos:

2.3.8.1 — INTERMEDIARIO:

Trata-se de vendedor de farinha de trigo, subordinado ou não diretamente aos Moínhos.

Aquêle que é subordinado diretamente ao Moínho, evidentemente, só pode efetuar vendas referentes aos produtos da firma que representa. Forneca Guia de Aquisição e Notas Fiscais, em nome dos Moínhos e, deve recolher, após o recebimento das quantias referentes ao pagamento da farinha de trigo, o numerário correspondentes às caixas das respectivas firmas.

Nesse particular, destacamos a ação do Sr DONATO CICIO, vendedor do Depósito da Lapa, do Moínho São Jorge S/A, cuja ação, comprovada às fls. 23-III IPM, mostra claramente a retenção indébita do dinheiro dos panificadores, por período de tempo acentuado, e, acendendo, ainda, em nome de H M FILHO. Este último cidadão é o titular do Depósito da Lapa, gerenciado pelo Moínho São Jorge S/A para vendas de farinha de trigo e que se dedica também à outra atividade, trabalhando com o Sr DONATO CICIO nos trabalhos inerentes àquele depósito.

O Sr DONATO CICIO, segundo os depoimentos dos panificadores em fls. 352-IV, 378 e 398-IV IPM, efetuava o Câmbio Negro da farinha de trigo, estando em consequência, indiciado no presente inquérito. Poder-se-á enquadrar também o Senhor DONATO CICIO e, em consequência, o Sr H. M. FILHO (HENRIQUE MONTEIRO FILHO) em CRIME DE RETENÇÃO indébita de dinheiro alheio, destinada à compra de farinha de trigo. Cumpre esclarecer que o Sr HENRIQUE MONTEIRO FILHO possui uma firma industrial em São Paulo denominada INCOPLAN (Indústria e Comércio de Plásticos Limitada), sita à Rua Diógenes Ribeiro de Lima, n.º 3491, nesta Capital, para a qual, acredita este encarregado, seja desviada uma boa parte do numerário dos panificadores, proveniente das vendas de farinha, realizada pelo Depósito da Lapa.

Outro intermediário que devemos citar é o Sr NICOLAU DABANOVICH, vendedor do Moínho São Bento. Este vendedor, após correr a sua freguesia, colhe os pedidos e o dinheiro necessário ao pagamento dos mesmos, ao invés de levar o montante para o Moínho, para fins de processamento da venda, guardava-o em sua própria residência, segundo suas declarações às fls. 30-III IPM. Em consequência, o dinheiro em questão, que não lhe pertencia, permanecia às vezes, durante meses consecutivos, em retensão indébita, cujos fins são dos mais duvidosos.

Foram ainda apontados por diversos panificadores, como comerciantes que realizavam o «Câmbio Negro» da farinha de trigo, os seguintes intermediários:

— F. MONTEIRO — Atacadista estabelecido à rua da Cantareira, nesta Capital, que foi citado às fls. 70-I deste IPM pelos Senhores ANTONIO EDUARDO ROCHA ALVES, ANTONIO MOREIRA AMORIM, FERNANDO F. PEREIRA E ANTONIO M. R. FRADE, respectivamente.

— DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDUSTRIAL — Estabelecido à Rua Antonio Pires, n.º 22 — Cidade de São Paulo, citado pelo Sr ANTONIO EDUARDO ROCHA ALVES às fls. 70-I IPM.

— IRMAOS CALIL S/A — Atacadista também funcionando à Rua da Cantareira, denunciado pelos Senhores ANTONIO EDUARDO ROCHA ALVES e ANTONIO M. R. FRADE, às fls. 70-I IPM.

— ROXO S/A — REPRESENTAÇÃO E COMERCIO — Estabelecido à Avenida Senador Queiroz, n.º 667, 4.º andar, CJ 42 — nesta cidade, denunciado por ANTONIO VAZ DE ALMEIDA, às fls. 51 deste I. P. M.

— NELSON BARBOSA — Estabelecido à Rua Felipe de Oliveira n.º 21, Sala 7. Acusado frontalmente, por ANTONIO VAZ DE ALMEIDA (fls. 51-I IPM). Esses intermediários acima mencionados, com exceção do Senhor NELSON BARBOSA, deixaram de ser ouvidos por este encarregado, pelo exigido prazo concedido para a realização do presente inquérito, face à sua complexidade e diversidade de factos apresentadas em seu transcurso.

2.3.8.2 — ZANGÕES:

Denomina-se «zangões» na gíria de panificadores e vendedores de farinha de trigo, as pessoas que, não sendo vendedores oficiais dos Moinhos, nem labutam quotidianamente nessa atividade, aproveitaram-se da época da escassez do produto, e atrajando, por meios mais diversos, galões de farinha de trigo no SET ou na SUNAB, se estabeleceram no Largo do Café, nesta cidade, onde praticamente, estabeleceram uma «bolsa», para venda das Guias Fiscais, a preços astronômicos (fls. 18-III, I. P. M.).

Infelizmente, não pôde este encarregado efetuar nenhuma diligência, em que constasse a presença dos tais «zangões», face à época em que teve procedimento o presente I. P. M.

2.3.8.3 — FINANCIADORES:

Como o próprio nome está afirmando, chama-se de «financiadores» aos intermediários, entre o moinho e o panificador que, através de juro, hem elevaram a farinha de trigo aos referidos panificadores, à época da escassez do produto...

Como exemplo, patente de tal tipo, encontramos a Sra. RUTH ZOLNER, Labutaya, a senhora em apreço dentro do Moinho São Jorge onde inclusive por sua vivacidade nos negócios foi denominada «Mosquito Elétrico». Segundo, suas próprias palavras (fls. 221-IV IPM), declarou que, quando aparecia algum panificador necessitando o produto, ela se prontificava a fornecê-lo, a custo de financiamento a 3% ao mês. Contudo, cumpre-se notar que o pagamento integral dos pedidos lhe era efetuado, mas a entrega do produto ficava por conta do Moinho São Jorge. Como o Moinho, em questão levava meses para entregar as sacas de farinha, ficava o panificador à mercê de ambos: Financiador e Moinho.

No caso específico à compra de farinha de trigo pelos Srs ANTONIO MARTINS e JOSE MARIA DE CASTRO (fls. 72 a 86 do IPM), no Moinho São Jorge, houve além de financiamento, através da Sra RUTH ZOLNER, interferência direta na compra pelo Sr JOAO CHAMMAS, Diretor do Moinho São Jorge (fls. 72 a 86-I, I. P. M.).

Em síntese, os panificadores haviam estabelecido negócio com o Moinho São Jorge, a fim de adquirir uma partida de farinha de trigo, cujo processo de pagamento foi estipulado sob a forma de quatro duplicatas. Os panificadores recebiam a farinha de trigo a partir da assinatura das promissórias e as pagariam, dentro

dos prazos estipulados nas duplicatas assinadas em favor do Molinho São Jorge. Como o recebimento da farinha não correspondesse ao pagamento das duplicatas, ou melhor, apesar de terem pago duas duplicatas, não haviam recebido o total correspondente em sacas de farinha de trigo, foram inúmeras vezes nos escritórios do Molinho São Jorge. Numa dessas ocasiões naquela firma, encontraram no Escritório do Sr JOAO CHAMMAS, a Sra RUTH ZOLNER. Ao saírem da referida sala, foram os panificadores em questão abordados por aquela senhora, propondo-os fornecer-lhes tanta farinha quanto necessitassem, desde que comprassem a mesma de suas mãos, sob o processo de financiamento por ela adotado. Firmado o negócio, os negociantes receberam as primeiras sacas referentes ao negócio. Pagaram as demais quotas de financiamento mas, sacas de farinha de trigo, não receberam mais nenhuma partida. Pressionado os panificadores, agora, a Sra RUTH ZOLNER, alegou a mesma já ter pago toda a farinha de trigo relativa ao negócio efetuado para o Molinho São Jorge. Tudo indicando a veracidade dessas afirmações pois, o Sr JOAO CHAMMAS, Diretor do Molinho São Jorge, avocou a dívida e passou, através do fornecimento de sacas de farinha de trigo, quase toda a dívida referente à transação de Dona RUTH ZOLNER. Ficando ainda Cr\$ 25.000,00 para serem pagos aos panificadores ANTONIO MARTINS e JOSE MARIA DE CASTRO, como resultado do negócio efetuado com a Sra RUTH ZOLNER (fs 73 e 81 do IPM).

2.3.8.4 — DIVERSOS:

Incluimos no presente parágrafo o caso específico ao panificador CELESTINO CARVALHO FARIA, proprietário da Fadaría Lisbonense, sita à Rua Bom Pastor, nº 1255.

O Sr CELESTINO, Oficial da Reserva (R2) do Exército, à época da escassez do trigo, dirigia-se ao ex-Serviço de Expansão do Trigo fardado a fim de que, à custa do uniforme do Exército, obtivesse com maior presteza Guias de Fornecimento do produto, fs 57 e 58-III IPM.

2.3.8.5 — CONCLUSÕES:

A) — Os vendedores DONATO CICIO e NICOLAU DABANOVICH, ao nosso ver, acham-se enquadrados em Crimes por Retenção Indevida de dinheiro de terceiros;

B) — Há fortes suspeitas da aplicação de dinheiro de terceiros, destinados à aquisição de farinha de trigo, em prol de negócios particulares do Sr HENRIQUE MONTEIRO FILHO.

C) — Está provado, através do próprio depoimento da Sra RUTH ZOLNER, o crime de Agiotagem praticado pela mesma.

D) — Conforme depoimento dos panificadores ANTONIO MARTINS e JOSE MARIA DE CASTRO, o Sr JOAO CHAMMAS está implicado em tais transações ilícitas;

E) — O Capitão R 2, CELESTINO CARVALHO FARIA, está incurso nas penas previstas no Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), por utilização indevida de uniforme do Exército.

F) — Os intermediários que deixaram de ser ouvidos, conforme declaramos às fs 78-R deste relatório, também, são indiciados no presente IPM, face informações das mais diversas chegadas a este encarregado e que face a premência de tempo, não nos foi possível investigar em profundidade.

2.3.9 — TRANSPORTE, TRANSBORDO E ARMAZENAGEM:

2.3.9.1 — EMBARQUE NO EXTERIOR E CHEGADA DO TRIGO A SANTOS:

Através de editais da Comissão Consultiva do Trigo, é adquirido o trigo a granel no estrangeiro. Esses editais fixam, inclusive, as datas de embarque do cargo. Como tem sido observado, há em determinadas épocas, acúmulo de che-

gadas de navio no Porto de Santos Navios de que tem um período máximo de 8 dias para o desembarque das mercadorias, após a sua chegada ao Porto. Ora, havendo congestionamento, é evidente que muitos navios não poderão desembarcar e, em consequência, o Governo terá de pagar em contas por dia, pelo tempo que exceder a 8 dias.

Medidas, que poder-se-iam adotar, para contornar esta questão, seriam, segundo no nosso ver:

I — Elaboração cotejada das editais, prevendo, particularmente, que não ocorresse o congestionamento do Porto;

II — Outra absolutamente prática que seria a de marcar as datas de chegada do navio ao Porto e, não, a de saída dos meios dos Portos de origem.

Quanto ao assunto de engilagern, após o desembarque, o encarregado deste IPM, à luz das informações colhidas e do opinião dos técnicos que estudaram o problema, por sua determinação (Pg 553 vol V IPM), acha de bom alvitre passar totalmente para o controle do Banco do Brasil ou outro qualquer, órgão do governo, para isso, escalada.

2.3.9.2 — OPEACÕES DA SUPERVISE, DOCAS DE SANTOS, E F SANTOS — JUNDIAÍ E E F SOROCABANA:

Do embarque do trigo em grão dos navios, até a chegada dos mesmos aos moinhos, vem se notando uma quebra muito acentuada. Para a verificação do caso, na hipótese do mesmo estar sendo enviado para outros destinos, particularmente, para a Indústria do Trigo Corado, este encarregado determinou uma diligência às Docas de Santos, Supervise, e às Companhias de Estrada de Ferro Santos-Jundiaí e Sorocabana.

Como não chegou efetivamente, o presente encarregado ao motivo da perda exagerada do grão de trigo devido ao estrangulamento, acha de bom abrir a abertura de um processo administrativo para a fim de chegar a uma conclusão positiva sobre o problema.

2.3.9.3 — O «PASSEIO DA FARINHA DE TRIGO»:

Tendo chegado ao conhecimento deste encarregado que os moinhos instalados nesta zona geo-econômica e nro Sul, deslocavam os seus produtos industriais — farinha de trigo, em grão — para outras zonas, solicitou ao Ilmo Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, que informasse quais os moinhos que assim procediam. Em resposta, recebeu o ofício constante de fls 591 vol VII IPM, que compreya a veracidade da tal assertiva.

Em consequência, é fácil concluir-se que se a farinha de trigo existente na zona geo-econômica transcorrer as necessidades das moendas, torna-se obrigatório, deste modo, uma revisão na distribuição de quotas. Prescindir-se-á, em vista disso, melhor ajuizamento das zonas geo-econômicas que carecem do produto em tela.

2.3.9.4 — CONCLUSÕES:

A) — Há necessidade de melhor elaboração dos editais da Comissão Consultiva do Trigo, visando a chegada do trigo em grão em Portos Brasileiros;

B) — Melhor será estabelecer o critério de fixar a chegada dos navios aos Portos Brasileiros, do que previr a saída dos meios dos Portos Estrangeiros. Evitar-se-á, assim, o congestionamento nos Portos Nacionais;

C) — Será de bom alvitre, a abertura de um processo administrativo no Porto de Santos, visando a apuração e numeração perda de trigo em grão, ocorrida entre o desembarque e a chegada ao moinho de destino;

D) — Os Moinhos Anna Renata, Richard Seigh, Progresso, Anaconda, Pagnoncelli, Pastificio Antonini, Eelmi-Dei, Panucchi, Miratti Camo, Matarazzo e Santiago, efetuam o chamado «Passeio da Farinha de Trigo» motivando a necessidade de ser efetuado melhor distribuição das quotas pelas zonas geo-econômicas previstas no Decreto 47.491, de 24 de dezembro de 1958.

2.3.10 -- «FAVORITISMO»:

2.3.10.1 -- DESENVOLVIMENTO:

Trata-se de caso entre as Indústrias Reunidas São Jorge S/A e o Sindicato de Moageiros da Guanabara, tendo a frente desta associação, como maior interessado, o Moinho Fluminense S/A.

Por outro prisma, à época em que o Marechal RI ESTEVAO TAURINO DE REZENDE era o Presidente da C G I E encarregado geral dos IPMs, recebeu denúncia contra o Sr ANTONIO ADIB CHAMMAS, Diretor Superintendente do Moinho São Jorge, Deputado Federal, por achar-se os denunciante estar o mesmo incurso em crime contra a Ordem Econômica e Social, por efetuar de sua firma (Moinho São Jorge), o comércio ilícito da farinha de trigo, denominado de «Câmbio Negro».

Alegavam também, que o Sr ANTONIO ADIB CHAMMAS vinha gozando de «favoritismo» dos governos passados por ter conseguido:

1) -- Aumentar a capacidade de moagem do Moinho São Jorge (Santo André) de 3.240 toneladas por 24 horas para 4.500 toneladas por vinte e quatro horas;

2) -- Licença para instalar no Estado da Guanabara, um moinho de farinha de trigo 3.240 toneladas/24 horas.

Segundo parece a este encarregado, existe no presente caso, flagrante luta entre dois grupos antagônicos, a fim de que um deles possa obter, ou mesmo manter, a supremacia no mercado da fabricação de farinhas panificáveis.

Quanto aos casos de criação e aumento de capacidade de moagem de moinho, peço venia a V. Excia, para não entrar nenhum parecer, pois já existe decisão do Supremo Tribunal Federal à este respeito.

Quanto ao caso «Câmbio Negro» da farinha de trigo efetuado pelo Moinho São Jorge, na com.ª da pureza do produto, conforme consta às páginas 53 - 54 - 55 - 56 deste relatório, e através de cópias depoimentos de testemunhas e prova material existente no presente inquérito, este encarregado indica o Sr JOAO CHAMMAS e as Indústrias Reunidas São Jorge S/A, como tendo praticado crime contra a Ordem Econômica e Social.

2.3.10.2 -- CONCLUSÃO:

A) -- O caso específico, ao aumento de capacidade de moagem do Moinho São Jorge e a criação do Moinho no Estado da Guanabara, pelo grupo CHAMMAS e Supremo Tribunal Federal já tem parecer fundamentado, a respeito;

B) -- Quanto à prática de «Câmbio Negro» pelas Indústrias Reunidas São Jorge S/A, este encarregado é de parecer que seja a firma em questão indicada.

2.3.11 -- DAS IRREGULARIDADES CONCERNENTES A FARINHA DE RASPA DE MANDIOCA:

2.3.11.1 -- ORIGEM:

-- Levando-se em conta que a mandioca possui apreciáveis qualidades nutritivas que inclusive viriam completar as deficiências de carbonídratos do trigo, houve por bem o governo estabelecer normas que incrementassem o seu cultivo, visando amparar o produto e também economizar divisas, pela redução na importação daquele cereal.

-- Firmou-se então, um critério de que a farinha de trigo, destinada ao fabrico de pão, deveria receber uma percentagem de 10% de farinha de raspa de mandioca, dando lugar à fabricação de farinha chamada do «tipo mista», que, quando bem manipulada, dá, efetivamente, uma massa perfeitamente panificável e de bom paladar.

2.3.11.2 -- REGULAMENTAÇÃO:

-- Estabeleceu-se destarte, o critério segundo o qual os Moinhos deveriam fabricar 85% de farinha de trigo mista e 15% de farinha de trigo pura; criou-se o Decreto 22.252, de 22 Dez 51.

— Todavia, em respeito ao corrente ano, elementos do Sindicato dos Moageiros de Trigo da Região Sul, em virtude da quantidade a ser produzida de uma portada, (19-501-742) que, em virtude da produção, por parte dos moageiros, de base de farinha de trigo para a base de farinha de trigo mista, derramando aquele direito e fazendo o que o consumo de farinha de trigo exige uma substancial redução de 50%.

2.3.11.3 — CRISE:

Aveço com isto um procedimento «SUPERAVIT» de oferta no Mercado Consumidor da Farinha Suadânea, proibindo aos moageiros usufruírem de situação privilegiada, fazendo imposições e exigindo dos fornecedores contido nas transações para aquisição da farinha de rappa? Cujas modalidades passarei a enumerar:

- 1) — Compra abaixo da tabela com faturamento pela tabela;
- 2) — Compra abaixo da tabela com faturamento também abaixo da tabela;
- 3) — Compra através de notas «frieças». (Notas Fiscais «FICIAS»).

E patente que este estado de coisas merece uma atenção toda especial, uma vez que, além de abrir obviamente, grandes camptotam que propiciam a efetivação de graves irregularidades.

— A situação de inferioridade em que se encontram os produtores de farinha suadânea pode ser facilmente constatada, pelo levantamento de estoque, levado a efeito, até o dia 31 Set 64, pelo Sindicato da Classe, que acabou uma quantidade da ordem de 360.070 sacas do produto para um consumo mensal, pelo Estado de São Paulo, de 23.600 sacas; isto equivale dizer, que, se paralizadas todas as indústrias do ramo, haverá ainda um suprimento de quase 7 meses.

— Há que ressaltar ainda, que, em decorrência desta crise, provocada pelo estabelecimento da Portaria Nº 14 da SUNAB, passou a existir no Mercado Consumidor da Farinha de Rappa, dois tipos distintos de concorrência: a qualitativa e a de preço; a primeira, disputam as boas indústrias bem montadas, que lutam pela venda do seu produto, ao preço máximo, que o governo estabelece (Portaria nº 47, da Assessoria Técnica do MDA da Agricultura publicada no D. O. da União, de 13 Ago 64, que estabelece o preço de venda de 29 kg em Cr\$ 4.004,00); a segunda, concorrem as indústrias precarizadas, que, apesar, se preocupam e preocupam de sua produção, a qualquer preço, não atentando para o valor qualitativo, e assemelha perícias constantes nos §§ 2º e 3º do art. 1º, e que submetem àqueles tipos de transações anteriormente citados.

— A propósito destes dois tipos de concorrência há interesse frisar, que alguns moageiros, em que se a disputa qualitativa da farinha suadânea, não fazem as devidas análises do produto, quando da aquisição para o fabrico da farinha de trigo mista, (grão de unidade tipo de amido, acidez etc) o que proporciona as menos escrupulosas, cada vez mais desleixadas da parte qualitativa, e se deixarem pressionar para e simplesmente, pelo fator preço.

2.3.11.4 — FISCALIZAÇÃO:

— Outro aspecto que convém salientar, na análise da conjuntura do problema, é de que, existem certos produtores de trigo, que possuem indústrias próprias de farinha suadânea, como por exemplo, o caso das indústrias S. José S. e a fábrica agrícola quantidade do produto (75% do produto) levando por consequente, uma nítida vantagem sobre os demais e se colocando em situação privilegiada para um faturamento se não ilicito, pelo menos defeituoso, poisquanto, a própria firma comprando de si mesma tem condições de flutuar a sua produção de farinha mista e consequentemente a de para também, de atender a seus melhores interesses do momento.

— A fiscalização da indústria e do comércio de farinha suadânea é da alçada do GM-TRIGO-SP (Ex-Inte. SUT) ao qual não só compete a vistoria, quando da instalação e montagem, da indústria, como também, do controle comercial, que é feito pelas 5ª vias das notas fiscais; todavia, o que se vê é que aquele órgão não faz nem uma coisa nem outra, pois, conforme exames periciais, mandados proceder por este encarregado, há um elevado nº de indústrias do ramo que continuam a fabricar farinha de rappa de maneira, ou simplesmente rappa, sem a menor obediência aos preceitos legais decorrentes de legislação conforme se vê no § 123 Vol III, deste, com o devido beneplácito do Órgão Fiscalizador; de outro

lado também tornou-se público e notório, que o ex-SLT, não exerce nenhum controle, na parte comercial, pois, conforme pericia de ILS 833 - 885 - 887 vol III, há certas indústrias que vendem a farinha necessada, sem ao menos, estarem equipadas para produzi-la. Por falta de precisão de tempo, deixa este encarregado de remeter outras buscas naquele órgão com vistas a esta faceta do problema que certamente viriam comprovar, de forma patente, nossa assertiva de que, se levantadas as notas fiscais de determinadas firmas, fatalmente iria aparecer uma produção fictícia, isto é, acima da real capacidade de produção que ali está registrada como produtora da farinha. Isto é, com o mesmo o que, sem sombra de dúvida, seu lugar às chamadas «NOTAS FRIAS».

2.3.1.5 -- EXPORTAÇÃO:

— Ainda acerca da industrialização do comércio da farinha de rapa, esclarece este encarregado que, com a crise provocada pelo estabelecimento da Portaria n.º 103 da SUNAB, abriu-se, ainda que extemporaneamente, uma válvula de escape na superprodução qual seja a exportação da rapa para a Alemanha num aproveitamento do desequilíbrio ocorrido no Comércio Exportador da Tailândia e propiciou a alguns produtores nacionais de esvaziarem seus estoques; cumpre notar, que somente a rapa pode entrar na competição junto ao mec (Mercado Comum Europeu) uma vez que, por não ser considerado produto manufaturado não está sujeito às taxas aduaneiras, o que não se dá com a farinha de rapa; contudo, em termos de produtividade essa exportação, em épocas normais não atinge um valor significativo, pois o nosso preço não tem condições para competir naquele mercado (MEC).

2.3.1.6 -- CONCLUSÃO:

— DO EXPOSTO FORÇOSO E CONCLUIR QUE:

1.º) — Efetivamente, a restauração da vigência do Decreto 30.350, desponta como medida de necessidade, pois a sua nulidade foi a principal causa de toda essa crise e a Portaria da SUNAB que propiciou a fabricação de 50% de cada tipo de farinha de trigo, só atende, exclusivamente, aos interesses dos moageiros de trigo.

2.º) — Urge a necessidade, de que o Ministério da Agricultura, através dos seus Órgãos Regionais de controle, efetuem em termos reais e positivos, uma fiscalização severa e objetiva, nas indústrias de farinha de rapa de mandioca, no sentido de evitar que se mantem indústrias sem as condições mínimas exigidas por lei, particularmente, no tocante à higiene (Coadjuvância dos Serviços de Saúde Locais) e que se comercialize a produção dessas indústrias de forma defeituosa e irregular como até então se vêm processando (vendas abaixo da tabela, disparidade entre vendas e capacidade de produção, etc).

3.º) — Será também de toda conveniência que o Ministério da Agricultura promova uma fiscalização severa junto aos moageiros de trigo, a fim de preservar a farinha de trigo do tipo mista de um abatimento excessivo de farinha canadense o que, via de regra traz, além de sérios desequilíbrios no Mercado Fornecedor, traz também, uma sistemática resistência por parte dos panificadores pela queda acentuada do seu valor qualitativo, possibilitando uma melhor demanda da farinha para (compensação) que é justamente, onde reside o maior interesse dos moageiros.

4.º) — Finalmente, julga este encarregado que por todas essas razões e outras, no momento omitidas por errorem de melhor comprovação, faz-se imprescindível, no mínimo, uma sindicância neste setor.

ANEXOS: (1) uma cópia da ata da reunião do Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, realizada no dia 16 de Novembro de 1964, às 14 horas.

(1) uma cópia do levantamento das firmas do ramo com suas respectivas capacidades de produção.

3 — CONCLUSÕES FINAIS:

Este encarregado, após a explanação que V. Excia. teve oportunidade de verificar acima, onde já apresentou as conclusões parciais a respeito de cada assunto específico, e, procurando não fugir a finalidade principal que lhe norteou durante todo o trabalho, procurará mais uma vez através de uma síntese, mas honesta e cooperativa, a enumerar as conclusões finais a que chegou no Inquérito Policial Militar do «Câmbio Negro» da farinha de trigo que V. Excia. houve por bem lhe confiar.

Para tal, reunirá em dois grandes grupos as ações que, ao nosso ver, deverão ser encaminhadas a quem de direito p.ra. os devidos fins.

3.1 — AÇÕES POLICIAIS:

Dentro dessas ações passemos a analisar cada uma delas, em separado, apontando as pessoas jurídicas ou físicas que se acham nelas envolvidas.

3.1.1 — EXISTÊNCIA REAL DO «CAMBIO NEGRO» DA FARINHA DE TRIGO:

Através das provas testemunhais que abaixo se seguem, prestadas por panificadores, as quais são acrescidas provas materiais, sob a forma de cheques, entregas e vendedores dos moinhos Progresso e São Jerse, como parte do pagamento «por fora» para a necessária aquisição de farinha de trigo (fls 377 e 332 do livro VII), este encarregado afirma categoricamente a existência real do «Câmbio Negro» da farinha de trigo neste Estado, à época da escassez desse produto.

3.1.2 — MOINHOS QUE PRATICAVAM O «CAMBIO NEGRO» DA FARINHA DE TRIGO:

Através de mais de uma centena de depoimentos colhidos, através da própria reunião do Sindicato de Panificadores de São Paulo e, através do testemunho dos diretores dos moinhos deste Estado, chegou este encarregado às seguintes conclusões:

— Os moinhos faziam o comércio ilícito da farinha de trigo, através de seus vendedores, chefes de vendas e próprios diretores.

— Os vendedores autorizados ou pertencentes aos moinhos de trigo, somente efetuavam essas transações ilícitas com o beneplácito da diretoria da firma:

— A transação ilícita consistia no recebimento «por fora» de quantia expressa na Nota Fiscal (próximo da tabela oficial) do Numerário Adicional destinado aos moinhos para que o consumidor pudesse receber a farinha de trigo necessária ao seu trabalho. Em consequência, este encarregado indicia os seguintes moinhos:

— FIRMA ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREJAS S/A, de acordo com os depoimentos acusatórios de: LUIZ AZEVEDO (fls 41 do livro I e às fls 41 do livro III); MILCARIO MENDES LOURO (fls 374 do livro IV); FAUSTINO PECCHIAI (fls 389-A do livro IV) ainda de acordo com a citação pela matéria dos presentes à reunião do Sindicato dos panificadores (fls 9 livro I);

— MOINHO FAMA, de acordo com os depoimentos acusatórios de: ANTONIO MOREIRA AMORIM (fls 378/livro IV); MANOEL MATEUS MORGADO (fls 55/livro I); DIONÍSIO S. F. DE AVÓ (fls 372/livro IV); ARTUR L. MONTEIRO (fls 59/livro I); e, ainda, de acordo com a manifestação de alguns panificadores durante a reunião do Sindicato dos Panificadores (fls 9 livro I);

— MOINHO POPULAR S/A, de acordo com os depoimentos acusatórios de: RAUL PEREIRA DE OLIVEIRA (fls 46/livro I); DOMINGOS S. PANTALEÃO (fls 62/livro I);

— INDUSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S/A, de acordo com as provas testemunhais prestadas por ANTONIO MOREIRA AMORIM (fls 378/livro IV) e (fls 400 do livro V); MANOEL DA COSTA (fls 60 do livro I); MANOEL R. T. ALMEIDA (fls 97/livro I e fls 283/livro IV); LUIZ AZEVEDO (fls 12/livro III e 281/livro IV); JOSÉ MARIA DE CASTRO (livro III-fls 204); JOSÉ DA MOTTA (fls 321/livro IV); FERNANDO F. PEREIRA (fls 374/livro IV); FERNANDO H. OLI-

198

VERA (fls 303/livro IV); ARTHUR DE PAULA (fls 394/livro IV); ANTERO A. LAS
 REIS (fls 303/livro IV); GUILHERME ANTONIO (fls 412/livro I, 17/livro III e 462/livro V);
 JOSÉ A. ALVES (fls 303/livro IV e fls 430/livro V); MANOEL G. AZEVEDO (fls
 64/livro I); JOAQUIM C. P. CUNHA (fls 54/livro I e 515/livro VI); ANTONIO M.
 B. TRAADE (fls 303/livro IV e 311/livro V); EMILIO C. ALMEIDA (fls 302/livro IV);
 ALBINO R. HENRIQUE (fls 303/livro IV e 618/livro VI); JOSÉ MARIA DE CASTRO
 (fls 723/livro I e 211/livro III); ANTONIO V. DE ASSIS (fls 311/livro I); JOSE
 JOSÉ COMES REGRA (fls 430/livro I); MANOEL M. BRANDAO (fls 65/livro I);
 MARKO COVIC (fls 15/livro III); MANOEL DA COSTA (fls 104/livro III e 303/livro IV);
 ISORINO ALFREDO GONCALVES (fls 64/livro I); ANTONIO MARTINS (fls 89/livro I);
 ANTONIO G. M. DA SILVA (fls 303/livro I); RUTH ZOLLNER (fls 221/livro IV);
 WILHELMUS L. CHRISTIAN (fls 427/livro VI); JUVENAL G. ALMEIDA (fls 56-
 livro I); ANTONIO S. DA CRUZ (fls 303/livro IV e 63/livro I); CALIXTO DOS S.
 MAQUEDA (fls 37/livro I); ALBERTO M. LOUREIRO (fls 303/livro IV); JOSÉ M.
 D. GOUVEIA (fls 303/livro IV); VALTINHO RECHERAI (fls 303/livro IV); ANTONIO
 TÓPES MONTEIRO (fls 303/livro I); JOAQUIM P. COMES (fls 59/livro I); NEREU
 TELSON (fls 22/livro IV); ANTONIO L. R. ALVES (fls 70/livro I); MANOEL
 MATEUS MORELLO (fls 60/livro I); MANOEL G. DA PONTE (fls 66/livro I); GU-
 NDO GUSSON (fls 49/livro I); JOSÉ ATAÍDE ALVES (fls 322/livro IV); de acordo
 ainda com a maioria absoluta dos panificadores presentes à reunião do Sindicato
 dos Panificadores (fls 9/livro I) e de acordo também com as provas materiais obtidas
 através dos carnês de cheques, dados a seus vendedores, como pagamento "por
 fora" e de adicional ao preço da tabela e cheques, ao mocho por vias diretas ou indiretas
 conforme se verifica nos cheques nos 767201 a 767250; 601551 a 601559; 807711
 a 807720; 803461 a 803480, emitidos pelos Srs ANTONIO MOREIRA AMORIM e Sr
 FERNANDO GOMES DA ROCHA, proprietário da "Panificadora Normândias", tudo
 considerado através de exame pericial efetuado (fls 532/livro VII);

— MONHO PROGRESSO S/A, de acordo com as provas testemunhais
 prestadas por GUIDO CASTELLI (fls 47/livro I); LUIZ AZEVEDO (fls 41/livro I e
 17/livro III); ARTHUR DE PAULA (fls 394/livro IV); GERALDO GUSSON (fls
 49/livro I); ALEJO C. DE SA ESCOFFE (fls 63/livro I); EMILIO C. ALMEIDA (fls
 302/livro IV); HUGO VAINI GUEDES (fls 20/livro III); CATTANO PASSARO (fls
 34/livro III); ANA DO TORNENTE (fls 303/livro III); ARTHUR DE PAULA (fls
 394/livro IV); JOSÉ M. DE GOUVEIA (fls 303/livro IV); JOSÉ GOMES REGRA (fls
 430/livro I); ARTEMIL MONTEIRO (fls 59/livro I); ANTONIO MOREIRA AMORIM
 (fls 373/livro IV) e DELMIR A. RODRIGUES (fls 43/livro I), de acordo ainda com
 a maioria dos panificadores presentes à reunião do Sindicato dos Panificadores (fls
 9/livro I) e, finalmente, de acordo com as provas materiais, através dos talões de
 cheques do Banco da América S/A de série 570001 a 570002; 571001 a 571002; 574001
 a 574002; 575001 a 575002; 576001 a 576002; 577001 a 577002; 578001 a 578002; 579001
 a 579002; 579003 a 579004; 579005 a 579006; 579007 a 579008; 579009 a 579010; 579011
 a 579012; 579013 a 579014; 579015 a 579016; 579017 a 579018; 579019 a 579020, emitidos
 por "Nossa Fm S/A Alimentação em Geral (Panificadora) e cheques às mães de
 leite de vários filhos e filhas (Cm LTHIL WILSON — fls 311/volume III
 — que mora na mesma residência com o Sr POMPIO GIANONI, Diretor Gerente
 do Mocho Progresso S/A), ou ainda à própria firma Mocho Progresso S/A;

— MONHO DA LATA S/A, de acordo com os depoimentos acusatórios
 de JOSÉ ATAÍDE ALVES (fls 322/livro IV e fls 583/livro V); FERNANDO P. PE-
 NEIRA (fls 374/livro IV e fls 591/livro V) e, de acordo também com a declaração
 de muitos panificadores presentes à reunião do Sindicato dos Panificadores (fls 9-
 livro I);

— CIA BRASILEIRA DE MOAGEM — MONHO FANUCCHI, de acordo
 com os depoimentos acusatórios de GERALDO GUSSON (fls 49/livro I), GUIDO
 CASTELLI (fls 41/livro I), ANTONIO MOREIRA AMORIM (fls 373/livro IV) e, de
 acordo com a manifestação de diversos panificadores presentes à reunião do Sindi-
 cato dos Panificadores (fls 9/livro I);

— MONHO ALIMENTIÇOS REISA S/A, de acordo com os depo-
 nimentos acusatórios de JOSÉ AMÉRICO PONDELO (fls 376/livro IV), EMILIO C.
 DE ASSIS (fls 303/livro IV), JOAQUIM C. P. CUNHA FILHO (fls 54/livro I),
 MARKO COVIC (fls 15/livro III), ARTHUR DE PAULA (fls 394/livro IV);

— **RICHARD SARGI INDUSTRIA E COMERCIO S/A** de acordo com os depoimentos acusatórios de **ANTONIO M. R. PRADO** (fs 33/lvto IV), **CALLATO S. MARQUES** (fs 24/lvto I), **ANTON R. MONTEIRO** (fs 34/lvto I) e de acordo ainda com a manifestação de vários panificadores durante a reunião do Sindicato dos Panificadores (fs 9/lvto I);

— **MOINHO AGUA BRANCA S/A**, de acordo com os depoimentos acusatórios de: **RAUL PEREIRA OLIVEIRA** (fs 4/lvto I e fs 21/lvto V), **MANOEL DE M. FINO** (fs 30/lvto I e fs 310/lvto V), **JOSE DA MOTA** (fs 32/lvto IV), **ALBINO R. HENRIQUE** (fs 38/lvto IV e fs 502/lvto V), **PELISBERTO I. SILVA** (fs 35/lvto III), **MARCO COVIC** (fs 52/lvto I e fs 15/lvto III), **ARTUR L. MONTEIRO** (fs 53/lvto I), **RUBRO ALFREDO COMES** (fs 63/lvto I), **ARMANDO COMIM** (fs 170/lvto III), **JOSE DO AMARAL MATIAS** (fs 41/lvto III), **GUIDO CATELLI** (fs 42/lvto I), **ANTERO ANGELO NEVES** (fs 400/lvto IV), **DELPIM AUGUSTO RODRIGUES** (fs 42/lvto I), **ANTONIO G. DA CRUZ** (fs 62/lvto I), **ANTONIO E. R. ALVES** (fs 70/lvto I), **ANTONIO MOREIRA AMORIM** (fs 378/lvto IV) e, de acordo com a maioria dos panificadores presentes à reunião do Sindicato dos Panificadores (fs 9/lvto I);

— **MOINHO PACIFICO S/A**, de acordo com os depoimentos acusatórios de: **GUIDO CATELLI** (fs 42/lvto I), **JOSE DA MOTA** (fs 32/lvto IV), **RAUL PEREIRA OLIVEIRA** (fs 40/lvto I), **MANOEL ALVES** (fs 43/lvto I), **JOAQUIM C. P. CUNHA** (fs 54/lvto I e 230/lvto IV), **LUIZ AZEVEDO** (fs 12/lvto III, 41-lvto I e 285/lvto IV), **ANTONIO M. R. PRADO** (fs 367/lvto IV), **EMÍDIO C. ALMEIDA** (fs 302/lvto IV), **ALDINO R. HENRIQUE** (fs 277/lvto IV), **MANOEL G. DA PONTE** (fs 60/lvto I), **ANTONIO E. R. ALVES** (fs 70/lvto I), **ANTONIO MOREIRA AMORIM** (fs 378/lvto IV), **JOSE M. DE OLIVEIRA** (fs 357/lvto IV), **ANTERO A. DAS NEVES** (fs 303/lvto IV), **ANTHONY DE PAULA** (fs 304/lvto IV), **JOSE GOMES REGFA** (fs 45/lvto I), **ARTUR L. MONTEIRO** (fs 53/lvto I), **CALLIXTO S. MARQUES** (fs 773/lvto I) e, de acordo com a maioria dos panificadores presentes à reunião do Sindicato dos Panificadores (fs 9/lvto I);

— **MOINHO SÃO PAULO S/A**, de acordo com os depoimentos acusatórios de: **DELMIR A. BOLEGA** (fs 42/lvto I), **GUIDO CATELLI** (fs 42/lvto I e 314/lvto IV), **ANTONIO E. R. ALVES** (fs 70/lvto I e 312/lvto IV), **PAUL PEREIRA OLIVEIRA** (fs 4/lvto I e 31/lvto VII), **JOSE DA MOTA** (fs 32/lvto IV e 512/lvto V), **MANOEL G. AZEVEDO** (fs 54/lvto V), **JOAQUIM F. COMES** (fs 60/lvto I e 517/lvto V), **ALDINO R. M. SILVA** (fs 62/lvto I e 519/lvto V), **FAUSTINO PICCHAI** (fs 224/lvto IV e 511/lvto VI), **JOSE TELES DE SOUZA** (fs 523/lvto VI), **CARLOS HENRIQUE NEVES** (fs 600/lvto VI), **EDUARDO STRONGENSKI** (fs 310/lvto VII), **JOSE GOMES REGFA** (fs 47/lvto I), **ARTUR L. MONTEIRO** (fs 53/lvto I), **ANTONIO GOMES** (fs 157/lvto III), **LUIZ ANTONIO PINHEIRO** (fs 402/lvto IV), **FRANCISCO P. M. RODRIGUES** (fs 451/lvto II) e, de acordo com a grande maioria dos panificadores presentes à reunião do Sindicato dos Panificadores (fs 9/lvto I).

De acordo com o relatório, concluiu-se que os MOINHOS FAMA, POPULAR S/A, LARA S/A, HENRIQUE S/A, AGUA BRANCA S/A, PACIFICO S/A, SÃO PAULO S/A, AMORIM S/A, INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CERREAS S/A, INDUSTRIAIS REUNIDAS S/A, JOSE S/A, CIA BRASILEIRA DE MOAGEM — MOINHO PANIFICADOR, MOINHO ALIMENTOS S/A, S/A S/A, RICHARD SARGI INDUSTRIA E COMERCIO S/A, praticaram o comércio ilícito da farinha de trigo, estando em consequência incurso em penas previstas em lei, por terem cometido crime contra a ECONOMIA POPULAR.

Deixam de ser incluídos, por este encaregado do IPM, por falta de maior número de provas os seguintes moINHOS:

— **COMERCIO E INDUSTRIA SAUL E FAGNOCELLI S/A**, que foi apenas acusado por **JOAO ARANTES JUNIOR** (fs 843/lvto VII);

— **MOINHO SANTA CLARA S/A**, que foi apenas acusado por **ANTONIO MOREIRA AMORIM** (fs 378/lvto IV);

— **GRANJA DO URUBU, S/A INDUSTRIA, COMERCIO & AGRICOLA**, apenas acusado por **MARCO COVIC** (fs 52/lvto I e fs 15/lvto III);

— **MOINHO UNIVERSAL S/A**, apenas acusado por **WILHELMUS L. CHRISTIANS** (fs 727/lvto VI);

— **PASTIFICIO ANCHIETA**, apenas acusado por **MANOEL G. DE AZEVEDO** (fs 308/lvto IV).

3.1.3 — PESSOAS FISICAS QUE ITETUARAM A PRATICA DO «CAMBIO NEGRO» DA FARINHA DE TRIGO A EPOCA DA ESCASSEZ:

— JOAO DA GRACA MARRINS, chefe de vendas da firma Anaconda Indústria Agricola de Cereais S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque «por fora», em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: LUIZ AZEVEDO (fls 41/livro I, fls 12/livro III, fls 483/livro V); MILCARIO MENDES LOURO (fls 324/livro IV, fls 402/livro V); MAUSTINO PLECCIAI (fls 389/livro IV, fls 484/livro V);

— RAUL ELIAS, vendedor da firma ANACONDA INDÚSTRIA AGRÍCOLA DE CEREIAIS S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque «por fora», em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada a seguinte pessoa: LUIZ AZEVEDO (fls 41/livro I, fls 12/livro III);

— JULIO ALVES, vendedor da firma ANACONDA INDÚSTRIA AGRÍCOLA DE CEREIAIS S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque «por fora», em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada à seguinte pessoa: JOSE M. DE SOUZA (fls 300/livro IV);

— YOSHIKAZI HATAHEI, vendedor da firma MOINHO POPULAR S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque «por fora», em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: RAUL P. OLIVEIRA (fls 46/livro I, fls 577/livro V); DOMINGOS S. PANTALEAO (fls 62/livro I, fls 579/livro V); JOSE DA MOITA (fls 321/livro IV e fls 575/livro V); DIONISIO S. F. DE AVO' (fls 372/livro IV);

— FRANCISCO DE PAULA ARAUJO CUNHA, vendedor da firma MOINHO DA LAPA S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque «por fora», em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada à seguinte pessoa: JOSE ATAIDE ALVES (fls 323/livro IV, fls 543/livro V);

— ZELANDO PEDRO SANTA ROSA, gerente de vendas da firma MOINHO DA LAPA S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque «por fora», em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: JOSE ATAIDE ALVES (fls 323/livro IV); FERNANDO F. PEREIRA (fls 374/livro IV, fls 846/livro VII);

— MICHEL CUNY, gerente da firma INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque «por fora», em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: MANOEL DA COSTA (fls 60/livro I); MANOEL D. T. ALMEIDA (fls 97/livro I, fls 283/livro IV); LUIZ AZEVEDO (fls 12/livro III, fls 231/livro IV); JOSE MARIA DE CASTRO (fls 202/livro V); JOSE DA MOITA (fls 321/livro IV, fls 841/livro VII); FERNANDO F. PEREIRA (fls 374/livro IV); FERNANDO H. OLIVEIRA (fls 306/livro IV, fls 844/livro VII); ARTUR DE PAULA (fls 304/livro IV, fls 337/livro VII); ALTEIRO ANJOS DAS NEVES (fls 400/livro IV); MIGUEL R. VASQUEZ (fls 89/livro I);

— DONATO CICCIO, vendedor do Depósito das INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S/A, situado à Rua Faustino, no Bairro da Lapa, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque «por fora», em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: GUIDO CATELI (fls 42/livro I, fls 432/livro V); JOSE A. ALVES (fls 223/livro IV, fls 420/livro V); ANTONIO MOREIRA AMORIM (fls 378/livro IV, fls 490/livro V); MANOEL G. AZEVEDO (fls 303/livro IV);

— AGLO FRANCHULLO, vendedor da firma INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque «por fora», em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: JOAQUIM C. P. CUNHA FILHO (fls 54/livro I, fls 613/livro VI); ANTONIO M. R. FRADE (fls 367/livro IV, fls 611/livro VI); EMÍDIO C. ALMEIDA (fls 302/livro IV); ALBINO R. HENRIQUE (fls 337/livro IV, fls 615/livro VI);

— JOÃO CHAMMAS, Diretor Proprietário das INDUSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S/A, por ter autorizado a venda de farinha de trigo a prazo, obrigando o comprador a assinar as respectivas duplicatas nos variados prazos de vencimentos, descontando as incasas nos Bancos sem entregar a mercadoria adquirida a prazo e ainda por retardar a entrega da mercadoria comprada à vista, obrigando aos compradores a nove pagamentos, tendo em vista alteração de preço do produto, conforme testemunho de JOSE MARIA DE CASTRO (fls 72/livro I) e de diversos outros depoimentos de testemunhas seguintes: LUIZ AZEVEDO (fls 41/livro I, fls 12/livro III); JOSE GOMES REGRA (fls 42/livro I); MANOEL M. BRANDÃO (fls 55/livro I); MARCO COVIC (fls 52/livro I, fls 15/livro III); MANOEL DA COSTA (fls 60/livro I); RUFINO ALFREDO GOMES (fls 68/livro I); ANTONIO MARTINS (fls 80/livro I); ANTONIO G. M. DA SILVA (fls 93/livro I); RUTH ZOLNER (fls 221/livro IV); WILHERMUS L. CHRISTIANI (fls 727/livro VI);

— NELSON BARBOSA, intermediário de vendas das INDUSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque «por fóras», em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada à seguinte pessoa: ANTONIO V. DE ALVEIDA (fls 51/livro I);

— JAMIL ATHALA, vendedor da firma INDUSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque «por fóras», em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada à seguinte pessoa: ANTONIO E. R. ALVES (fls 70/livro I);

— NICOLAU ALIMENTO, vendedor da firma INDUSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque «por fóras», em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: JOSE MARIA DE CASTRO (fls 72/livro I, fls 202/livro III); ANTONIO MARTINS (fls 201/livro III); MIL-CARIO MENDES LOURO (fls 221/livro V, fls 486/livro V);

— PLÍNIO JOSE AMARAL, funcionário do Escritório Central das INDUSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque «por fóras», em adicional à quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: CALIXTO DOS SANTOS MARQUES (fls 87/livro I); FERNANDO FIGUEIREDO PEREIRA (fls 374/livro IV);

— SALIM NEVES DAÇA, vendedor da firma INDUSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque «por fóras», em adicional à quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: MANOEL R. T. ALMEIDA (fls 97/livro I);

— FELICIO AGL, gerente geral do MOINHO SÃO JORGE em Santo André, por ter recebido numerário para ordenar a entrega da mercadoria adquirida e já paga antecipadamente, de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: JOSE MARIA DE CASTRO (fls 203/livro III); ANTONIO MOREIRA AMORIM (fls 378/livro IV);

— WILSON FECCIO, funcionário do Escritório Central das INDUSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque «por fóras», em adicional à quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: JOSE MARIA DE CASTRO (fls 202/livro III); FERNANDO FIGUEIREDO PEREIRA (fls 374/livro IV); ARTHUR DE PAULA (fls 394/livro IV); ANTERO ANJOS DAS NEVES (fls 400/livro IV);

— HENRIQUE MONTEIRO FILHO, responsável pelo Depósito das INDUSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S/A, situado na Rua Paustolo, no bairro da Lapa, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque «por fóras», em adicional à quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: GUIDO CAPELLI (fls 42/livro I, 492/livro V); JOSE A. ALVES (fls 322/livro IV, fls 439/livro V); ANTONIO MOREIRA AMORIM (fls 378/livro IV, fls 378/livro IV, fls 400/livro V); MANOEL G. AZEVEDO (fls 389/livro IV);

— AUGUSTO VASQUEZ DE ANDRADE, vendedor da firma COMPANHIA BRASILEIRA DE MOAGEM — Moagem Praticada, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: GERALDO GUSSON (fls 43/livro I); ALBERTO A. DAS NEVES (fls 409/livro IV);

— EMILIO F. FANUCCI, vendedor da firma COMPANHIA BRASILEIRA DE MOAGEM — Moagem Praticada, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada à seguinte pessoa: GUIDO CATELLI (fls 43/livro I);

— JOSE EDDIE AVELINO, vendedor da firma RICHARD SAIGH INDUSTRIA E COMERCIO S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada à seguinte pessoa: ANTONIO M. L. RADE (fls 507/livro IV);

— HUGO VANI GUEDES, vendedor da firma MOINHO PROGRESSO S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: GUIDO CATELLI (fls 42/livro I); ARTHUR DE PAULA (fls 394/livro IV);

— ARMANDO TONETTI, vendedor da firma MOINHO PROGRESSO S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: GERALDO GUSSON (fls 43/livro I); MANOEL C. DA PONTE (fls 60/livro I);

— CAETANO PASSARO, vendedor da firma MOINHO PROGRESSO S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: JOAO ALVESDO (fls 41/livro I, fls 12/livro III - fls 318/livro IV - EMILIO CARNEO ALMEIDA (fls 392/livro IV) DELEFIM AUGUSTO RODRIGUES (fls 42/livro I, fls 318/livro IV);

— SALOMÃO ANCEL, gerente de vendas da firma MOINHO PROGRESSO S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: HUGO VANI GUEDES (fls 27/livro III); CAETANO PASSARO (fls 50/livro III); ARMANDO TONETTI (fls 63/livro III); ARTHUR DE PAULA (fls 394/livro IV);

— FELISBERTO INACIO DA SILVA, vendedor da firma MOINHO AGUA BRANCA S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: RAUL PEREIRA DE OLIVEIRA (fls 46/livro I e fls 511/livro V); MANOEL M. FINO (fls 90/livro I e 100/livro V); JOSE DA MOTTA (fls 321/livro IV); ALBINO R. HENRIQUE (fls 387/livro IV e fls 509/livro V); ter ainda confessado tais recebimentos, como também confessou que fazia a entrega de toda a arrecadação realizada no «Câmbio Negro» diretamente ao Diretor Proprietário WEI HSIN WANG, conforme seu depoimento de fls 338/livro III);

— ARMANDO COMIM, vendedor da firma MOINHO AGUA BRANCA S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: GUIDO CATELLI (fls 43/livro I); ANTEPO ANJOS DAS NEVES (fls 400/livro IV), ter ainda confessado tais recebimentos, como também confessou que fazia a entrega de toda a arrecadação realizada no «Câmbio Negro» diretamente ao Diretor Proprietário WEI HSIN WANG, conforme seu depoimento de fls 171/livro III);

— WEI HSIN WANG, Diretor Proprietário do MOINHO AGUA BRANCA S/A por ter ordenado aos vendedores a venda dos seus produtos no «Câmbio Negro», bem como ter recebido pessoalmente dos vendedores as quantias cobradas no «Câmbio Negro», segundo os depoimentos de seus próprios vendedores: FELISBERTO INACIO DA SILVA (fls 33/livro III); ARMANDO COMIM (fls 171/livro III); JOSE AMARAM MATIAS (fls 41/livro III);

— **JACOBTAIAR NETO**, vendedor da firma MOINHO AGUA BRANCA S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada a seguinte pessoa: **ANTONIO E. R. ALVES** (fls 19/livro I) e ter confessado tal prática conforme seu testemunho às fls 760/livro VI.

— **JOSE AMARAL MATIAS**, vendedor da firma MOINHO AGUA BRANCA S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo, conforme seu próprio testemunho (fls 41/livro III).

— **ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA**, vendedor do MOINHO PACIFICO S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada a seguinte pessoa: **GUIDO CATELLI** (fls 43/livro I).

— **LAERTE DE TOGAZI**, vendedor do MOINHO PACIFICO S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: **JOSE DA MOTTA** (fls 321/livro IV); **RAUL PEREIRA DE OLIVEIRA** (fls 401/livro I).

— **ARISTIDES CAROSO**, vendedor do MOINHO PACIFICO S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: **MANOEL ALVES** (fls 48/livro I, fls 237/livro IV); **JOAQUIM G. P. CUNHA FILHO** (fls 54/livro I, fls 286/livro IV); **LUIZ AZEVEDO** (fls 57/livro I, fls 12/livro III, fls 285/livro IV); **ANTONIO M. R. FRADE** (fls 367/livro IV); **EMÍDIO DO CARMO ALMEIDA** (fls 392/livro IV); **ALBINO DA RESURREIÇÃO HENRIQUE** (fls 387/livro IV).

— **JOSE DONALDI**, vendedor do MOINHO PACIFICO S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada a seguinte pessoa: **MANOEL G. DA PONTE** (fls 63/livro I).

— **WALTER DE CASTRO FERREIRA**, vendedor do MOINHO PACIFICO S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial para efetuar transação de farinha de trigo destinada a seguinte pessoa: **ANTONIO E. R. ALVES** (fls 70/livro I).

— **CARLOS NASCIMENTO**, vendedor do MOINHO PACIFICO S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada a seguinte pessoa: **ANTONIO M. AMORIM** (fls 379/livro IV).

— **MANOEL DE SOUZA RIBEIRO**, vendedor do MOINHO PACIFICO S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: **JOSE M. DE GOUVEIA** (fls 393/livro IV); **ANTERO ANJOS DAS NEVES** (fls 400/livro IV).

— **ELIO CAVALIERI**, vendedor da firma MOINHO SAO BENTO S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada a seguinte pessoa: **DELFIN A. RODRIGUES** (fls 43/livro I).

— **NICOLAU DABANOVICH**, vendedor da firma MOINHO SAO BENTO S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: **GUIDO CATELLI** (fls 401/livro I, fls 314/livro IV); **ANTONIO E. R. ALVES** (fls 79/livro I, fls 318/livro IV).

— **ANGELO DE NOGUEIRA**, vendedor da firma MOINHO SAO BENTO S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fora, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada às seguintes pessoas: **RAUL PEREIRA DE OLIVEIRA** (fls 401/livro I); **JOSE DA MOTTA** (fls 321/livro IV); **MANOEL G. DE AZEVEDO** (fls 66/livro I); **MANOEL G. DE AZEVEDO** (fls 514/livro V); **JOSE DA MOTTA** (fls 512/livro V); **RAUL PEREIRA DE OLIVEIRA** (fls 830/livro VII).

— **FLAVIO BERINI** Diretor Superintendente do MOINHO SAO BENTO S/A por ter autorizado a venda dos produtos do Moimho no «Câmbio Negro» e por receber de seu vendedores as quantias correspondentes às vendas no «Câmbio Negro».

conforme depoimentos de funcionários do Escritório Central d'Este Moinho — FRANCISCO F. M. RODRIGUES (fls 636/livro VI); e CARLOS BENEDITO NOSE (fls 56/livro V), e das testemunhas JOAQUIM F. GOMES (fls 49/livro I, 517/livro V); ANTONIO G. M. SILVA (fls 93/livro I, fls 519/livro V); FAUSTINO PECCHIAI (fls 339-417/livro IV, fls 515/livro V); JOSE TELES DE SOUZA (fls 563/livro V); FERNANDO ESTROGENSKI (fls 819/livro VII); JOSE GOMES REGRA (fls 45/livro I); ARTHUR L. MONTEIRO (fls 83/livro I); MARKO COVIC (fls 15/livro III); FRANCISCO F. M. RODRIGUES (fls 95/livro I, fls 636/livro VI);

— CARLOS BENEDITO NOSE, vendedor da firma MOINHO SAO BENTO S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fóras, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo, destinada à seguinte pessoa: FRANCISCO F. M. RODRIGUES (fls 95/livro I, fls 636/livro VI);

— FRANCISCO F. M. RODRIGUES, funcionário do Escritório Central da Firma MOINHO SAO BENTO S/A, por ter recebido numerário em dinheiro ou em cheque por fóras, em adicional a quantia necessária estipulada em tabela oficial, para efetuar transação de farinha de trigo destinada à seguinte pessoa: FAUSTINO PECCHIAI (fls 339-417/livro IV), e ter confessado tais recebimentos no «Câmbio Negro», conforme seu depoimento às fls 636/livro VI.

— CARLOS BENEDITO NOSE, vendedor da firma MOINHO SAO BENTO S/A, acima já referido confessou o recebimento de quantias no «Câmbio Negro», segundo seu depoimento de fls 560/livro V.

— Do exposto concluiu-se que as seguintes pessoas:

— JOAO DA GRAÇA MARTINS, RAUL ELIAS, JULIO ALVES, YOSHIAKI HAYASHI, FRANCISCO DE PAULA ARAUJO CUNHA, ZELINDO PEDRO SANTA ROSA, MICHEL CURY, DONATO CICCIO, PAOLO FRANCIULLO, JOAO CHAMMAS, NELSON MORAIS BARBOSA, JAMIL ATHALLA, NICOLAU ALIMENTO, PLINIO JOSE AMARAL, SALIM NEVES DACCA, WILSON FECCHIO, FELICIO AGI, AUGUSTO VASQUEZ DE ANDRADE, EMILIO FRANCISCO FANUCCHI, JOSE EDDIE AVILANC HUGO VANI GULDES, ARMANDO TONETTI, CAETANO PASSARO, SALOMON ANCEL, FELISBERTO INACIO DA SILVA WEI HSIN WANG, ARMANDO COMIM JACOB TAIAR NETTO, CARLOS NASCIMENTO, JOSE DO AMARAL MATHIAS, ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, LAERTE DE THOMAZZI, ARISTIDES CARUSO, JOSE BONALDI, WALTER DE CASTRO FERRAO, MANOEL DE SOUZA RIBEIRO, ELIO CAVALHIERI, NICOLAU DABANOVICH, ANGELO DE NOCCE, FLAVIO BERINE, CARLOS BENEDITO NOSE, FRANCISCO FERNANDES MURADAS RODRIGUES, acham-se incursos em crimes contra a Economia Popular, pela prática do comércio ilicito da farinha de trigo, denominada de «Câmbio Negro».

— Deixam de ser indicados por este encarregado, por falta de maior numero de provas, dados que possibilitassem localizar os suspeitos e, particularmente, pelo exiguo prazo de tempo, fornecido pela autoridade competente, para o término a apresentação do presente IPM (apenas 12 dias de prorrogação) quando, este requerido, pela complexidade e ramificações das mais diversas que tomou e para a perfeita elucidação dos fatos, referentes ao mesmo, demandava prazo de tempo muito superior ao concedido. Em consequência, apresento ainda como suspeitos de efetuarem

Câmbio Negro da farinha de trigo sob os mais diversos aspectos as seguintes pessoas físicas e jurídicas: — OLAVO VUENO acusado por ANTONIO M. AMORIM (fls 378/livro IV); ANTONIO — vendedor do MOINHO FAMA acusado por DIONISIO S. F. DE AVO (fls 372/livro IV); NOGUEIRA — vendedor do MOINHO POPULAR acusado por LUIZ ANTONIO PINHEIRO (fls 402/livro IV); ERNESTO MARTINS acusado por ANTONIO M. AMORIM (fls 378/livro IV); MARTINS — vendedor do MOINHO SAO JORGE acusado por MANOEL G. DA PONTE (fls 66/livro I); CAMILO — vendedor do MOINHO SAO JORGE acusado por JOSE MARIA DE CASTRO (fls 202/livro III); DINO — vendedor do MOINHO SAO JORGE acusado por GERARDO GUSSON (fls 49/livro I); BRUNO ANDRELO acusado por JOSE ATAIDE ALVES (fls 322/livro IV); vendedores JORGE e HUMBERTO do MOINHO SAO JORGE acusados por ANTONIO MOREIRA AMORIM (fls 378/livro IV); MARIA FAYAD acusada por ANTONIO MOREIRA AMORIM (fls 378/livro IV); SAUL ELIAS acusado por JOAQUIM C. P. CUNHA (fls 54/livro I); ERNESTO MARTINS acusado por CALIXTO S. MARQUES (fls 87/livro I); ANTONIO DE SOTO acusado por JOSE M. DE GOUVEIA (fls 390/livro IV); PASTIFICIO ANCHIETA acusado por MANOEL G. DE AZEVEDO (fls 308/livro IV); EURICO — vendedor do MOINHO PACIFICO

acusado por ARTHUR DE PAULA (fls 394/livro IV); MOINHO SÃO BENTO acusado por ANTONIO G. M. SILVA (fls 89/livro I); CARLOS — funcionário do Escritório Central do MOINHO SÃO BENTO acusado por FRANCISCO F. M. RODRIGUES (fls 91/livro I); FRANCISCO — funcionário do Escritório Central do MOINHO SÃO BENTO acusado por FAUSTINO PECCHIAI (fls 389 A/livro IV); F. MONTEIRO (Firma Atacadista) acusado por ANTONIO EDUARDO ROCHA ALVES (fls 70/livro I) e ANTONIO MOREIRA AMORIM, FERNANDO F. FERREIRA e ANTONIO M. R. FRADE (fls 70/livro I); DIAS MARTINS S/A Mercantil e Industrial acusado por ANTONIO EDUARDO ROCHA ALVES (fls 70/livro I); IRMÃOS CALIL S/A (Firma Atacadista) acusado por ANTONIO EDUARDO ROCHA ALVES e ANTONIO M. R. FRADE (fls 70/livro I); ROCHO S/A Representação e Comércio acusado por ANTONIO VAZ DE ALMEIDA (fls 51/livro I);

3.1.4 — OUTRAS TRANSAÇÕES ILICITAS PRATICADAS A EPOCA DA ESCASSEZ DA FARINHA DE TRIGO:

— RUTH ZOLLNER, conforme já foi detalhadamente explanado às fls 1031 a 1033, deste relatório, realizava a prática de agiotagem e estelionato, conforme se comprova através dos depoimentos constantes às fls 72 a 86 do livro I e, às fls 221 do livro IV. Tudo em vista da mesma senhora proceder a financiamentos a panificadores a base de 3,5% a 4% ao mês e por emitir cheques sem fundos, devendo neste caso, sobretudo, ser ressaltada a figura do Senhor JOAO CHAMMAS que, naquela época, exerceu poderosa influência, chegando a mesma até a própria Delegacia Especializada em Cheque sem Fundos, conforme se comprova às fls 72 a 86 do livro I.

— JOAO CHAMMAS, por ser ao nosso ver, autor intelectual dos crimes praticados pela Senhora RUTH ZOLLNER acima referida. E ainda, pela prática de financiamentos, através de duplicatas, as quais eram, muita das vezes, descontadas antes da entrega do produto ou, mesmo, sem que a farinha de trigo fôsse entregue ao comprador. Porçava ainda, por outro lado, o Diretor das INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S/A, a justificar foras aos compradores, alegando, indevidamente, falta do trigo (fls 72 a 86 do livro I).

— OSCAR GOMES CARDIM, por receber ardilosamente dinheiro dos panificadores ANTONIO FRANCISCO ROCHA RIBEIRO, HENRIQUE MATIAS FERREIRA e AUGUSTO MORAIS FINO, para a obtenção de Guias de Farinha de trigo, através de sua influência junto ao Inspetor do Ex Serviço de Expansão do Trigo, funcionário FABIO GOMIDE E SILVA (fls 69, 643 e 175 do livro VI).

— DONATO DE CICCIO — HENRIQUE MONTEIRO FILHO e NICOLAU DABANOVICH — em vista de, por má fé, faltarem a compromissos assumidos com terceiros, com o objetivo de reterem em suas mãos, por tempo indeterminado, o numerário lhes confiado. Tudo com o objetivo de empregarem o referido dinheiro em atividades diferentes para as quais se destinava (fls 23 e 39 do livro I).

Em consequência do acima exposto, este encarregado indicia:

— RUTH ZOLLNER — por Crime de Agiotagem e Estelionato previstos nas Leis de Usura e do Código Penal.

— JOAO CHAMMAS — como co-autor dos crimes praticados por RUTH ZOLLNER, e, ainda, por crime contra a Economia Popular.

— DONATO DE CICCIO, HENRIQUE MONTEIRO FILHO, NICOLAU DABANOVICH e OSCAR GOMES CARDIM — por prática de Crime de Estelionato previsto no Código Penal.

3.1.5 — FALTAS GRAVES COMETIDAS POR FUNCIONARIOS PUBLICOS DA UNIAO E POR OFICIAL DA RESERVA DO EXERCITO:

Conforme o que já foi perfeitamente explanado neste relatório às fls 675 a 682, este encarregado chegou à conclusão de que são passíveis de punição os seguintes funcionários pertencentes ao Ex Serviço de Expansão do Trigo — Ministério da Agricultura:

— FABIO GOMIDE COLLET E SILVA — por exação no cumprimento do dever (fls 87 do livro VI e fls 65 do livro III);

— Como suspeito de conivência na extorsão de dinheiro utilizada por OSCAR GOMES CARDIM (fls 384 do livro IV).

— **DOMINGOS ZARDETTO DE CILLO** — por exação no cumprimento do dever (fls 128 e 167 do livro III);

— Por falar a verdade perante Processo Policial Militar (fls 165 e 167 do livro III);

— Como suspeito de recebimento de dinheiro para expedição de Guias de Farinha de Trigo, em conluio com o porteiro **ANTONIO TIMÓTEO DE ALENCAR LIMA** (fls 390 do livro IV);

— Por possuir fortuna, sem comprovar sua procedência (fls 128 e 167 do livro III);

— Por sonegação de imposto de Renda (fls 167 do livro III);

— **ANTONIO TIMÓTEO DE ALENCAR LIMA**: — como indiciado por crime de recebimento de dinheiro para expedição de Guias de Farinha de Trigo, em conluio com o funcionário **DOMINGOS ZARDETTO DE CILLO** (fls 390 do livro IV);

— Por ter aceitado propinas de panificadores, por ocasião da expedição de Guias de Farinha de trigo (fls 371 do livro V).

Finalmente, este encarregado aponta o **CAPITÃO R/2 CELESTINO CARVALHO FARIA**, que para se beneficiar do bom conceito que gozam os Oficiais do Exército, se dirige fardado, embora não se encontrando no Serviço Ativo, ao Ex Serviço de Expansão do Trigo, a fim de obter para a sua panificadora, Guias de Farinha de Trigo com maior facilidade (fls 54 do livro III).

Em consequência, o encarregado deste IPM é de parecer que são passíveis de punição, previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 1711), os seguintes funcionários: **FABIO GOMIDE COLLET E SILVA**, **DOMINGOS ZARDETTO DE CILLO** e **ANTONIO TIMÓTEO DE ALENCAR LIMA**.

O funcionário **DOMINGOS ZARDETTO DE CILLO**, por fazer afirmação falsa em Processo Policial Militar, se encontra incurso em crimes contra a Administração da Justiça, previstos no Código Penal Militar (Art 258).

Quanto ao **CAPITÃO R/2 CELESTINO CARVALHO FARIA**, acha-se o mesmo incurso nas penas previstas no Regulamento do Coppel de Oficiais da Reserva (RCORE), por utilização indevida do uniforme do Exército.

3.1.6 — MEDIDAS PROPOSTAS A SEREM TOMADAS:

Do exposto nos números 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4, poder-se-á constatar que os crimes praticados pelas pessoas Físicas ou Jurídicas não são contido, tratam-se de crimes previstos nas Leis Civis, e, como tal, devem ser, os autos a eles referentes remetidos à Justiça Civil.

Quanto aos casos tratados no número 3.1.5, este encarregado é de parecer que devem ser os autos a eles referentes, remetidos ao Ministério da Agricultura, no que tange aos funcionários **FABIO GOMIDE COLLET E SILVA**, **DOMINGOS ZARDETTO DE CILLO** e **ANTONIO TIMÓTEO DE ALENCAR LIMA**; estando submetido, às penas do Código Penal Militar, o funcionário **DOMINGOS ZARDETTO DE CILLO**.

A parte atinente ao **CAPITÃO R/2 CELESTINO CARVALHO FARIA**, Alçada do Comando deste Exército devendo ser remetido ao Serviço Regional Militar da 2ª R. M., para as providências que o caso requer.

3.2 — AÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Este encarregado, na parte do presente inquérito que aborda os aspectos técnico-administrativos do problema "trigo", no qual minuciosamente, explicou o mecanismo da compra, transporte, industrialização e comércio do trigo importado, apontando as diversas falhas existentes no sistema, pede venia a V. Excia para apresentar as seguintes considerações:

Tendo em vista haver excessivo número de Órgãos Governamentais, aos quais o assunto trigo se subordina, podendo o fato, inclusive causar sérios conflitos de jurisdição, com reflexos negativos na comercialização do produto:

— Tendo em vista haver necessidade de se aparelhar a SUNAB, em face das amplas funções que hoje lhe são atribuídas, dando-lhe meios em pessoal e material, pessoal moral e profissionalmente habilitado, sobretudo a fim de que possa ela preencher as suas reais finalidades, que se não podem confundir com a

simples função de coletora e arquivadora de papéis, nem sempre muito boas. Evitar-se-á assim, a repetição com a SUNAB, do material ocorrido em relação à Inspectoria Regional do Exatino Serviço de Expansão do Trigo em São Paulo.

— Tendo em vista fazer-se mister que o Governo Federal reveja, objetivamente toda legislação relativa à importação, distribuição, industrialização e comércio do trigo a granel, de modo a ajustá-la às exigências do momento presente, corrigindo-se as distorções de que já falamos no presente relatório.

— Urgindo, para a apuração de irregularidades, que se vem processando desde o desembarque do trigo dos navios, nos portos, até sua entrega aos Molinos, a abertura de processo específico, orientados por quem conheça o problema, junto a todos os órgãos intervenientes.

— Igualmente, não se podendo descurar ao aspecto fiscal, e já as diferentes questões suscitadas envolvendo de responsabilidade direta dos Molinos, conforme foram caracterizadas nos diferentes laudos apresentados pelos peritos contábeis. Com isso, muitos certezas, grandes somas retornariam ao erário, tornando-se assim, possível o desatogo dos seus arcabouços, conclusão a que chegamos face à ocorrência de burlas, sonegação e fraudes às leis, amplamente praticadas.

— Convém, sob o aspecto dos financiamentos oficiais aos Molinos, disciplinar melhor a matéria. Isso por que também, nesse particular se notam abusos de toda ordem, quem, forjando-se vendas fictícias, pró obtenção de descontos dos papéis à elas relativos (no Banco do Brasil), conforme consta no laudo pericial de fls ... quer imobilizando-se desnecessariamente, (MOINHOS FANTASMAS), com vistas ao aumento de suas quotas de moagem, imobilizações essas, que, em última análise, são também financiadas pelo governo, que se vê forçado a suprir, com financiamentos, os mais diversos, o capital de giro, desamortizado, com aquelas imobilizações.

— Também com relação à raspa de mandioca, faz-se um estudo conveniente, pelas implicações de ordem econômica, social e fiscal de que se reveste o problema, evidenciadas através deste IPM. Na realidade, pôde ser observado que o não atendimento, por parte dos Molinos das exigências impostas em relação ao uso desse produto, vem concorrendo para o desequilíbrio entre a produção e o consumo desse produto, levando os produtores de mandioca a aceitarem as condições desvantajosas propostas pelos moageiros, e já apontadas neste inquérito.

O encarregado do presente IPM, é de parecer, salvo melhor juízo, que sejam remetidas ao Banco do Brasil e Delegacia Fiscal do Imposto de Renda, cópias das perícias contábeis realizadas nos Molinos SANTA CLARA RICHARD SAIGH INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Molino PROGRESSO S/A, Molino TANRUS, Molino PACIFICO S/A, CIA BRASILEIRA DE MOAGEM — Molino FANUCCHI PASTIFICIO ANTONINI, ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A, INDUSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S/A, Molino SÃO BENTO S/A, OCRIM DO BRASIL S/A INDUSTRIA, COMERCIO E AGRICOLA, SELMI-DEI S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Molino SOROTRIGO S/A, Molino FAMA S/A, Molino AGUA BRANCA S/A, e ainda cópias do relatório deste IPM em sua parte que trata dos aspectos técnico-industriais, onde este encarregado aborda os problemas e irregularidades existentes nos Molinos CIA BRASILEIRA DE MOAGEM-MOINHO FANUCCHI, ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A, OCRIM DO BRASIL S/A, PRODUTOS ALIMENTICIOS, SELMI-DEI S/A INDUSTRIA E COMERCIO, RICHARD SAIGH INDUSTRIA E COMERCIO S/A, INDUSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S/A, MOINHO AGUA BRANCA S/A, MOINHO PACIFICO S/A, MOINHO PROGRESSO S/A, E MOINHO SÃO BENTO S/A;

— AO MINISTERIO DA AGRICULTURA, cópia dos autos do processo nas partes referentes ao Ex Serviço de Expansão do Trigo, depoimentos relativos aos produtores de farinha de raspa de mandioca, depoimentos dos proprietários dos molinos de trigo cortado; e ainda, cópia das partes do relatório deste IPM referentes ao Serviço de Expansão do Trigo (I R de São Paulo), Legislação Específica ao trigo, aspecto agro-industriais, molinos de trigo cortado, irregularidades concernentes à farinha de raspa de mandioca;

— AO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, cópia do relatório do presente IPM, a fim de que aquele órgão de cúpula do governo tenha conhecimento geral das irregularidades que se vem processando no momento, dentro da esfera específica do «trigo» e, aspectos a ele correlatos.

Finalmente, é de parecer deste encarregado, que será de bom alvito o govêrno da união tomar as providências que julgar necessárias para que sejam apuradas as irregularidades existentes nas decas de Santos, supervis, estradas de ferro Santos-Jundiaí e Sorocabana, no que tange a descarga, transbôrdo e transporte do trigo a granel.

Outrossim, torna-se imperioso, a abertura do processo adequado para a apuração das irregularidades concernentes a farinha de rapa de mandioca, que vem propiciando, no momento, reais prejuízos às parcas economias do grão nacional e flagrantemente desestimulo à agricultura nacional no que se refere à essa euforbiacea.

Cumpra, «IN FINIS», o encarregado deste inquérito, deixar bem claro que, face ao exiguo prazo de 62 dias concedido para a sua conclusão, deixaram de ser ouvidas e acareadas algumas das pessoas nele envolvidas. no entanto, assim mesmo, puderam os trabalhos chegar a bom termo, com a caracterização dos fatos delituosos e de seus autores, restituído agora à justiça, na sua soberania, aplicar as sações legais cabíveis em cada caso.

Estado de São Paulo, SP, 18 de Novembro de 1964.

GERALDO JOSE ESTEVES
MAJOR ENCARREGADO DO I P M

1.2 — S O L U Ç Ã O

Pela conclusão das averiguações policiais a que mandei proceder, verifica-se que os fatos apurados constituem crime da competência da Justiça Comum, sendo indiciados:

1. As PESSOAS JURIDICAS:

- MOINHO FAMA;
- MOINHO POPULAR S/A;
- MOINHO LAPA S/A;
- MOINHO PROGRESSO S/A;
- MOINHO AGUA BRANCA S/A;
- MOINHO PACIFICO S/A;
- MOINHO SAO BENTO S/A;
- ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A;
- INDUSTRIAS REUNIDAS S. JORGE S/A;
- COMPANHIA BRASILEIRA DE MOAGEM MOINHO FANUCCHI;
- PRODUTOS ALIMENTICIOS REISA S/A;
- RICHARD SAIGH-INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

2. As PESSOAS FISICAS de:

- 1) — ANGELO DE NOCCE;
- 2) — ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA;
- 3) — ARISTIDES CARUSO;
- 4) — ARMANDO COMIM;
- 5) — ARMANDO TONETTI;
- 6) — AUGUSTO VAZQUES DE ANDRADE;
- 7) — CAETANO PASSARO;
- 8) — CARLOS BENEDITO NOSE;
- 9) — CARLOS NASCIMENTO;
- 10) — DONATO DE CICÓIO;
- 11) — ELIO CAVALIERI;
- 12) — EMILIO FRANCISCO FANUCCHI;
- 13) — FELICIO AGI;
- 14) — FELISBERTO INACIO DA SILVA;
- 15) — FLAVIO BERINI;
- 16) — FRANCISCO FERNANDES MURADAS RODRIGUES;
- 17) — FRANCISCO DE PAULA ARAUJO CUNHA;
- 18) — JENNISON MONTEIRO ELIO;

- 19) — HUGO VANI GUEDES;
- 20) — JACOB TALAR NETTO;
- 21) — JAMIL ATHALLA;
- 22) — JOAO CHAMMAS;
- 23) — JOAO DA GRAÇA MARTINS;
- 24) — JOSF AMARAL MATHIAS;
- 25) — JOSE BONALDI;
- 26) — JOSE EDDIE AVELINO;
- 27) — JULIO ALVES;
- 28) — LAERTE DE THOMAZZI;
- 29) — MANOEL DE SOUZA RIBEIRO;
- 30) — MICHEL CURY;
- 31) — NELSON MORAIS BARBOSA;
- 32) — NICOLAU ALIMENTO;
- 33) — NICOLAU DABANOVICH;
- 34) — OSCAR GOMES CARDIM;
- 35) — PAOLO FRANCIULLO;
- 36) — PLINIO JOSE AMARAL;
- 37) — RAUL ELIAS;
- 38) — RUTH ZOLLNER;
- 39) — SALIM NEVES DACCA;
- 40) — SALOMÃO ANGEL;
- 41) — WALTER DE CASTRO FERRAC;
- 42) — WEI HSIN WANG;
- 43) — WILSON PECCHIO;
- 44) — YOSHIKI HAYASHI; e
- 45) — ZELINDO PEDRO SANTA ROSA.

Do relatório consta ainda terem cometido faltas graves, capituladas nos Estatutos dos Funcionários Cíveis da União:

- ANTONIO TIMOTEO DE ALENCAR;
- DOMINGOS ZARDETTO DE CILLO;
- FABIO GOMIDE COLLET E SILVA;

e faltas graves capituláveis no Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva o Cap R/2 CELESTINO CARVALHO FARIA.

Determino pois que:

- a) — Sejam estes autos remetidos, com a possível urgência, ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para os fins de direito;
- b) — Seja encaminhada ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura cópia dos fatos apurados referentes aos funcionários do seu Ministério;
- c) — Seja encaminhada à 2.ª R. M. cópia dos fatos apurados contra o Cap R/2 CELESTINO CARVALHO FARIA para que sejam tomadas as providências previstas no Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva e no Regulamento Disciplinar do Exército.

Publique-se a presente solução no Boletim Interno.

Quartel General em São Paulo, SP, 10 de dezembro de 1964.

Gen. Ex. AMAURY KRUEL
Cmt. II Ex.

General-de-Exército AMAURY KRUEL
Comandante do II Exército e Guar
nido de São Paulo.



MINISTÉRIO DA GUERRA
II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

São Paulo, SP, 30 de Abril de 1965

BOLETIM RESERVADO ESPECIAL

N.º 03

Para conhecimento deste Exército e devida execução público o seguinte:

1.a PARTE
SERVIÇOS DIÁRIOS
SEM ALTERAÇÃO

2.a PARTE
INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO

3.a P A R T E
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS
SEM ALTERAÇÃO

4.a PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

I — RELATÓRIOS E SOLUÇÕES DE IPM — Transcrição

1 — INDICIADO: — SEBASTIAO LACERDA e outros
ENCARREGADO: — Maj SOSTENES ALMEIDA MONTENEGRO

1.1 — RELATÓRIO

I — Preliminares

A — Quanto ao esquema do Relatório

1 — Do exame dos acontecimentos narrados pelo Sr Dr Promotor da 2ª Auditoria Militar, das diligências efetuadas e de depoimentos tomados, estabeleceu-se, como premissa básica, a necessidade de entender os fatos apresentados como desdobrado em duas ordens de considerações: Problema de São Sebastião e Problema de Caraguatatuba.

2 — No ajuizamento do problema de São Sebastião foram incluídos, como acusados, os civis ZINO MILITÃO DOS SANTOS e ONOFRE SANTOS FILHO, ambos vereadores naquela localidade.

3 — Os demais elementos envolvidos na acusação, se prendem ao ambiente de Caraguatatuba, com circunstâncias e fatos independentes da esfera de São Sebastião (embora havendo relacionamento de pessoas), razão pela qual foram os dois aspectos conceituados separadamente.

4 — O problema referente à Caraguatatuba será desdobrado, neste Relatório, em quatro situações diferentes, compreendendo os seguintes casos:

- a. caso do Tenente Res Aer OSWALDO FERNANDES DE MANI RODRIGUES;
- b. caso da «SUPRA»;
- c. caso da Rádio Oceânica de Caraguatatuba;
- d. caso do «Grupo dos Onzes».

5 — Convém ressaltar que expressões sem valor jurídico como «consta», «ouvi dizer», «fulano disse», «é possível» e outras, não foram levadas em consideração pelo Encarregado deste Inquérito.

B — Quanto à publicação dos fatos relacionados com o IPM

1 — O Inquérito decorreu, de modo geral, sem qualquer anormalidade. Todos os depoentes compareceram, pontualmente, à solicitação feita para tomada de suas declarações, e obtiveram plena liberdade para seus pensamentos.

2 — Releva considerar, entretanto, duas manifestações que, de uma forma ou de outra, exigiram da parte da equipe encarregada das investigações um esforço redobrado nos trabalhos a fim de evitar consequências mais danosas: trata-se a publicação nos jornais do impronunciamento de ZINO MILITÃO DOS SANTOS, crime militar, no processo dos Correios (fls 45 e 46), e da divulgação, por toda a imprensa, da peça acusatória que deu origem a este IPM (fls 157 a 159).

-- No 1.º caso, a exteriorização da decisão judicial deu alento ao acusado, possibilitando uma defesa bem documentada.

-- Quanto ao 2.º caso, não atinamos a razão da ostensiva publicidade dos fatos apontados na acusação, quando as averiguações ainda estavam a meio de seu término. Essa manifestação intempestiva provocou, segundo informações de depoentes insuspeitos, a inquietação na população da área litorânea Norte do Estado, capitalizou apreensões nas famílias dos depoentes (testemunhas e acusados), afetou as transações comerciais e não auxiliou as investigações; ao contrário, quase as prejudica. É evidente que o índice criminal não constitui, de ponto, uma prova, nem um fato concreto. É uma dúvida; é uma suspeita que se deseja esclarecer. A sua divulgação antecipada, antes da apuração integral dos fatos levantados, pode prejudicar inocentes ou possibilitar condições para um depoimento instruído. E cremos que a publicação atingiu este inquérito nas duas alternativas.

II — ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS

A — CONCEITUAÇÃO GERAL DOS DOIS PROBLEMAS

— TESTEMUNHA N.º 1 (doc fls 47 a 52) — DR BRAULIO NOVAES DE CASTRO - Foi selecionado em consequência de diligências preliminares realizadas. É advogado e reside em São José dos Campos. Já morou em São Sebastião e, por isso, mantém contatos frequentes naquela localidade. Parece ser apolítico, pelo menos é uma pessoa tranquila em suas convicções. Consideramos tanto o seu depoimento como os dos Srs Dr Juiz de Direito de São Sebastião, (doc fls 160 a 164) e do Comissário de Menores (doc fls 153 a 155) de grande valia, porquanto concorreram para estabelecer uma compreensão geral e equilibrada dos fatos e das pessoas em evidência nas questões propostas a julgamento.

— De seu depoimento, depreende-se que:

— Não tem conhecimento se ZINO MILITÃO DOS SANTOS ou ONOFRE SANTOS FILHO esposam idéias comunistas, achando, porém, que a capacidade cultural de ambos não possibilita condições para atingir a ideologia marxista;

— Entende que elementos, então vinculados à Petrobrás (Terminal Marítimo), tenham concorrido para um alciamento de votos por parte de alguns políticos, dado ao fraco índice do Colégio Eleitoral do Município de São Sebastião;

— Não é do seu conhecimento o exercício do tráfico de influência por parte de MILITÃO, por ser Agente dos Correios;

— A eleição do Prefeito de São Sebastião foi realizada em condições de harmonia, pois só havia um candidato — Dr JORGE ABDALLA — que obteve apoio de todos os Partidos, inclusive recebendo o de ZINO MILITÃO DOS SANTOS;

— Quanto à tentativa de MILITÃO de se assenhorear-se da Prefeitura por pretensa vacância do cargo, pode esclarecer-se que soubera, apenas, de uma tentativa de impeachment, face a ausência eventual do Prefeito no dia 1.º de Abril de 1964, o qual não se sabia onde se encontrava;

— Na parte referente à renúncia de MILITÃO à Presidência da Câmara de Vereadores, não se sabe se foi voluntária ou provocada, mas recorda-se que outro vereador disse-lhe que fora também convidado pelo Delegado de Polícia local a renunciar à Vereança, não tendo atendido à intimação;

— Na parte referente ao «Grupo dos Onzes» declarou que soubera da existência de elementos suspeitos apenas na Petrobrás, mas que já haviam sido denunciados. Que não havia qualquer política ou municipal tomada dentro do «Grupo dos Onzes» e, ainda, que as reuniões desse «Grupo» se realizavam em Caraguatatuba;

— Que o Prefeito de São Sebastião, Dr JORGE ABDALLA, é sógro do Dr ADHEMAR DE BARROS FILHO;

— Sobre o caso da atuação da Polícia Marítima, localizada em São Sebastião, sobre Caraguatatuba declarou que foi originada em consequência de um furto de uma fita magnética contendo um discurso do Prefeito de Caraguatatuba, Dr GERALDO NOGUEIRA DA SILVA; que soubera ter sido o ilícito cometido por RUI RIVIVAL DE TAL, funcionário da Câmara Municipal a mando de ANTONIO DE ARCO, Vereador e Presidente do Diretório Municipal do PSP e de ANGELO FONSECA NOGUEIRA, também vereador pelo PSP; que os dois vereadores, temendo represálias por parte das autoridades locais — Prefeito e Delegado de Polícia — pediram proteção ao Prefeito de São Sebastião que, segundo lhe parece, autorizou a ida de um contingente da Polícia Marítima para Caraguatatuba; que os soldados estavam armados de metralhadoras; que a polícia só se retirou por interferência pessoal do Delegado Regional, Dr IVAHIR FREITAS GARCIA;

— Quanto ao caso da «SUPRA» sabe apenas, que elementos a ela vinculados mantinham contatos com pessoas humildes explorando sua boa fé;

— Julga injusta a acusação de OSWALDO FERNANDES DE MANI RODRIGUES («TEN DINAMITE») contra GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito de Caraguatatuba, taxando-o de comunista; que o alcaide não é elemento afeto à ideologia marxista, considerando-o, aliás, um hábil político, gozando de excelente conceito na população a ponto de ser considerado um dos melhores administradores do município; que aceita com certa reserva as acusações do Ten RODRIGUES por ser pessoa que, segundo lhe parece, sofre de neurose de guerra, tornando-se, às vezes, agressivo contra seus opositores; que julga o Ten «DINAMITE» um reacionário de direita.

— **TESTEMUNHA N.º 2** (doc fl.º 170 a 164) — Dr ARI BELFORT — Juiz de Direito da Comarca de São Sebastião. É elemento que goza de respeito em toda a jurisdição da Comarca pelo seu trabalho metódico e suas atitudes positivas e justas. Atendeu ao apelo para depor inquirido pelo desejo de ser útil à coletividade e seu empenho em busca da verdade.

— De seu depoimento, extrai-se o seguinte:

— que não conhece a inclinação ideológica de ZINO MILITÃO DOS SANTOS ou ONOFRE SANTOS FILHO, mas ouvira referências inúmeras na cidade julgando despropositada a versão que atribuiu a ZINO ou ONOFRE orientação esquerdista; que dada a sua função judicante, mantém-se distante das lutas políticas, porém, a bem da verdade, informa que ouvira referências de que as questões político-administrativas do município têm causas meramente políticas;

— que não tem conhecimento da tentativa de ZINO MILITÃO assenhorear-se do cargo de Prefeito; aliás, recorda que o Dr JORGE ABDALLA esteve a em sua residência a 1.º de abril de 1964, para dar conhecimento do Movimento Revolucionário e em nenhum instante, manifestou esta intenção por parte de ZINO MILITÃO DOS SANTOS;

— que ZINO renunciou à Presidência da Câmara Municipal, desconhecendo as razões que determinaram esse ato, mas comentava-se na cidade que ZINO fora «forçado» a renunciar;

— que o clima político de São Sebastião é de absoluta e rara calma, não tendo havido nenhum episódio que trouxesse intranquilidade à população que, entretanto, a notícia da existência deste IPM trouxera apreensão, sem chegar a causar intranquilidade;

— que a política de Caraguatatuba tem sido mais acirrada nas disputas eleitorais, sendo a Justiça constantemente chamada a manifestar-se para decidir questões de fundo, exclusivamente político; que o antagonismo atingiu o então Delegado de Polícia JOSE CELESTINO JOAQUIM e também ANGELO FONSECA NOGUEIRA e GERALDO NOGUEIRA DA SILVA; que desconhece quaisquer fatos que denunciem o Prefeito de Caraguatatuba — GERALDO NOGUEIRA DA SILVA — como ligado a atividades subversivas;

— que houve a subtração de uma fita magnética da Câmara Municipal de Caraguatatuba, levada ao Partido Social Progressista para regravação, com o intuito de ser verificado o conteúdo comprometedor de uma entrevista de GERALDO NOGUEIRA DA SILVA;

— que o Dr JOSE CELESTINO JOAQUIM era atento e diligente delegado, tendo seu Escrivão, ISMAEL CORREIA, notória influência na cidade e na Delegacia, devido à sua competência funcional; que não tem conhecimento de atos subversivos comentados por JOSE CELESTINO JOAQUIM;

— que conhece OSWALDO FERNANDES DE MANI RODRIGUES conhecido como «TEN DINAMITE», tendo sido procurado por ele como pretendente à Cia. da do Comissariado de Menores, não atendendo à sua pretensão por ser conhecedor de certos fatos ligados àquele Oficial, que o desabonavam, como o de fazer campanha política montada em um elefante, suspeita de neurose de guerra, conhecimento de um processo-crime a que responde por abandono material de sua mulher e filhos e outras manifestações suspeitas; que o Ten RODRIGUES solicitara «habeas-corpus» preventivo por ter o Delegado CELESTINO proibido àquele militar de portar arma, dada a sua índole exibicionista de fazer arruaças e provocações e de seus antecedentes mentais morbidos; que essa ordem judicial foi denegada;

— que nada sabe sobre a formação de «grupo dos Onzes», seja em São Sebastião, seja em Caraguatatuba;

— que o Prefeito de São Sebastião, Dr JORGE ABDALLA, é pessoa de indiscutível acesso ao Governador do Estado, sendo mesmo contra-parente;

— que é fato sabido que a Polícia Marítima interferiu no Policiamento da cidade de Caraguatatuba durante os dias da Revolução, constando que a ordem partira de São Sebastião, não sabendo de quem, mas que o Delegado Regional de Taubaté poderia esclarecer;

— que as folhas de antecedentes policiais de ONOFRE SANTOS FILHO consta diversos ilícitos penais por ofensa à integridade física, inclusive a menores;

— que o Delegado CELESTINO negou posse ao vereador ANGELO FONSECA NOGUEIRA ao cargo de Suplente de Delegado por várias razões como: incompatibilidade das funções policiais com as de vereador, falta de condições morais daquele vereador e erro de publicação do nome do interessado; que ANGELO NOGUEIRA solicitara mandado de segurança contra o Delegado CELESTINO, tendo sido denegado;

— **TESTEMUNHA N.º 3** — (doc fls 153 a 155) — JULIO DE LACERDA GODOY. Exerce o cargo de Comissário de Menores em Caraguatatuba, porém já morou muitos anos em São Sebastião. É um cidadão com 70 anos bem vividos, positivo e parecendo íntegro.

1 — Em síntese, disse o seguinte:

— que nunca teve conhecimento que ZINO MILITÃO DOS SANTOS pertencesse ou fosse simpatizante do Partido Comunista; o que observou em sua personalidade foi falta de caráter e certa tendência para a demagogia, exercendo tráfico de influência na posição que ocupa para formar grande número de afiliados com a finalidade de angariar votos;

— que julga ONOFRE SANTOS FILHO um elemento sem idoneidade moral, desconhecendo atividades subversivas por parte do mesmo; soube que o Sr ONOFRE SANTOS FILHO fora exonerado do Comissariado de Menores por ter tentado violentar uma menor;

— que conhece o Dr JORGE ABDALLA, Prefeito de São Sebastião, reconhecendo-o entusiasmado pelo Governador do Estado; é um fracasso como administrador;

— quanto ao Sr GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito de Caraguatatuba, declarou que nada sabe a seu respeito quanto ao aspecto de subversão; porém, na parte referente à corrupção tem demonstrado falhas, apesar de ser bem conceituado pela maioria da população, ao que atribui falta de esclarecimento por parte da maioria;

— que observara estar o Delegado de Polícia de Caraguatatuba Dr JOSE CELESTINO JOAQUIM, muito ligado ao Prefeito GERALDO NOGUEIRA e bastante submisso aos subalternos, principalmente ao Escrivão ISMAEL CORREIA;

— que não tem conhecimento da existência da organização chamada «Grupo dos Onze», nem de pessoas a ela vinculadas;

2 — Deu opinião sobre diversos implicados no processo, da seguinte maneira:

— PAULO CORREA DE SOUZA (Escrivão da Caletoria Federal) — crê estar mentalmente desequilibrado;

— JOAQUIM BRAGA FILHO — funcionário do IBGE — julga-o possuir idéias comunistas;

— SEBASTIÃO LACERDA DE MOURA — exerce atividades como pedreiro — mantém relações ativas com o elemento mais humilde da população, explorando os fatores negativos do ambiente social, como a alta do custo de vida; não tem prestígio para uma ação violenta; sua maior influência é como consultor de leis trabalhistas;

— MANOEL NUNES — proprietário e chefe de caminhão — julga-o perigoso por ter praticado dois homicídios; é vivo e rebelde, porém sem idéias comunistas;

— NORBERTO NOGUEIRA — dentista — pai do Prefeito; desconhece suas atividades políticas.

B — CONCEITUAÇÃO DO PROBLEMA DE SÃO SEBASTIÃO

TESTEMUNHAS N.ºs 4, 5 e 6 — GERALDO RICOTA (fls 151 e 152), DUJARDS JOSE BARROS TOMAZ (fls 120 e 121) e GERSON SANTOS (fls 122 e 123).

— Todas essas pessoas foram ouvidas pelo encarregado do Inquérito como referidas pelo Dr CARLOS ANTONIO DE FRANÇA CARVALHO, Delegado de São Sebastião, na Sindicância realizada por aquela autoridade no processo dos Correios, a qual foi desentranhada daquele processo para fazer parte deste IPM, figurando como anexo 1. Aliás, na peça acusatória do Sr Dr Promotor consta, como anexo um extrato desses depoimentos. Estas testemunhas foram tidas pelo Dr Delegado de São Sebastião, como merecedoras de crédito, não só por seu procedimento democrático, como também pela imparcialidade de seus depoimentos;

a) — GERALDO RICOTA (doc fls 151 e 152) — Ex açougueiro — desempenhando atualmente as funções de Delegado de Polícia, por estar o Delegado efetivo — Dr CARLOS ANTONIO DE FRANÇA CARVALHO — em férias. Pertence ao PSP.

Declarou, em resumo, que:

— confirma a declaração expressa na Sindicância realizada pelo Dr Delegado de Polícia, Dr CARLOS ANTONIO DE FRANÇA CARVALHO, em 15 Maj 1964, de que ignora que ZINO MILITÃO DOS SANTOS e ONOFRE SANTOS FILHO pertençam ou sejam simpatizantes ao Partido Comunista;

— que nada sabe sobre a organização do «Grupo dos Onze» em São Sebastião;

— que ZINO MILITÃO DOS SANTOS foi eleito pelo PSP, mas ao tomar posse como Presidente da Câmara com os votos do PTB, declarou que ingressaria naquele momento em diante no PTB;

— que a pretensão de ZINO de se apossar da Prefeitura não passava de batos;

— que apesar de morar há 7 anos em São Sebastião, nada soubera quanto a atividades subversivas por parte de ZINO MILITAO DOS SANTOS ou ONOFRE SANTOS FILHO, sendo que este último pertence à religião protestante e ao PTB;

— que o Prefeito de São Sebastião, Dr JORGE ABDALLA, permanece somente 3 a 4 dias na localidade, geralmente nos fins de semana;

— que até 1958 pertenceu à Cruzada Brasileira Anti-Comunista, chefiada pelo Almirante PENNA BOTO, não tendo conhecimento mais da existência da organização a partir daquela data;

— que nenhum comício foi realizado em São Sebastião no corrente ano e quanto à greve, somente houve uma paralização parcial nos dias 31 de março e 1.º de abril, pelo pessoal da PETROBRAS.

- b) — **DUJARDS JOSE BARROS TOMAS** — (doc fls 120 e 121) — É funcionário público estadual do DER, sendo também Vereador pelo PSP.

Recapitulando seu depoimento, constatamos que:

— confirma as declarações prestadas na Sindicância procedida pelo Delegado de Polícia de São Sebastião de que ignora que ZINO MILITAO DOS SANTOS tenha militado no Partido Comunista ou possua idéias socialistas; a mesma afirmação se refere a ONOFRE SANTOS FILHO;

— confirma, também, o que afirmou naquele depoimento de que solicitara a ZINO MILITAO, em caráter informal, que abrisse a Câmara de Vereadores e permanecesse em Sessão permanente a 1.º de Abril, ao que ZINO concordara, alegando porém, com a anuência da testemunha, que não houve pressão de qualquer pessoa para instalação da mencionada Sessão;

— que ignora se ZINO MILITAO renunciara, voluntariamente, à Presidência da Câmara Municipal, mas acredita não ter havido razões para esse gesto;

— ignora que ZINO MILITAO tenha tentado se apossar da Prefeitura;

— é correlegionário do Prefeito, Dr JORGE ABDALLA, ambos do PSP;

— ZINO já foi eleito vereador pela 4.ª ou 5.ª vez consecutivas, sendo que na última vez com os votos do PSP;

— que concorreu com ZINO para Presidência da Câmara obtendo 4 votos e ZINO MILITAO 5 votos, tendo ambos votado em si próprios;

— não sabe da existência do «Grupo dos Onze» em São Sebastião ou Caraguatatuba;

— tem boas referências a respeito de GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito de Caraguatatuba, sabendo-o ser trabalhador, honesto, inteligente e bom orador.

- c) — **GERSON SANTOS** — (doc fls 122 e 123) — É vice-Prefeito da cidade de São Sebastião; pertence ao PTB; goza de boa reputação, parecendo-se pessoa séria; é irmão de ONOFRE SANTOS FILHO, motivo pelo qual foi inquirido apenas na parte referente a ZINO MILITAO DOS SANTOS; face ao que preceitua o Art 165 do CJM. O resumo do seu depoimento é o seguinte:

— é amigo de ZINO MILITAO DOS SANTOS, pois o conhece desde criança;

— não ouvira falar, nunca soube, nem tomou conhecimento de qualquer manifestação que incriminasse ZINO como comunista ou simpatizante;

— que fora incumbido pelo Delegado local, Dr CARLOS FRANÇA CARVALHO, de verificar a existência da organização chamada «Grupo dos Onze», se fosse constatada a existência desse Grupo, se incluisse entre um de seus membros, como elemento de ligação; que nada chegou a descobrir, concluindo que nunca se cogitou da organização do «Grupo dos Onze» em São Sebastião;

— que soubera que ZINO MILITAO houvera renunciado à Presidência da Câmara de Vereadores por pressão de políticos contrários;

- que mantém relações de amizade com o Prefeito JORGE ABDALLA;
- que é protestante, denominação Batista;
- que os acontecimentos ocorridos em São Sebastião, no corrente ano, são resultantes de perseguição política, tendo como causa principal a passagem de ZINO MILITAO para o PTB, o que possibilitou uma maioria ocasional à oposição.

— **TESTEMUNHA n.º 7** — (doc fls 55 a 57) — **JOVIANO VASCONCELLOS**
Foi citado pelo Delegado de São Sebastião, Dr CARLOS FRANÇA CARVALHO, como tendo sido ouvido nas investigações (doc fls 7 a 10), quando, realmente, isto não aconteceu;

— Esta testemunha é Chefe do Diretório da UDN de São Sebastião e Presidente da Associação Comercial local; foi candidato a vereador, sem lograr ser eleito; é membro do Grupo Anti-Comunista do Estado de São Paulo e de várias entidades femininas com o mesmo objetivo; o seu depoimento é uma crítica aberta ao comunismo e ao Governo anterior. Declara em resumo que:

- vigiava, permanentemente, vários elementos, entre os quais ZINO MILITAO DOS SANTOS e ONOFRE SANTOS FILHO;
- de acordo com troca de pontos de vistas da testemunha com o Prefeito e o Delegado de São Sebastião, concluiu que ZINO e ONOFRE faziam parte do «Grupo dos Onze»; que essa afirmação é baseada em suposições e não em fatos concretos;
- que CARMO RICOTTA, irmão de GERALDO RICOTTA, fazia parte do «Grupo dos Onze», tendo deixado crescer a barba à FIDEL CASTRO;
- não prestou depoimento na Sindicância realizada na Delegacia de São Sebastião, porque não foi encontrado na cidade;
- que soubera que ZINO MILITAO tentou se aposar da Prefeitura por intermédio do próprio prefeito, Dr JORGE ABDALLA;
- que a renúncia de ZINO MILITAO à Presidência da Câmara se verificou em face a um apelo que lhe fizeram por ser simpatizante do movimento Brizolista;

— **TESTEMUNHA N.º 8** — **Dr JORGE ABDALLA** (doc fls 252 a 254)
— É 1.º Ten. Méd da Reserva. Está no exercício das funções de Prefeito de São Sebastião. É sócio do Dr ADHEMAR DE BARROS FILHO. Há restrições sobre a eficiência de sua administração. Parece exercer tráfico de influência. Acusa ZINO MILITAO de comunista na Sindicância do Delegado e se desdiz neste IPM.

- Em resumo, fez as seguintes declarações:
- que não tem inimizade com ZINO MILITAO DOS SANTOS, tendo sido eleito Prefeito por uma coligação de Partidos, inclusive com o apoio de ZINO MILITAO; que a divergência com ZINO MILITAO teve início por ter este se transferido para o PTB, ficando, por isso, o Executivo em minoria na Câmara Municipal;
- que a 1.º de Abril, pela manhã, estivera na PETROBRAS para tomar providências junto à Superintendência, pois soubera que elementos daquela Organização pretendiam tomar conta da cidade; que era infundada a notícia; que em seguida se dirigiu à casa do Sr Juiz de Direito para se entrosar com aquela autoridade a respeito de medidas de caráter administrativo;
- que soubera da intenção de ZINO MILITAO de assenheorar-se da Prefeitura, mas que não dera maior importância à informação;
- que não tem conhecimento de qualquer fato concreto que se induza a concluir manifestações subversivas de ZINO MILITAO ou ONOFRE SANTOS FILHO;
- a respeito do «Grupo dos Onze» lembra-se da existência de um Núcleo na PETROBRAS, já tendo sido tomadas as medidas para extingui-lo;
- que o deslocamento da Polícia Marítima de São Sebastião para Caraguatatuba se verificou em razão de ameaça que se pretendia fazer a ANTONIO DE ARCO, Presidente do Diretório do PSP de Caraguatatuba e a ANGELO FONSECA NOGUEIRA, também do PSP;
- que procura manter-se afastado da política de Caraguatatuba;
- que estava disposto a fechar a Rádio Oceânica de Caraguatatuba, caso aquela emissora insistisse na transmissão de notícias da chamada «Réde da Legalidade».

C) — CONCEIÇÃO DO PROBLEMA DE CARAGUATATUBA

— **TESTEMUNHA N.º 9 — WILSON MARQUES** (doc fls 214 e 215) — É radialista. Reside em Caraguatatuba há pouco mais de um ano. É sócio de ISMAEL CORREIA e de THOMAZ CAMANIS FILHO. Tem atitudes claras. É positivo. Foi acareado com THOMAZ CAMANIS FILHO, seu sócio e amigo, por não concordar com um trecho de seu depoimento. Em síntese, disse:

— que dirige a parte comercial da Rádio Oceânica de Caraguatatuba;

— fez cobertura dos acontecimentos de 31 de março para 1.º de abril de 1964, solicitando ajuda de THOMAZ CAMANIS, como rádio-técnico;

— que para melhor esclarecer a população procurou tomar «flashes» de várias emissoras, como Rádio Difusora de São Paulo, Rádio Nacional do Rio de Janeiro, Rádio Inconfidência de Minas e outras;

— que, após algumas horas de irradiação, foi procurado por ISMAEL CORREIA, Procurador de Emissora, para que cessasse as irradiações extraordinárias, o que, de fato, aconteceu, ficando irradiando, apenas, programas regionais;

— que não sofreu pressão de quem quer que fosse, assumindo inteira e integral responsabilidade pela iniciativa e execução das irradiações externas;

— que a Estação de Rádio Amador de THOMAZ CAMANIS FILHO não foi em nenhum momento, ligada para receber transmissão de qualquer notícia; que a retransmissão fora feita por receptor-comum e transmitida para a Rádio Oceânica por intermédio da linha telefônica;

— que THOMAZ CAMANIS FILHO não sofreu qualquer pressão de autoridades para ligar seu aparelho de Rádio Amador;

— que ISMAEL CORREIA pretende adquirir a Rádio Oceânica, em sociedade com a testemunha e THOMAZ CAMANIS FILHO;

— que apresenta como testemunha, se necessário, o Sargento RABELLO, da Polícia Rodoviária, que a tudo assistiu.

— **TESTEMUNHA N.º 10 — THOMAZ CAMANIS FILHO** — (doc fls 231 a 233) — É testemunha de acusação, pois apresentou uma Declaração anexa à Peça Acusatória do Dr Promotor, afirmando que recebera coação por parte de autoridades de Caraguatatuba. Parece pessoa de bem, porém tem sofrido interferências prejudiciais de políticos. Apresentou contradições flagrantes, desdizendo-se, no depoimento, da afirmativa feita na Declaração. Seu depoimento foi assistido por dois Oficiais Superiores, pois, praticamente, anula a Declaração escrita a 1.º de Setembro de 1964. Foi acareado com WILSON MARQUES por divergências em seu testemunho. Parece viver um drama de consciência. Foi nomeado recentemente — DO n.º 233, de 11 Dez 64 (doc fls 150), para o cargo de Sub-Delegado de Polícia da 1.ª Subdelegacia de Caraguatatuba, tendo sido tornado sem efeito o ato de sua nomeação pelo DO n.º 238, de 18 Dez 1964. Extraí-se do seu depoimento, o seguinte:

— que o Tenente Reformado da FAB — OSWALDO FERNANDES DE MANI RODRIGUES mostrou-lhe um documento com os nomes das pessoas envolvidas no «Grupo dos Onze», não tendo prestado atenção no nome das mesmas; que o Tenente MANI lhe dissera que iria apresentar o documento às autoridades;

— que várias pessoas tomaram conhecimento do documento;

— que foi solicitado por WILSON MARQUES para auxiliá-lo nas irradiações dos acontecimentos de 1.º de abril de 1964; que foram tomados «flashes» da Rádio Farrroupilha de Porto Alegre, Rádio Mayrink Veiga e Rádio Nacional do Rio, Difusora e Bandeirantes de São Paulo e Inconfidência de Minas Gerais;

— que sua Estação de Rádio Amador não foi ligada para receber transmissão de qualquer notícia;

— que a declaração anexa à Peça Acusatória do Dr Promotor foi redigida e datilografada por ANTONIO DE ARCO, Presidente do Diretório do PSP e assinada na casa do Ten OSWALDO FERNANDES DE MANI RODRIGUES (doc fls 231 e 232);

— que assim procedeu com medo de sofrer coação por parte das autoridades locais, como acontecera ao Ten RODRIGUES, por ter cedido seus aparelhos técnicos para recepção das notícias veiculadas;

— que o senhor WILSON MARQUES fora à sua residência declarando que era desejo dos Srs JOSE CELESTINO JOAQUIM e Prefeito Municipal, ouvir ouvir notícias do Movimento Revolucionário; **Observação:** — esta afirmação foi tornada sem efeito, na acareação com WILSON MARQUES (doc fls 301);

— que o termo empregado «fui obrigado» não reflete seu pensamento, pois em nenhum momento foi obrigado a ceder seus aparelhos técnicos;

— que a expressão «a fim de transmitir a legalidade de LEONEL BRIZOLA e JANGO GOULART», constante de sua Declaração, não reflete, exatamente, seu pensamento, pois os canais utilizados foram vários e de diversas estações;

— que confirma a declaração de que não utilizou seu aparelho de Rádio Amador em conjunto com a Rádio Oceânica de Caraguatatuba e sim, vários aparelhos receptores, sendo que, apenas um, pertencia ao conjunto de Rádio Amador;

— que é amigo íntimo de JOSÉ CELESTINO JOAQUIM, então Delegado de Caraguatatuba; de GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito de Caraguatatuba e de ISMAEL CORREIA, Escrivão de Polícia da Delegacia de Caraguatatuba e Procurador da Rádio Oceânica;

— que a suspensão das retransmissões foi feita a mandado do Dr JOSÉ CELESTINO JOAQUIM para evitar maior confusão, no ambiente político;

— que já respondeu a uma sindicância sobre o assunto perante um Delegado de Polícia em São Paulo, cujo nome desconhece;

— que ISMAEL CORREIA pretende adquirir a Rádio Oceânica em sociedade com WILSON MARQUES e com a testemunha;

— que confirma que o Sgt RABELLO, da Polícia Rodoviária, assistiu às transmissões das notícias.

— TESTEMUNHA N.º 11 — ANTONIO DE ARCO — (doc. fls 261 a 263)

— É comerciante e Presidente do Diretório do PSP em Caraguatatuba. Tem influência política, tanto em Caraguatatuba, como em São Sebastião. Parece ser pessoa de confiança do Governador do Estado. Apresentou 6 (seis) documentos, sendo a maioria deles sobre querelas de vereadores, sem qualquer expressão documentária. Suas declarações, em síntese, são as seguintes:

— que coletara as Declarações de THOMAZ CAMANIS FILHO e ANGELO FONSECA NOGUEIRA (anexas à Peça Acusatória do Dr Promotor) por julgar que estava prestando um serviço à causa pública e democrática;

— que as declarações acima referidas foram entregues, pessoalmente, ao Dr ADHEMAR DE BARROS FILHO, em São Paulo;

— que redigira e datilografara a Declaração feita por THOMAZ CAMANIS FILHO, a qual só foi assinada em São José dos Campos, na residência do Ten Ref FAB — OSWALDO FERNANDES DE MANI RODRIGUES, pois pretendia juntá-las com outro documento assinado por aquele Oficial, o que, realmente, foi feito;

— que não assume responsabilidade sobre a veracidade das Declarações de THOMAZ CAMANIS FILHO;

— que se interessou pela nomeação de THOMAZ CAMANIS FILHO e de ANGELO FONSECA NOGUEIRA, respectivamente, para Subdelegado de Polícia e Primeiro Suplente de Delegado, por serem seus correligionários;

— que solicitou auxílio ao Dr JORGE ABDALLA e do Cap Cmt da Polícia Marítima, em São Sebastião, em virtude de ameaça de votação de impeachment contra ele e ANGELO FONSECA NOGUEIRA; que seu pedido foi, prontamente, atendido; que o contingente retirou-se por interferência do General ALDEVIO BARBOSA DE LEMOS, então Secretário da Segurança Pública;

— que solicitara ao Sr LAURIVAL DE OLIVEIRA, Secretário da Câmara Municipal, uma fita magnética que continha uma entrevista do Prefeito, GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, para uma gravação, que foi, realmente, feita, após o que foi a fita devolvida ao local de origem; que estranha que aquela fita magnética estivesse guardada na Câmara Municipal, quando, era de propriedade do Prefeito;

— que é anti-comunista convicto;

— que é amigo do Dr IRINEU CARDOSO MALTA, afirmando não ser o mesmo comunista;

— TESTEMUNHA N.º 12 — ANGELO FONSECA NOGUEIRA (doc. fls 219 a 212). — É testemunha de acusação. É comerciante e vereador pelo PSP. Já foi nomeado 3 vezes para suplente de Delegado e 3 vezes exonerado. Não são boas as informações sobre seu caráter. Tem suspeição de ser calunioso. Apresenta o aspecto de uma pessoa truculenta, nos gestos e no falar. Após alguns momentos de

contato sente-se o seu desajustamento ao meio em que vive. Reside há pouco mais de um ano em Caraguatatuba. O seu depoimento está ligado, apenas, à agressão ao Tenente OSWALDO FERNANDES DE MANI RODRIGUES. Declara em resumo, que

— a Declaração apenas à Peça Acusatória fôra entregue ao Advogado do Ten RODRIGUES;

— que ISMAEL CORREIA, num dia de abril de 1964, assegurou-lhe que iria prender «DINAMITE» de qualquer forma;

— que viu, pouco depois, o Ten MANI ser retirado do JEEP e conduzido ao pátio da Delegacia; que dirigiu-se ao quintal de sua residência para observar melhor; que o Ten MANI recebeu pancadas em várias partes do corpo; que os elementos que o brutalizaram foram o Sgt Cmt do Destacamento, o Escrivão ISMAEL CORREIA e o Delegado, Dr JOSE CELESTINO JOAQUIM; que os agressores não utilizaram cassetetes e sim as mãos e os pés.

III — ANÁLISE DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS

— DOCUMENTO N.º 1 (fls 27 a 32) — Relatório de Informação encaminhado, a 19 de maio de 1964, pelo então Chefe da Delegacia de Recrutamento de Caraguatatuba ao Chefe da 4.ª CR. Limita-se a uma tomada de depoimento. Não fez apreciação pessoal sobre pessoas ou fatos. As pessoas que prestaram testemunhagem são todas de acusação. Não ouviu o Delegado nem o Prefeito, alegando que não encontravam na cidade, quando ambos moram em Caraguatatuba. Alega que não «abordou» nenhuma testemunha de defesa. Enfim, o documento atende, apenas, a uma simples tomada de contato referente a alguns fatos e pessoas.

— DOCUMENTO N.º 2 (fls 12 a 14) — Sindicância realizada pelo 1.º Ten APPARICIO SBRUZZI RAMOS, Delegado de Recrutamento de São José dos Campos, a pedido deste Encarregado. Faz uma apreciação sucinta e tanto quanto real sobre a pessoa do Tenente Ref FAB OSWALDO FERNANDES DE MANI RODRIGUES. É uma informação honesta.

— DOCUMENTO N.º 3 (fls 77 e 78) — Informação prestada pelo Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo, sobre a vida política de ZINO MILITAO DOS SANTOS e ONOFRE SANTOS FILHO. Quanto a ONOFRE, nada consta. Quanto a ZINO MILITAO DS SANTOS, há uma informação de 19 Out 47, oriunda da Delegacia de São Sebastião, apontando-o como elemento que professava a ideologia comunista. Não há qualquer outra informação a partir daquela data. O que é, entretanto, bem estranho, é que na informação prestada sobre o mesmo cidadão ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião, o DOPS afirma que nada consta (fls 202 e 203).

— DOCUMENTO N.º 4 (fls 19 a 84) — Cópia de uma informação prestada a 18 de maio de 1964 pelo Dr IVAHIR FREITAS GARCIA, Delegado Regional de Polícia, sobre as pessoas do Ten OSWALDO FERNANDES DE MANI RODRIGUES, do Bel JOSE CELESTINO JOAQUIM e do Escrivão ISMAEL CORREIA. É um documento de grande valia como informação; apenas o julgamos um pouco enfático na apreciação das pessoas, talvez devido ao espírito de solidariedade da Corporação Policial.

— DOCUMENTO N.º 5 (fls 132 a 135) — Cópia de depoimento de diversas pessoas sobre o caso da famigerada reunião da SUPRA. Estes documentos foram fornecidos pelo Dr IVAHIR, Delegado Regional, e têm grande valor para anular a exploração política feita em torno dos fatos ligados à SUPRA.

— DOCUMENTO N.º 6 (fls 97 e 217) — Trata-se de Sindicância feita pelo Cap HIPOLITO DONADELLI, Delegado de Recrutamento de Caraguatatuba, sobre as pessoas apontadas como integrantes do «Grupo dos Onze». É uma informação proveitosa, mas deve ser analisada com algum cuidado, para fins de julgamento, pois o Cap DONADELLI está residindo na cidade há apenas quatro meses. Como peça informativa é muito boa.

— DOCUMENTO N.º 7 (fls 126 a 129) — Cópia de documentos fornecidos pelo Dr IVAHIR, Delegado Regional, sobre o caso da Polícia Marítima e sobre estações de rádio montadas por THOMAZ CAMANIS FILHO. São documentos reser-

vados e, por esse motivo, merecem uma seriedade bem apreciável. O documento sobre a Polícia Marítima declara que o Prefeito de São Sebastião foi quem deu a ordem para o deslocamento daquele contingente. Explora o caso sob o aspecto puramente político.

— **DOCUMENTO N.º 8** (fls 136 e 140) — Informação prestada pelo Dr MAURICIO HENRIQUE GUIMARAES PEREIRA, Delegado de São José dos Campos sobre o Ten Ref FAB OSWALDO FERNANDES DE MANI RODRIGUES. Apresenta fotografia do Ten RODRIGUES montado em um elefante fazendo campanha eleitoral e recortes de jornal sobre a vida atabalhoada do referido oficial.

— **DOCUMENTO N.º 9** (fls 147 e 148) — Ofício do QG da 4.ª Zona Aérea, informando que o Ten Ref RODRIGUES fora espancado pela Polícia e que aquele QG já havia solicitado providências ao Sr Dr Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo a respeito do caso.

IV — APRECIACÃO SOBRE OS ACUSADOS

A — PROBLEMA DE SÃO SEBASTIAO

1 — ZINO MILITAO DOS SANTOS

— Por ser agente dos Correios e Vereador por várias legislaturas tornou-se pessoa muito conhecida na pequena cidade de São Sebastião. Acompadrou-se com mais de cem pessoas, perdeu vários Partidos Políticos, chegou a votar em si próprio para decidir a eleição, a seu favor, para Presidente da Câmara Municipal e adaptou-se a situações as mais contrastantes. São falhas evidentes na mais nobre qualidade do Homem — o caráter. Mas, daí a afirmar-se ser comunista, vai muito longe. Aliás, todas as testemunhas são unânimes na afirmativa de que MILITAO não espousa idéias subversivas. A ficha do DOPS, a seu respeito, anota, apenas, informações de 1947 e se contradiz quando presta esclarecimentos ao atual Presidente da Câmara de Vereadores — ALDO ZONZINI — declarando que znada consisa a respeito daquele Vereador.

— A verdade é que MILITAO vem sofrendo carga política a partir do exato momento — janeiro de 1964 — que se transferiu do PSP para o PTT. Antes, todos prezavam seu apelo e sua influência.

— Apresenta, junto ao seu depoimento, uma documentação abundante sobre a sua vida, destacando-se um abaixo-assinado por inúmeras pessoas, declaração honrosa do Vigário de São Sebastião, Certidão do Cartório da não existência de qualquer ação penal contra ele, MILITAO, desde 1946; Declaração do atual Presidente da Câmara de Vereadores de que não foi pedida a cassação de seu mandato de Vereador e outros documentos.

— A isso vem o perigo de ZINO MILITAO reside na sua espartosa plasticidade em adaptar-se às situações as mais diversas, haja vista a sua conformação em renunciar à Presidência da Câmara, quando sofreu pressão, continuando, porém, como Vereador.

— Já foi impronunciado pelo Sr Dr Auditor da 2ª Auditoria Militar por crime militar, na Sindicância realizada pelo Dr CARLOS ANTONIO FRANÇA CARVALHO sobre o mesmo assunto.

2 — ONOFRE SANTOS FILHO

— Não sabemos porque está envolvido como subversivo. Sua ficha no DOPS é limpa. As informações prestadas pelos depoentes são unânimes em afirmar nada saber sobre suas atividades ou idéias subversivas. O que se revela a seu respeito é o de ser um elemento temperamentalmente instável, agressivo e moralmente fraco. Parece que suas atitudes têm se modificado ultimamente, para melhor, ao se dedicar, com mais ardor à sua religião (Protestante, exercendo, em caráter experimental, as funções de Diácono).

— E Vereador e irmão do Sub-Prefeito — GERSON SANTOS — pessoa que, segundo informações, tem atitudes firmes e claras. Parece que GERSON SANTOS está sendo uma espécie de mentor do irmão, no sentido de corrigi-lo.

— Não existe provas, nem mesmo suspeitas de exercer atividades subversivas.

B — PROBLEMA DE CARAGUATATUBA

1 — CASO DO TEN REF FAB — OSWALDO FERNANDES DE MANI RODRIGUES

a) — Ten Ref FAB — OSWALDO FERNANDES DE MANI RODRIGUES — Ofendido

— Em diversas cidades em que fizemos diligências, suas atitudes e atitudes são, manifestamente, conhecidas. Popularmente é denominado «Ten Dinamites», e gosta do termo, tanto que o empregou na placa usada, por ocasião de sua campanha eleitoral montada em um elefante (ver fotografia); declarou, entretanto, em seu depoimento, que a alcunha de «Dinamites» é consequência de perseguição política. Parece que sofre de neurose de Guerra, apesar de sua reforma por incapacidade física definitiva ter sido motivada por doença não especificada.

— A impressão é que, realmente, sofreu maus tratos por parte da Polícia de Caraguatatuba. Procura, por isso, se vingar, usando de todos os processos para destratar seus supostos agressores.

— As autoridades da Aeronáutica conhecem-no muito bem, tendo ficado preso na Base Aérea de Cumbica, por mais de 30 (trinta) dias, logo após o Movimento Revolucionário de 31 de Março. Foi aberto IPM na Aeronáutica e Sindicância na Polícia a seu respeito.

— Quanto ao caso de sua agressão, foram tomadas providências pelas autoridades da Aeronáutica (Of. n.º 132-A2, de 11 Dez 64, da 4.ª Zona Aérea - fls 147).

— Estão envolvidos como acusados o Delegado CELESTINO JOAQUIM e o Escrivão ISMAEL CORREA.

b) — JOSE CELESTINO JOAQUIM

— Está envolvido nos casos do Ten MANI e da Rádio Oceânica de Caraguatatuba.

— Foi removido de suas funções, estando servindo, atualmente, em São Paulo. Parece não possuir muita autoridade sobre seus subordinados, deixando-se dominar, principalmente, pela experiência e competência de ISMAEL CORREA, seu Escrivão.

— Nega, com ênfase, a agressão ao Ten RODRIGUES, e apresenta um «dossier» completo sobre suas atividades nos casos em que se acha envolvido, documentação esta que constitui o anexo n.º 2 deste Inquirito.

— Tem merecido elogios do Dr IVAHIR, Delegado Regional e do Dr Juiz de Direito da Comarca de São Sebastião.

c) — ISMAEL CORREA

— Está envolvido nos casos do Ten MANI e da Rádio Oceânica de Caraguatatuba.

— Já foi exonerado do cargo, exercendo, atualmente, apenas, atividade na Rádio Oceânica de Caraguatatuba. É muito elogiado pelo Dr IVAHIR, Delegado Regional. Parece ser elemento muito ativo em problemas policiais. O Sr Juiz de Direito da Comarca declarou que, depois de sua saída, caiu a eficiência da Delegacia, na parte adstrita à Justiça. Nega agressão ao Ten MANI RODRIGUES.

— Apresentou cópia de mandado de prisão, contra o Ten MANI RODRIGUES e Laudo Médico referente ao mesmo oficial.

2 — CASO DA SUPRA

— Estão envolvidas neste caso o então Delegado JOSE CELESTINO JOAQUIM e o Prefeito de Caraguatatuba, Sr GERALDO NOGUEIRA DA SILVA.

a) — JOSE CELESTINO JOAQUIM

— A sua presença na reunião da SUPRA, como Secretário, foi a mando do Delegado Regional Dr IVAHIR GARCIA (fls 128), e visava, justamente, evitar interferências perniciosas na Direção do Sindicato Rural que se iria instalar. Con-

Vidou para presidir a reunião o Prefeito GERALDO NOGUEIRA DA SILVA. Sendo a SUPRA uma Instituição Legal, nada de subversivo foi constatado com a simples presença do Delegado CELESTINO à reunião na Fazenda São Sebastião.

b) — GERALDO NOGUEIRA DA SILVA

— É o Prefeito de Caraguatatuba. As informações a seu respeito são altamente favoráveis quanto à administração que realiza. Pertence a Partido Político contrário ao Partido Sitacionista do Governo Estadual; daí toda celeuma levantada contra a sua pessoa. É um pouco demagogo, bem falante e atuante nas camadas mais pobres da população. Sua presença na reunião da SUPRA se deve ao fato de ser a maior autoridade executiva local. Presidiu a reunião da instalação do Sindicato Rural, ocasião em que falou, aproveitando o ensejo de fazer um pouco de demagogia. A acusação de subversivo parece resultar do fato de ser filho de NORBERTO NOGUEIRA, acusado de pertencer ao «Grupo dos Onze».

3 — CASO DA RÁDIO OCEÂNICA DE CARAGUATATUBA

— Estão envolvidos nesta acusação o então Delegado JOSE CELESTINO JOAQUIM, o Prefeito GERALDO NOGUEIRA DA SILVA e o então Escrivão de Polícia, ISMAEL CORRÊA.

a) — JOSE CELESTINO JOAQUIM

— A sua atuação, segundo depoimento de WILSON MARQUES, Diretor Comercial da Rádio, foi apenas a de sustar a irradiação. A responsabilidade assumida por WILSON MARQUES no seu depoimento, e a atitude de THOMAZ CAMANIS FILHO, reificando os termos de sua «Declarações», excluem o acusado de implicação neste caso.

b) — GERALDO NOGUEIRA DA SILVA

— Idem quanto a JOSE CELESTINO JOAQUIM.

c) — ISMAEL CORRÊA

— Interferiu, como Procurador da Rádio Oceânica de Caraguatatuba, apenas para cessar as irradiações. Convém ressaltar, entretanto, que tinha sua autoridade fortalecida ao desempenhar as funções de Escrivão de Polícia, e interferir, também, em um veículo de propaganda tão eficiente como é uma Estação de Rádio.

4 — CASO DO GRUPO DOS ONZE

— Na acusação do Sr. Dr. Promotor estão envolvidas as seguintes pessoas: NORBERTO NOGUEIRA DA SILVA, SEBASTIAO LACERDA DE MOURA, WALDIR SANTIAO, ABDO KALIL PEREZ, PAULO CORRÊA, BENEDITO AMARAL, JOSE BRAGA, JOAQUIM BRAGA FILHO, MANOEL NUNES e JOÃO MINEIRO.

a) — NORBERTO NOGUEIRA DA SILVA

— Seu nome correto é NORBERTO NOGUEIRA.

— É pai do Prefeito de Caraguatatuba e exerce a profissão de Dentista, fazendo também serviços de Corretagem. Da cobertura política do filho entre seus clientes. Declara que assinou a relação apresentada por SEBASTIAO LACERDA DE MOURA, julgando ser um Movimento de Solidariedade à Reforma Agrária. Foi a segunda pessoa a assinar o documento. Suas implicações penais decorrem apenas da presença de sua assinatura no referido documento. É bem idoso, sem grande entusiasmo físico.

b) — SEBASTIAO LACERDA DE MOURA

— Recebeu a relação em branco, para aposição de nomes, diretamente da Rádio Mayrink Veiga do Rio de Janeiro. É pedreiro e tem conhecimentos de legislação trabalhista, sendo por esse motivo, muito procurado pelos empregados

e odiado pelos empregadores. Alieou elementos de seu conhecimento para congregá-lo no «Grupo dos Onzes». Incluiu alguns nomes na lista sem autorização das pessoas envolvidas. É muito vivo. Encaminhou o documento com as assinaturas, diretamente, ao endereço — Rua Mayrink Veiga n.º 13. Parece ser um revoltado contra sua própria invejando os mais prósperos. Tem dois filhos varões, chamados CARLOS LACERLA e LEONEL BRIZOLA, o que denota uma personalidade indecisa. É tão pobre que teve de se desfazer de duas aves de sua propriedade para pagar a passagem de ônibus até São Paulo, a fim de depor neste Inquérito. Não tem cotação política, pois foi candidato a Vereador, em 1963, pelo PST, tendo obtido apenas 4 (quatro) votos. Confessou ter sido o primeiro a assinar a relação do «Grupo dos Onzes». Era Suplente de Vereador, sendo impedido de exercer o mandato pelo Projeto de Resolução n.º 5/64, da Câmara Municipal de Caraguatatuba (Doc n.º 8 — Anexo 2). Suas implicações penais decorrem da assinatura do documento, porquanto na parte referente a outras atividades subversivas, embora existam suspeitas, nada foi provado.

c) — WALDIR SANTIAGO

— É uma pessoa sem qualquer expressão social; é conhecido pela alcunha de «Jaú»; parece ter vida irregular. Foi candidato a Vereador pelo PR, tendo obtido, apenas, 5 (cinco) votos. Era, entretanto, Suplente de Vereador, tendo sido impedido de exercer o mandato pelo Projeto de Resolução n.º 5/64 da Câmara Municipal de Caraguatatuba (Doc n.º 8 — Anexo 2). Declara que assinou a relação do «Grupo dos Onzes», julgando que assim procedendo fortalecia seu país à base das reformas programadas pelo Governo. As implicações penais em que está enquadrado se prendem à assinatura do documento referente ao «Grupo dos Onzes».

d) — ABDO KALIL FERES

— É conhecido pela alcunha de «Bidu». Foi candidato a Vereador pelo PST, tendo obtido 44 votos, sendo considerado impedido de exercer o mandato pelo Projeto de Resolução n.º 5/64, da Câmara Municipal de Caraguatatuba (Doc n.º 8 — Anexo 2). Declarou ter assinado o manifesto do «Grupo dos Onzes» por solicitação de SEBASTIÃO LACERDA DE MOURA. Suas implicações gerais decorrem do fato de ter assinado o referido manifesto, nada sendo apurado contra outras supostas atividades subversivas do indicado.

e) — PAULO CORREA

— Seu nome correto é PAULO CORREA DE SOUZA. É Escrivão da Coletoria Federal de Caraguatatuba, estando, atualmente, em licença de 4 meses para tratamento de saúde. Foi herói da FEB, tendo recebido ferimento de estilhaço na cabeça. Observa-se ainda a existência da cicatriz. Parece ser neurótico de guerra. Deve ter possuído flexibilidade intelectual muito boa. Sofre de amnésia, devido, não somente à atividade intensa no trabalho, como também à situação mental a que foi atingido. Declara que assinou o documento apresentado por SEBASTIÃO LACERDA DE MOURA como de apoio ao Governo passado em seu programa de reformas, sem sequer lê-lo. Julga ser o «Grupo dos Onzes» mera exploração política. É um idealista. Já apanhou muito da Polícia por ter feito parte da Campanha do «Petroleo é nosso». Considera as Reformas de Base como uma necessidade. Não exerce, nem pretende exercer atividades políticas. A sua implicação penal decorre, unicamente, do fato de ter assinado a relação que o dava como integrante do «Grupo dos Onzes».

f) — BENEDITO AMARAL

— O nome do signatário da relação não é esse, e sim, o de BENEDITO MIGUEL DOS SANTOS. É pedreiro. Conheceu São Paulo pela primeira vez ao depor neste Inquérito. Possui apenas o 1.º ano primário. Nunca tomou parte em atividades políticas. Não foi chamado a depor na Sindicância instaurada na Delegacia de Caraguatatuba, como fazendo parte do «Grupo dos Onzes». Declara haver assinado um documento encimado com os dizeres «GRUPO DOS ONZES», o qual lhe fora apresentado por SEBASTIÃO LACERDA DE MOURA. É a primeira vez que é inquirido por esse fato. Sua implicação penal decorre, unicamente, da existência e confissão de sua assinatura no documento chamado, digo, documento do chamado «Grupo dos Onzes».

g) — JOSE BRAGA

— Seu nome correto é JOSE BRAGA DE SIQUEIRA. É compadre de JOAQUIM BRAGA FILHO. É guarda-fio do DCT. Apresentou documentos de seu comportamento nas atividades que exerce. Teve um enfarte recentemente. Não exerce qualquer atividade política. Declara que assinou o documento do «Grupo dos Onze», como solidariedade ao Governo, o qual lhe foi apresentado por SEBASTIÃO LACERDA DE MOURA. Sua implicação penal decorre do fato de ter assinado o documento referido, não havendo quaisquer fatos concretos sobre outras atividades subversivas.

h) — JOAQUIM BRAGA FILHO

É funcionário do IBGE. É elemento evoluído. Declara ter sido a 12ª pessoa a assinar o documento do «Grupo dos Onze» e era encimado pelos dizeres: «MANIFESTO DE APOIO AS REFORMAS DE BASE PRECONIZADAS PELO GOVERNO». Afirma que o documento não é subversivo e que o assinaria, novamente, se fosse apresentado nas mesmas condições, como manifestação de apoio ao atual Governo. Já fez parte de 3 Partidos: PSP, PR e PL, exercendo, atualmente, as funções de Vice-presidente do PL. Apresenta uma declaração de sua Repartição de não ter sofrido qualquer punição nas atividades profissionais. Sua implicação penal decorre do fato de ter assinado o documento do «Grupo dos Onze», nada sendo provado quanto a outras atividades subversivas da parte do depoente.

i) — MANOEL NUNES

— Seu nome correto é MANOEL NUNES DE SOUZA. Declara que foi candidato a vereador pela UDN, tendo obtido 15 votos; era considerado suplente e foi impedido de receber o mandato pelo Projeto de Resolução n.º 5/64 (Doc. n.º 8 — Anexo 2), da Câmara Municipal de Caraguatatuba; é elemento rico e rebelado. Não conserva amizades. Cometeu um homicídio em 1932 e uma tentativa de homicídio em 1945. Não assinou a declaração como pertencente ao «Grupo dos Onze», atribuindo estar seu nome constando da acusação por mera perseguição política. Não havendo subscrito a declaração como integrante do «Grupo dos Onze», julgamos que nenhuma ação penal lhe é cabível.

j) — JOÃO MINEIRO

— Seu nome correto é JOÃO BENEDITO SANTANA. É conhecido como «JOÃO MINEIRO», porém só escreve qualquer documento com o seu nome verdadeiro, JOÃO BENEDITO SANTANA. Tem Título de Eleitor, embora semi-alfabetizado. Não assinou a relação do «Grupo dos Onze», e diz não ter autorizado a inclusão de seu nome na relação. Foi indevida a inscrição de seu nome por SEBASTIÃO LACERDA DE MOURA, pois além de saber escrever seu nome, a assinatura a rogo exigiria duas testemunhas. Declara que não assinaria mesmo que o documento lhe fosse apresentado. Tem nove filhos e é carvoeiro. É um elemento bonachão, alegre e quase infantil em suas atitudes. Não está atingido por ação penal em consequência de ação subversiva. Consideramo-lo isento de ação penal.

V — CONCLUSÃO

A — PROBLEMA DE SÃO SEBASTIÃO

1 — O problema de São Sebastião, face aos depoimentos tomados, às diligências efetuadas e ao exame dos documentos apresentados, nas circunstâncias em que estão expostos, e na fase atual dos acontecimentos, está circunscrito apenas à área política.

— São duas facções que se digladiam em razão de dois grandes pamos de discórdia, de dois elementos incômodos à administração executiva municipal e que se chamam ZINO MILITÃO DOS SANTOS e ONOFRE SANTOS FILHO.

— A solução que propomos — para ZINO MILITÃO DOS SANTOS e ONOFRE SANTOS FILHO — é a de atenta e persistente vigilância.

— Quanto aos demais políticos sugerimos que se concentrem com maior dedicação e entusiasmo ao trabalho e à causa pública.

— Queremos crer que um Delegado de Polícia zeloso, isento e independente, será capaz de manter a concórdia e a paz na localidade.

2 — Em consequência:

— Propomos sejam considerados isentos de processo e de crime os acusados ZINO MILITAO DOS SANTOS e ONOFRE SANTOS FILHO.

B — PROBLEMA DE CARAGUATATUBA

1 — CASO DO TENENTE REFORMADO DA FAB — OSWALDO FERNANDES DE MANI RODRIGUES

a. A acusação se prende a sevícias sofridas pelo Tenente Reformado da FAB — OSWALDO FERNANDES DE MANI RODRIGUES, que aponta como responsáveis o Delegado JOSE CELESTINO JOAQUIM e o Escrivão de Polícia ISMAEL CORREIA.

b. Este caso, a nosso ver, está fora da alçada do Exército. A 4.ª Zona Aérea já comunicou (doc fls 147) ter solicitado providências, sobre o caso, ao Sr Dr Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

— A intromissão do Exército em um problema que não lhe está afeto, pode causar ressentimentos desnecessários e perfeitamente evitáveis.

c. Parece-nos que a solução está em andamento, porquanto o Dr CELESTINO já foi afastado da função de Delegado em Caraguatatuba, estando transferido para São Paulo, e o Sr ISMAEL CORREIA foi exonerado do cargo de Escrivão, dedicando-se, atualmente, a atividades particulares.

d. O que poderíamos, sem constrangimento, sugerir neste caso, seria a não conveniência de retorno à Delegado de Caraguatatuba do Dr JOSE CELESTINO JOAQUIM, por julgá-lo sem ambiente propício a um trabalho independente, ativo e justo.

2 — CASO DA «SUPRA»

a. Este caso teve caráter emocional. Todos os que se ligavam à «SUPRA» eram tidos, por alguns extremados ou interesseiros, como subversivos, o que é um exagero, pois esta Instituição foi e é perfeitamente legal, já agora transformada em IBRA (Instituto Brasileiro de Reforma Agrária), pela Lei n.º 4.504, de 30 de Novembro de 1964. Além do mais, o Exército não pode servir de instrumento a expedientes eleitoreiros de ninguém.

— Sobre a tão falada reunião da «SUPRA» é copiosa a documentação, a respeito, conforme Termos de Declaração tomados pelo Dr IVAHIR DE FREITAS GARCIA, Delegado Regional (fls 132 a 135).

— O Dr JOSE CELESTINO JOAQUIM, esteve na reunião da SUPRA por determinação do Dr Delegado Regional.

— Quanto ao Sr GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito de Caraguatatuba, nada foi constatado que o denunciasse como subversivo: o caso tem tinteira nitidamente política.

b. Proponho, portanto, sejam considerados isentos de processo e de crime no caso da SUPRA, a JOSE CELESTINO JOAQUIM e GERALDO NOGUEIRA DA SILVA.

3 — CASO DA RADIO OCEANICA DA CARAGUATATUBA

a. Os depoimentos de WILSON MARQUES e de THOMAZ CAMANIS FILHO e a respectiva acareação, invalidam a Declaração acusatória deste último.

b. Dois fatos julgamos suspeitos nesse entrevero:

1.º) — a razão da Declaração de THOMAZ CAMANIS FILHO ter sido assinada na residência do Tenente OSWALDO FERNANDES DE MANI RODRIGUES, em São José dos Campos.

2.º) — A coleta dos documentos feita pelo Sr ANTONIO DE ARCO, Presidente do Diretorio do PSP de Caraguatatuba.

E, realmente, um tanto suspeito esse «espírito democrático» do Sr ANTONIO DE ARCO, coletando, pressuroso, 3 declarações que, à

simples leitura e em razão de seu destino (entregue a um dos filhos do Governador do Estado) demonstram intuíto político.

c. Proponho, por conseguinte, instauração de processo e de crime a JOSÉ CELESTINO JOAQUIM, ISMAEL CORREIA e GERALDO NOGUEIRA DA SILVA.

4. — CASO DO «GRUPO DOS ONZE»

a. Neste caso é de se reconhecer, em face aos depoimentos tomados e documentos apresentados, que políticos matreiros, ardilosos e inconsequentes, envolveram muitos dos acusados, explorando a boa fé de uns, a fraqueza de outros, as aspirações de muitos e a instigação de todos. Mas é de se considerar, em preito à verdade, que, voluntária ou involuntariamente, pelas suas manifestações ostensivas, os acusados se implicaram demasiado com as circunstâncias penais ao concordarem em tomar parte em uma organização irregular, ilegal e de caráter subversivo — o chamado «GRUPO DOS ONZE». O ato foi, portanto, delituoso, em que pese a pouca instrução da maioria dos acusados.

— De suas boas ou más intenções, de seus anseios ou de suas dúvidas, de suas alegrias ou decepções, somente a Providência Divina poderá aquilatar.

— Do julgamento dos seus atos, de seus crimes, erros ou omissões, cabe plena e integralmente à Justiça Humana decidir.

b. É por demais conhecida a tradição jurídica de que a ignorância da lei não exime o acusado de pena.

— A configuração de crime previsto na Lei 1802, de 5 de janeiro de 1953 (Lei de Segurança Nacional) está sustentada na própria declaração dos acusados ao confessarem que se associaram a uma organização com mais de 3 pessoas, que poderia subverter a ordem política e social, fazendo publicamente propaganda de ódio de classe.

c. Em consequência, proponho:

- (1) considerar isentos de processo e crime a MANOEL NUNES DE SOUZA e JOÃO BENEDITO SANTANA (JOÃO MINEIRO), por não terem assinado o manifesto que os consideraria integrados ao «Grupo dos Onze».
- (2) instauração de processo para julgamento de crime contra a Segurança Nacional por parte de:
 - SEBASTIÃO LACERDA DE MOURA, NORBERTO NOGUEIRA, WALDIR SANTIAGO, ABDO KALIL PERES, PAULO CORREA DE SOUZA, BENEDITO MIGUEL DOS SANTOS, JOSÉ BRAGA DE SIQUEIRA e JOAQUIM BRAGA FILHO por confessarem a sua inclusão voluntária na organização «Grupo dos Onze».

d. Por não terem os indiciados, já agora, a periculosidade que se deseja atenuar, não vimos necessidade em solicitar a prisão preventiva dos mesmos, transferindo à Justiça a atribuição dessa medida, caso a julgue necessário.

e. E como um dos fatos apurados constitui crime da competência da Justiça Militar, sejam estes Autos remetidos ao Excmo Sr General de Exército, AMAURY KRUEL, Comandante do II Exército, a quem compete solucionar o mesmo e remetê-lo a quem de direito, na forma do § 7.º do Art 117 do CJM.

São Paulo, 24 de Dezembro de 1964

SOSTENES ALMEIDA MONTENEGRO
Major Encarregado do IPM

1.2 — SOLUÇÃO

Pela conclusão das averiguações policiais a que mandei proceder, verifica-se que o fato apurado constitui crime previsto na Lei de Segurança Nacional, em que estão indiciados:

- SEBASTIÃO LACERDA DE MOURA;
- NORBERTO NOGUEIRA;
- WALDIR SANTIAGO;

- ABDO KALIL FERES;
- PAULO CORREA DE SOUZA;
- BENEDITO MIGUEL DOS SANTOS;
- JOSE BRAGA DE SIQUEIRA; e
- JOAQUIM BRAGA FULIO.

Determino, pois, sejam estes autos remetidos ao Exmo Sr Dr Auditor da 2ª Auditoria da 2ª RM para fins de direito.
Publique-se em Boletim Interno a presente solução.

Quartel General em São Paulo, SP, 30 de dezembro de 1964

Gen Ex AMAURY KRUEL
Cmt II Ex

2 — INDICIADO: — Gen R/1 ELYSIO SALDANHA LINHARES

ENCARREGADO: Gen Div ALVARO ALVES DA SILVA BRAGA

2.1 — R E L A T Ó R I O

Examinando-se atentamente o presente IPM, verifica-se que foi o mesmo instaurado pela Portaria n.º 42-SJ, de 9 de Outubro de 1964 pelo Excelentíssimo Senhor General de Exército AMAURY KRUEL Comandante do II Exército, com a finalidade principal de elucidar fatos delituosos, e o estranho procedimento do Gen R/1 ELYSIO SALDANHA LINHARES, que macomunado com civis, após denunciar insistentemente a órgãos fazendários, a firma OLIVETTI INDUSTRIAL S/A, acabou por tentar extorquir da mesma, para solucionar os problemas criados, a astronômica importância de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros). O Gen R/1 LINHARES, de acordo com o Sr ARNALDO RUDGE DE MOURA LACERDA JUNIOR, ex-funcionário da OLIVETTI e que dela havia furtado uma série de documentos, inclusive documentos de responsabilidade e reveladores de práticas lesivas aos cofres nacionais, passou inicialmente, como já ficou dito, a denunciar a firma ao Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações contra a Fazenda Nacional (SEPR) — Seção de São Paulo; à Delegacia Regional do Imposto de Renda de São Paulo; à Recebedoria de Rendas de São Paulo; à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, além de ter diligenciado sobre esse mesmo assunto, junto à autoridades Federais de Brasília e tudo isto, visando apenas, ao recebimento de vantagens pecuniárias, ou melhor, de «quetas partes» a que têm direito, os cidadãos que apontam ao Fisco ou às Repartições competentes, tais práticas lesivas ao patrimônio. De início, esse era o desejo do General R/1 LINHARES, conforme se vê abundantemente neste IPM, quer em documentos, (Fls n.ºs 16, 16 a 18) e depoimentos de testemunhas, quer ainda das próprias declarações dos indiciados, (Fls n.ºs 147, 201, 241, ...). O Sr ARNALDO RUDGE DE MOURA LACERDA JUNIOR, foi funcionário da OLIVETTI por menos de um ano. Exerceu na firma, cargo de confiança, com acesso a toda e qualquer informação, documento ou segredo, segundo declarações suas, (Fls n.ºs 148, ...) e segundo declarou o Sr DANILLO SACIOTTI (Fls n.ºs 225, ...), também ex-funcionário da firma. A firma, praticou uma série muito grande de ilícitos penais e disso não há a menor dúvida. Há documentos e informações no bôjo do inquérito que provam isto. As multas aplicadas contra a OLIVETTI atingindo algumas centenas de milhões de cruzeiros, (Fls 358), constituem provas incontestáveis contra a firma. Fiscais do Fisco que prestaram depoimentos neste IPM, também afirmam isto mesmo. O próprio encarregado do IPM, face ao que conhecia das atividades escusas da OLIVETTI, antes mesmo de ouvir os indiciados, achou de bom alvitre, tomar os seus depoimentos como se fossem méras testemunhas, mas depois, durante o desenrolar do inquérito, após conhecer depoimentos de testemunhas, acareá-las com os implicados, assistir e analisar as atitudes de cada um; conhecer o teor de documentos e de gravações, colhidos e feitos durante o desenrolar dos episódios criminosos, formou sua convicção inabalável e, absolutamente desfavorável ao Gen R/1 LINHARES, Sr LACERDA JUNIOR e DANIEL GOMES FONSECA, indiciados agora neste IPM. São todos culpados. Homens sem honra, mesquinhos e desonestos, aproveitaram-se do que conheciam de criminoso prati-

cado pela OLIVETTI, para extorquir, para fazer chantagem contra a firma. Dão sempre a entender em seus depoimentos que cumpriram um dever; alegam em seu favor, o «poder econômico» da «companhia estrangeira». Mas com isso tentam apenas iludir a boa fé da autoridade que investiga; descejam apenas com afirmações vãs, mentrosas, bem engendradas, cobrir os feios crimes que praticaram. Atrás de tudo isto, esconde-se a ambição desses homens; a desonestidade desses cidadãos. O comportamento do Gen R/1 LINHARES, durante o interrogatório e acareações, foi reprovável para um militar e repugnante para qualquer um. Esse Oficial da Reserva, mostrou-se um insensível moral total. Falçou sistematicamente à verdade e recebeu sem qualquer reação dos seus os mais pesados e as contestações mais veementes de todos que com ele foram acareados. Recebia com um sorriso alvar e cretino, tudo que lhe diziam as testemunhas, enquanto o encarregado do inquérito constrangido e até envergonhado, assistia às cenas indescritíveis dessas acareações necessárias. O Gen R/1 LINHARES, não cumpriu o seu dever de militar neste triste episódio, muito pelo contrário, tentou acobertar-se em seu posto de General, para extorquir dinheiro de uma empresa industrial faltoza e que, no momento, paga ao Fisco as suas faltas. O General LINHARES com sua insensibilidade, neste IPM, investiu contra a honra de todos, não poupou mesmo o Brigadeiro RR BRANDINI, que todos têm nesta Capital e alhures como homem de bem, valente e de honra. A este também tentou atingir com lábeus soezes. Mesmo ao encarregado do inquérito, com sua fala convincente, mostrando documentos, tentou ameaçar, acenando com o perigo que a OLIVETTI representava com o seu poder e com a sua capacidade de torcer a verdade. Fazia assim, é evidente, a sua própria defesa. Com esse recurso inútil, pensava influir em seu favor na condução do IPM. A trajetória dos crimes desses três cidadãos, está bem definida neste inquérito. De início, o Sr LACERDA, ex-funcionário da OLIVETTI, acompanhou o Sr DANILO SACIOTTI ao Rio de Janeiro, para aconselhar-se com o Capitão JOEL; foi posto naquela cidade, em contato com o Gen LINHARES «um homem experiente», ao qual, além de expor suas queixas, apresentou-lhe ainda documentos comprobatórios das irregularidades, que eram abundantes, praticadas na OLIVETTI; o início o General não se interessou muito pelo caso. Depois porém, é evidente que já pensando nas vantagens que as «quotas furtadas» lhe dariam, não só se interessou pelo caso, como também, pelos documentos furtados que estavam em mãos do Sr LACERDA. Juntos, passaram a agir. Juntos tentaram obter novos documentos com DANILO; juntos fizeram as denúncias conhecidas e juntos diligenciaram para que tivessem andamento e êxito. Vêio o General LINHARES a S. Paulo diversas vezes, tratar do caso e foi em companhia do LACERDA a BRASÍLIA para o mesmo fim. Fizeram despesas com essa empresa que somam a Cr\$ 8.000.000, (oito milhões de cruzeiros), segundo eles mesmos declararam. Suas denúncias levaram o Fisco a fiscalizar a firma por mais de um ano seguido, com uma equipe de fiscais escolhidos, operando em seu interior. Armários das escritórios foram lacrados. Papéis e «notas», foram mandados buscar na Itália. Documentos em abundância foram apreendidos e diversas infrações foram lavradas, estando a firma pagando e recolhendo no presente, aquilo que deve à Fazenda, conforme há provas nos autos, (fls 358). É evidente que algo ainda ficou sem providências e isto está dito no inquérito. O próprio Gen LINHARES diligenciava e se empenhou a fundo junto às autoridades do Governo passado e deste Governo, para ser nomeado para o SFPR, Secção desta Capital. Recebeu delas, segundo há informações no bôjo deste IPM a promessa formal de que seria nomeado para a função. Isto seria uma calunidade. Um chantagista, um criminoso dirigindo esse órgão, seria o fim. Pois na função que pleiteava, não visava outra coisa e isto é convicção do encarregado deste IPM, senão atingir junto à OLIVETTI, seus objetivos desonestos, para ter facilitado os seus fins escusos. O Gen LINHARES, muniu-se de uma Procuração, que lhe forneceu o Sr LACERDA, passando com ela a agir mais facilmente junto aos fiscais da Recebedoria de São Paulo e Imposto de Renda. Fazia-se passar por Agente do Exército, pertencente ao Conselho de Segurança Nacional e em nome de tais órgãos, falava em São Paulo, junto àqueles que fiscalizavam a OLIVETTI. O Dr CENTOLA e Dr NOBREGA, em seus depoimentos, deixam bem claro essa atitude do Gen LINHARES e a crença que tinham de que realmente tratavam com autoridade credenciada. Fazia ele crer que o Exército estava interessado nisto, para mais facilmente conseguir seus intentos abusivos e desonestos. Foi amigo e explorava a boa fé de D.ª ROSA ANDRÉ, de quem foi íntimo e frequentava a casa como «seu noivo», apesar

de casado e pai de filhos. Na residência desta Senhora, fazia refeições e fez tratamento de saúde. Há no bôjo desse Inquérito, documentos que o provam (fls 168 a 178) e há afirmações dessa mulher, veementes, que afastam as dúvidas que por acaso houvessem. O Dr ANTONIO DONATO, deputado à Assembleia Paulista e advogado da firma OLIVETTI, em seus depoimentos e na acareação feita, afirma a impressão que teve, confirmando a intimidade do Gen LINHARES com D. «ROSANGELA», na casa da qual se encontrava de chinelos. De início, o Gen LINHARES e o Sr LACERDA, e de se crei agiam apenas interessados nas «quotas partes» que receberiam. Depois, as coisas evoluíram, imaginaram algo mais rentoso, um meio mais eficaz de amalhar dinheiro alheio e passaram, então, a «entendimentos» com o Sr BELONI, diretor da firma. Telefonaram para a casa desse Senhor reiteradas vezes e lá deixavam recados para os pretensos entendimentos. De tais telefonemas, resulta que o Dr FALBO e Dr DONATO, foram mandados ao Rio de Janeiro em recados de 1.963, para se encontrarem com o General LINHARES; este, de indústria, não compareceu ao encontro, marcado com o Dr FALBO. Este, o Capitão JOEL e o Sr DANILLO SACILOTTI, esperaram inutilmente por ele, no Clube de Enseñaria, por longo tempo. Nesse mesmo dia, o Gen LINHARES telefonou para São Paulo, para a residência do Dr BELONI, dizendo que «não haveria encontro nenhum». Este episódio é eloquente. E em toda essa trapalhada aparece D. ROSA ANDRE ou «ROSANGELA», como também é conhecida, fazendo papel de intermediária. Imagine essa mulher, que o General, Engenheiro que é, mantivesse realmente negócios de vulto com a OLIVETTI, negócios importantes e grandes. Em suas conversas, o General LINHARES dava-lhe essa impressão, é o que ela mesma afirma em seus depoimentos. Quando do encontro havido em sua casa, entre o General e o Deputado DONATO, foi D. «ROSANGELA» que, em meio ao jogo de palavras entabulado e por prévia sugestão do Gen LINHARES, disse ao Deputado DONATO que o preço do negócio era de Cr\$ 400.000.000, (quatrocentos milhões de cruzeiros), o que espantou e confundiu o Deputado, o qual, esclareceu ser aquilo impossível, que era um disparate, que a companhia não tinha aquela importância, que aquilo era um absurdo. (fls 91, 129, ...). após muita conversa e até ameaças contra a firma, de quem possuía o General «documentos comprometedores», (fls 91), concordou este, em deixar a quantia imposta para Cr\$ 360.000.000, (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) e mais tarde para Cr\$ 300.000.000, (trezentos milhões de cruzeiros), enquanto o advogado da OLIVETTI, concordava em levar tal e absurda proposta à sua diretoria, (fls 91). Mas, urdiu um plano, agora orientado pelo Dr DANTE DEL MANTO, advogado da empresa nesta lide e causidico junto aos Tribunais de São Paulo, isto é, passaram a GRAVAR e TESTEMUNHAR as conversações, por acaso mantidas sobre o assunto, com o General LINHARES ou com Dna. «ROSANGELA», (fls 28 e anexos). Nos diversos entendimentos telefônicos mantidos, a importância inicial foi baixando, atingindo por fim, a Cr\$ 200.000.000, (duzentos milhões de cruzeiros), (fls 28, ...). Percebe-se que os funcionários da OLIVETTI responsáveis pelos «entendimentos», prolongavam-nos propositalmente, jamais chegando a qualquer acordo. O Gen LINHARES, veio mesmo a S. Paulo, acompanhado de D. «ROSANGELA», para que esta, que estava munida de fotografia do Dr BELONI, fosse ao encontro deste, a fim de «realizar para o General o dito negócio da Olivetti» (fls. 126). E de se notar que a fotografia que o General LINHARES lhe dera, foi furtado pelo Sr LACERDA na empresa e era a do passaporte do diretor referido (fls n.ºs 170). Em São Paulo, o General LINHARES e D. «ROSANGELA», hospedaram-se no «Hotel Premier» (fls 126), de onde saíram, para a R. Pamplona, passando antes pela Alameda Campinas, em frente a residência do Dr BELONI, local em que devia a depoente ir depois, tratar do «negócio de ambos», (General e LACERDA), com aquele diretor da OLIVETTI (fls n.º 127). Realmente o Dr BELONI residia naquela Alameda. O endereço desse Senhor, foi anotado pelo General LINHARES, na passagem de D. «ROSANGELA», conforme se vê às fls 169. O Dr BELONI não estava em casa nesse dia e não foi possível um contato com ele. Tanto o Gen LINHARES, LACERDA JUNIOR, como D. «ROSANGELA», tentaram inutilmente falar com ele em sua casa, nada conseguindo. O Gen LINHARES e LACERDA JR. fizeram telefonemas para o Dr BELONI, usando o nome do Capitão JOEL. (fls 132). Como se vê usavam ambos de malícia. Havia dólo nas suas atitudes criminosas. O Capitão JOEL ao tomar conhecimento desse procedimento, estranhou-o e quem nos dá notícia disso é o Dr FALBO, através de gravações de conversas mantidas com o mesmo. O próprio Capitão JOEL, em seu depoimento, diz isso mesmo (fls 423, ...). Há neste Inquérito,

integrando os autos, diversos rôjos de gravações de conversas mantidas entre os Drs FALBO e DONATO de um lado e do General LINHARES, D. «ROSANGELA» e então Capitão JOEL de outros. Estes, D. ROSANGELA e Major JOEL, reconheceram as suas respectivas vozes no gravador. (Fls 136 e 422). D. «ROSANGELA» e Dr DONATO reconheceram também, as vozes do General LINHARES no gravador, enquanto este, de indústria, não reconhece nem a sua própria voz e nem a do Dr DONATO, pois não gravou a voz do mesmo de memórias (Fls 338). Mas apesar das negativas e protestos que faz, o General LINHARES se tral, quando admite que realmente o telefone chamado pertence à sua residência; que as vozes de pessoas que atenderam pareçam ser «de uma de suas cunhadas, isto é, tem a voz semelhante a delas» (Fls 339) e que realmente existia naquela ocasião uma empregada de sua vizinha, de nome SABA e D. SABA, foi a Senhora que atendeu o telefonema de DONATO, dando informações precisas sobre o paradeiro do General LINHARES. Também uma de suas cunhadas informou a DONATO, sobre a viagem que o mesmo empreendera à Brasília. Essa viagem coincide com aquela que o próprio General informou em seu depoimento ter feito ao Distrito Federal para tratar desse assunto junto a Cels IRACILIO e CAIROLI. Se o Gen LINHARES tivesse agido de boa fé, com honestidade, não há a menor dúvida que teria reconhecido sua voz no gravador e não «protestaria com tanta veemência contra o que acabava de ouvir» (Fls 338). O Gen LINHARES não parou aí, continuou essa luta com determinação. Denunciou os fiscais «que nada faziam e parece, desconhecia mesmo o montante atingido pelas multas que os mesmos lavraram contra a firma. Foi à Brasília por diversas vezes, gastou dinheiro, em abundância, empenhou-se diligenciou em fim para conseguir o que queria. Ameaçou a OLIVETTI com notícias sobre esses fatos nos jornais (Fls 38). Isto se vê das gravações (Fls 38... e rôjos). Criou casos com os fiscais da Recebedoria. Foi mais além ainda. Após a Revolução de Março, não perdeu tempo e se antes dela, entendia-se com as autoridades que em Brasília, cuidavam do DFSP e SFPR, após 31 de Março, lá compareceu e de novo se entende agora, com as novas autoridades e sempre, com o mesmo escôpo, com o mesmo objetivo, o mesmo fim, e ainda a mesma coisa — as quotas partes do fisco e as vantagens pecuniárias que pleiteava contra a OLIVETTI. Não descepa e se irrita contra a demora do Gen DAMIAO DE CARVALHO em assumir a Chefia do SFPR. Tinha esperanças de ter esse honesto oficial como instrumento de suas manobras. Decepciona-se, porém, quando constata que isso não é possível. As coisas marcham. As autoridades revolucionárias instauram inquéritos no Ministério da Fazenda. O Gen ELYSIO SALDANHA LINHARES não desanima, lá vai, e consegue, usando sempre os documentos furtados por LACERDA JR, um Ófício do seu encarregado, parente seu, segundo diz, requisitando os processos instaurados pelo Imposto de Renda contra a OLIVETTI (Fls 359). Vem a São Paulo e leva para o Rio de Janeiro um desses processos. Volta de novo, mas agora, tudo é mais difícil. O Brigadeiro RR, ROBERTO BRANDINI, é o responsável por INVESTIGAÇÕES SUMARIAS que se realizam no Imposto de Renda e na Recebedoria Federal. A atitude do Gen LINHARES parece-lhe muito estranha, procrastina ele, em consequência a entrega dos processos solicitados. Nesse interim, é informado da verdade. Conheceu os fatos. O General LINHARES tenta ainda interessar os Gen CAMPELO DE MACEDO, Chefe do Estado Maior do II Exército e depois, o seu próprio Comandante, neste episódio escuso, mas é repellido em seu intento. Isto quem nos informa é Sua Excelência o General AMAURY KRUEL. O Brigadeiro RR BRANDINI, comunica as irregularidades que conhece a quem de direito, frustrando os objetivos obscuros do General LINHARES. Este, consegue em parte o que queria ao receber irregularmente «quotas partes» de multa paga pela OLIVETTI (Fls 233). O General LINHARES para impressionar D. «ROSANGELA» ou mesmo para ocultar a intensidade do seu comparsa nesse triste episódio, LACERDA JR, apelidando-o de «Dr PIMENTA». D. «ROSANGELA» surpreende no «Dr PIMENTA» «secretário» do General, hospedado no Hotel Globo no Rio de Janeiro. O Sr LACERDA JR e quem desmarcou. Mais tarde, aqui em São Paulo, a 20 de Abril de 1964, o Sr DANIFI GOMES FONSECA, outro dos comparsas do General, nestes crimes, liga-se por telefone com o Deputado DONATO na Assembléia Legislativa, marcando com o mesmo, encontro no Hotel Pão de Açúcar. Encontro que se deu à noite desse dia. Aí o «Dr PIMENTA» e DANIEL, mesclaram o deputado de «causa», «sacção de mandatos», por estar ligado a «grupos econômicos» (Fls 97). DANIEL e LACERDA negam o episódio. Negaram-no ainda quando acareados como o Dr DONATO,

porém DANIEL dá uma versão completamente inverossímil e absurda a este encontro. Neste IPM essa não é atitude isolada. Tanto do General LINHARES, quanto DANIEL e LACERDA Jr, sistematicamente, embora sem qualquer convicção, negaram as afirmações mais convincentes nas acareações que entre eles foram feitas. As acareações havidas, constituíram-se em espetáculos deprimentes, constrangedores e até degradantes. A exaltação de que foram possuídos D. «ROSANGELA», o Deputado DONATO, o Dr NOBREGA, o Dr CENTOLA e o Sr DANILLO, quanto contestavam as afirmações do General LINHARES, de LACERDA Jr ou de DANIEL, e a vespúcia com que argumentavam contra o que diziam os três e a passividade destes, convenceram-nos definitivamente de que tanto o General LINHARES, quanto os seus dois comparsas e acólitos, não só estavam concertados naquilo que diziam neste inquérito, mas que haviam combinado previamente os respectivos depoimentos. Por fim, o General LINHARES, confessou que assim era. Confessou que após o depoimento de LACERDA Jr neste QG, este, dirigiu-se ao Rio de Janeiro, encontrando-se lá com ele, General LINHARES, o qual, por sua vez, foi ao encontro de DANIEL, antes de virem ambos a esta DI, prestar os seus depoimentos. Combinaram o que dizer. Dal, negar sempre tudo, até as coisas mais sem importância. O General LINHARES, não só recebeu os documentos furtados por LACERDA da OLIVETTI como também INDUZIU, o Sr DANILLO a ter procedimento idêntico. Foi repellido pelo jovem que, apesar de não concordar com o que faziam os dirigentes da OLIVETTI, por uma questão de ética, de comportamento moral, não se prestou a furtar documentos da empresa, para fornecer-lhe ou a LACERDA. O que resulta de muito grave em tudo isto, é que o General R/1 ELYSIO SALDANHA LINHARES, após ter em suas mãos os documentos furtados da firma OLIVETTI, organizou o plano criminoso e dirigiu as atividades criminosas de seus comparsas LACERDA e DANIEL, além de ter instigado, como se viu atrás, o Sr DANILLO, então funcionário da OLIVETTI, a também furtar documentos. Apoiou-se ele ainda, na sua condição de militar, de General, para mais facilmente, conseguir sus objetivos. Não foi também outro o objetivo de LACERDA ao se associar com esse General da Reserva do Exército. Estavam ambos sintonizados nesse ponto. Além de tudo, ambos sabiam e sabem, que por razões ETICAS, MORAIS e até LEGAIS, estavam impedidos de participar de qualquer vantagens pecuniárias, de qualquer «quota parte», em decorrência das denúncias feitas, (fls 17 C e 67 e 69 DR), pois o Sr LACERDA foi funcionário da denunciada e aquilo que levou ao conhecimento dos órgãos fazendários eram frutos da confiança que gozava e do acesso que tinha aos segredos da firma. (Ofs 87 DR, Fls 17, 214, 218 e 225). O Sr DANILLO, homem de melhor formação, não atendeu aos apelos nem de LACERDA e nem do General LINHARES. Não teve ânimo para proceder de modo irresponsável e criminoso. O General R/1 LINHARES, cometeu uma série muito grande de crimes, os quais estão abundantemente configurados e provados neste IPM. CALUNIU, DIFAMOU e INJURIU, não só ao Brigadeiro RR ROBERTO BRANDINI, como a D. ROSAN ANDRÉ, Dr ANTONIO DONATO, Dr ANTONIO VIEIRA DA NOBREGA e outros, quando IMPUTOU-LHES fatos criminosos OFENSIVOS à sua HONRA e REPUTAÇÃO e que atingiram suas dignidades de cidadãos prós e libados. Tentou EXTORQUIR, AMEACANDO, ASSOCIADO a LACERDA e DANIEL, vultuosa importância da firma industrial estabelecida nesta Capital, da qual LACERDA FURTOU documentos importantes. RECEBEU e OCULTOU consigo, visando vantagens pecuniárias, os documentos furtados por LACERDA JR e dos quais sabia bem a origem expúria e criminosa. Corrupto, aliciou sem êxito, para os mesmos crimes, o Sr DANILLO SACILOTTI, CALOU a VERDADE e fez AFIRMAÇÕES FALSAS neste inquérito. Atribuiu-se FALSA QUALIDADE, perante a administração Federal neste Estado, para obter vantagens ilícitas que perseguia junto ao Fisco. Recebeu indevidamente e ILEGALMENTE «quota parte» que não lhe era devida e legalmente não podia ser paga Sr LACERDA Jr. Para a consecução dos seus objetivos criminosos, AMEACOU através o Sr DANIEL GOMES FONSECA e «Dr PIMENTA», a 20 de Abril de 1964, um dos advogados da OLIVETTI INDUSTRIAL S/A (Fls 97). O Sr ARNALDO RUDGE DE MOURA LACERDA JUNIOR, associou-se nessas crimes, ao Gen R/1 ELYSIO SALDANHA LINHARES, FURTANDO documentos da OLIVETTI INDUSTRIAL S/A, quando lá trabalhava e era um dos funcionários de confiança da firma. Não há a menor dúvida de que este cidadão, não praticou os furtos por patriotismo como deseja fazer crer. Não se impressionou como afirma, com os delitos praticados por essa firma. FE-lo por marginalismo, para visar vantagens pecuniárias com a sua pos-

se ilícita e irregular, conforme está apontado e demonstrado com abundância neste inquérito. Aparece este cidadão, acolitando o Gen R. J. LINHARES, em todos os episódios criminosos e irregulares praticados contra a OLIVETTI, contra o Fisco e contra pessoas aqui arroladas ou apontadas, para conseguir o que desejava, apesar de não ter posses, segundo diz, frequentava o Rio e Brasília, fazendo com o General DANIEL, grande despesas. Ninguém, nenhuma pessoa, mormente quando desprovida de recursos, sem qualquer interesse, iria fazer despesas de Cr\$ 8.000.000. (Oito milhões de cruzeiros), apenas por amor à Patria. Ninguém em bom fé venderia seus bens para isso. É evidente e esta é a convicção do encarregado deste inquérito, que o que buscavam eram vantagens criminosas que se configuraram durante as investigações procedidas e que aqui estão abundantemente comprovadas. O Sr DANIEL GOMES FONSECA, funcionário público, humilde pelo que se nota, mas esperto e até MALANDRO, associou-se aos dois anteriores, visando também a vantagens pecuniárias e a uma colocação. O Gen R. J. ELYSIO SALDANHA LINHARES, se empenhou em encontrar-lhe um bom lugar no SFPR ou DFSP, segundo informou. Conhecia os crimes que eram praticados, colaborou para a consecução dos mesmos e confessou que esperava receber alguma coisa também. Foi veículo, ou melhor, o instrumento, das ameaças feitas a 20 de abril de 1964 ao Deputado Estadual do PTB, Dr ANTONIO DONATO, visando ainda a «EXTORSAO», que praticavam contra a OLIVETTI INDUSTRIAL S.A. e dentro do mesmo PLANO criminoso que vinham desenvolvendo. Presente no hotel Pão de Açúcar, na ocasião, estava LACERDA JUNIOR como o «Dr PIMENTA». DANIEL era, segundo está dito no bojo do IPM, encarregado de tirar fotocópias dos documentos furtados por LACERDA JR à firma, e guardado com o General R. J. LINHARES. Documentos estes, que tudo indica, estão ainda na posse do Oficial da Reserva referido. Os três são indiciados e responsáveis pelos crimes aqui apontados. Com relação a D. ROSA ANDRE; Major JOEL FRANCO SACILOTTI e o irmão deste, DANILO FRANCO SACILOTTI, tudo foi esclarecido, convenientemente. Não são indiciados. Tiveram todos, atitudes lisas e claras. R. ROSA ANDRE, ao conhecer a verdadeira extensão da «MAROTEIRA», não só se afastou dos delinquentes, como escreveu carta ao Exmo Sr Ministro da Guerra sobre o assunto (Fls 165 e 180), e colaborou para o esclarecimento da verdade toda, desmascarando os criminosos e esclarecendo em seus depoimentos e acarações, tudo o que sabia, (Fls 124.... 160, 165 a 191, 246.... e 252). Foi veemente e corajosa frente aos três indiciados. Desmascarou-os em todos os pontos contraditórios, não deixando um único ponto obscuro em seus informes. O Major JOEL demonstrou cabalmente, tanto em seu depoimento, (fls 423), quanto em telefonema gravado, (fls 422), que agia de boa fé. Homem honesto e seguro de seus deveres. Impressiona o que diz ao Dr FALBO no telefonema acima referido. Neste panorama de baixezas, a atitude e preocupação deste jovem oficial, engrandece e conforta aqueles que são os responsáveis por este IPM. Com relação à OLIVETTI INDUSTRIAL S.A., o que há no inquérito contra essa firma, espantoso e estarece qualquer um, mormente um militar, que não está afeito ao trato e a burlas do tipo das que praticava em seu benefício e em detrimento do patrimônio Nacional. Houve prática, na firma, de fraudes de várias espécies, fraudes graves, que parece espelhar a situação geral na indústria do País. A prática de ilícitos por parte de empresas, parece, era uma constante e revelam um descaso completo dos órgãos competentes, dos órgãos fazendeiros e alfandegários. Na OLIVETTI, não havia qualquer segredo e a prática de delitos era sabida de todos, era pública. Os documentos que existem no bojo do inquérito, são eloquentes e dizem tudo. A OLIVETTI praticou burlas e paga no momento importâncias altas ao Imposto de Renda, à Recebedoria Federal e ainda pendente de solução, estão os processos instaurados na Secretaria da Fazenda do Estado. Os crimes praticados pelo Gen R. J. ELYSIO SALDANHA LINHARES, não se confundem com os delitos praticados na OLIVETTI e há no bojo do presente IPM, fotocópia e cópias de documentos (Fls 170, 256, 276, 277, 280, 285 a 295 e 369 a 410), oriundas dos escritórios e arquivos da OLIVETTI INDUSTRIAL S.A., todas furtadas por ARNALDO RUDGE DE MOURA LACERDA JUNIOR, ex-empregado da mesma, que foram entregues ao General R. J. ELYSIO SALDANHA LINHARES, seu comparsa nessas atividades escusas e criminosas, o qual as utilizou para fazer prova junto ao Fisco e para fazer provas contra a citada firma neste inquérito. As faltas ou crimes cometidos pelo General LINHARES e seus dois comparsas, são coisas muito diferentes das faltas ou crimes cometidos pela OLIVETTI INDUSTRIAL S.A. Aqueles aproveitaram-se do que era feito de irregular na citada firma, para cometerem seus crimes; para fazerem a sua chantagem; para montarem

o seu plano de extorsão ou para receberem irregular e ilegalmente as "quotas partes" a que se achavam com direito. (fls 356). O General RUI LINHARES e seus compar- sas assim agiram, não por patriotismo, como querem fazer crer; não na defesa da MORALIDADE e PATRIMÔNIO públicos, como deviam; mas apenas para alcançarem os objetivos escusos e criminosos que buscavam, como está sobejamente provado nestes autos. Os crimes e delitos praticados pela OLIVETTI INDUSTRIAL S. A., não foram objetivos desta investigação. Cabe especificamente à órgãos FAZENDARIOS e de REPRESSÃO a função de defesa dos interesses nacionais, relacionados nos di- versos processos intentados e que resultaram em altas sanções contra a firma, como se vê de cópias e informações anexados ao inquérito. (fls 391, 359 a 412). Os órgãos Fazendários, a alfândega, os órgãos de repressão e mesmo certos ramos da justiça, (fls 296), como já se disse, são os maiores responsáveis pelo que ocorreu dentro da OLIVETTI, ignorando e facilitando tudo. Se os seus funcionários realmente cum- prissem os seus deveres e obrigações, firma nenhuma, faria contrabando ou sone- garia impostos. As sanções do Ato Institucional, face à corrupção imperante em determinados órgãos responsáveis pela fiscalização devastou-os atingindo um nume- ro muito alto de seus membros. Apesar da gravidade dos delitos e faltas cometidas, não é necessária a prisão preventiva de nenhum dos TRES indiciados.

Do acima exposto, conclue-se que os fatos apurados constituem crimes de competência da justiça civil, pelo que sejam estes autos remetidos ao Excmo Sr General Comandante do II Exército, a quem incumbe solucionar o mesmo e remetê- lo à autoridade civil competente....

Quartel General em São Paulo — Capital — 31 de dezembro de 1.964

Gen Div — ALVARO ALVES DA SILVA BRAGA
— Encarregado do Inquérito —

2.2 — SOLUÇÃO

Pela conclusão das averiguações policiais a que mandei proceder veri- fica-se que o fato apurado constitui crime previsto no Código Penal comum. Deter- mino, pois que sejam estes autos remetidos, com a possível urgência, ao Excmo Sr Dr Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para os fins de direito.

Publique-se a presente solução em boletim interno.

Quartel General em São Paulo, SP, 20 de janeiro de 1965.

Gen Ex AMAURY KRUEL
Cmt II Ex

3. — INDICIADO: — NICOLAU ALEKHINE e outros
ENCARREGADO: — Cap JOÃO SIHLER

3.1 — RELATÓRIO

O presente Inquérito Policial Militar versa sobre averiguação de crimes contra a Segurança e Patrimônio Nacionais, evidenciados em abundante documentação apreendida ao russo NICOLAU ALEKHINE, durante o decorrer de IPM acerca de venda irregular de terrenos do Hospital do Exército em São Paulo.

De início, pois, analisemos sucintamente o referido caso de terrenos do Hospital do Exército em São Paulo, que constitui um dos mais escandalosos casos de "grilo" na capital paulista na atualidade.

Em meados de 1962 foram as autoridades militares surpreendidas com a presença de particulares que pretendiam construir casas em terrenos do Hospital. Constatou-se, então, que tais terrenos, no valor de meio bilhão de cruzelros, haviam sido vendidos mediante trato de documentos sem qualquer validade.

Instaurada Sindicância que motivou IPM, a cargo do Diretor do Hospi- tal, Cel Méd Dr TITO ASCOLI DE OLIVA MAYA (Portaria n.º 5 AJ G — Sec 1, de 6 Jun 62, do Excmo Sr Cmt da 2.ª Região Militar), teve como consequência a realização de extensas estudos sobre a área urbana onde se encontra o Hospital.

próprio nacional da antiga Chácara da Glória, documentando-se completamente a propriedade da União sobre o imóvel, como ainda verificando-se que muitas áreas junto ao Hospital passaram à ocupação particular sem qualquer documento regular, com graves prejuízos para a Fazenda Nacional, de difícil se não impossível estimativa.

O IPM do Hospital Militar, dentro suas múltiplas atividades, apreendeu na casa do russo NICOLAU ALEKHINE, carpinteiro, identificado pela Polícia deste Estado também com os nomes de Nicolay Allenkin, Allenkin Nicolay e Allakim Nicolas (Registro Geral n.º 106.594 — documento de fls. 1064-5.ª vol.), naturalizado brasileiro, que se diz antigo Capitão do Exército Russo, que se intitula pesquisador, informador e especialista em assuntos imobiliários, que se faz passar por engenheiro e doutor, sócio de escritório imobiliário, antigo funcionário da Prefeitura de São Paulo, onde, como desenhista, foi suspenso por 90 dias e transferido de seção, por ter alterado uma planta já aprovada; que diz viver de confeccionar plantas para profissionais regulares; que fazia de acesso às Procuradorias da República e da Fazenda Nacional em São Paulo, que era pessoa da maior confiança e aproximação do então Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, Dr. NERO DE M. CEDO JUNIOR, que é conhecido como grande conhecedor e especialista em assuntos de terras e como o maior entendido em imóveis da União no Estado de São Paulo.

Sabendo o Cel. Diretor do Hospital Militar que ALEKHINE era o autor intelectual de toda a atividade de particulares para se apossarem dos terrenos do Hospital, solicitou a apreensão de documentação na residência de ALEKHINE. A quantidade de documentos apreendidos, sempre relativos a quasi todos a Próprios Nacionais é realmente surpreendente, tanto em quantidade como sobretudo em qualidade.

RESUMO DA DOCUMENTAÇÃO

Além da documentação relativa à antiga Chácara da Glória e de imprescindível necessidade para a preservação das áreas do Hospital Militar foram apreendidos na casa de ALEKHINE os estudos e até mesmo os quesitos, redigidos por ele de próprio punho (documento de fls. 233-1.ª vol.), da tentativa de esbulho dos terrenos do Hospital. Além disso foram apreendidos documentos relativos a imóveis quasi todos de bens da União existentes ou presumíveis; sentenças e sentenças de documentos os mais diversos, inclusive plantas e estudos dominiais.

Convém lembrar que não se percebe de pronto a extrema gravidade das atividades de ALEKHINE e o perigo que representam para o Patrimônio Nacional e quão para a própria Segurança do País. Inteligente, esperto, extremamente metódico e cauteloso, destituído de espírito cívico, percebendo a debilidade do Governo Federal em defender o Patrimônio da União em São Paulo, pela deficiência dos órgãos fazendários, ALEKHINE organizou um vasto e valioso arquivo de informações imobiliárias. Como no Brasil todos os terrenos pertenciam à Coroa de Portugal e passaram ao domínio particular por meio de documentos regulares, todo e qualquer terreno que na atualidade pertencer a particular sem uma origem dominial perfeitamente definida, pertence à União Federal — ALEKHINE dirigiu seus trabalhos para os Próprios Nacionais existentes e áreas que, ao que tudo indica, pertencem à União, ou para aquelas que foram realmente esbulhadas ao Patrimônio Nacional pelos mais diversos meios. As terras dos antigos aldeamentos de índios e aquelas confiscadas aos Jesuítas em 1761, tudo incorporado depois ao Patrimônio da União, constituem áreas valiosas de valor incalculável em nossos dias. Assim, reunindo grande número de conhecimentos e informações sobre Próprios Nacionais, ALEKHINE criou um campo de atividades quasi que inexplorado: especialista em filiação dominial de imóveis. Evidentemente, os casos de terrenos de domínio irregular são numerosíssimos. Comprovando que áreas são da União ou que não passaram de forma regular para os domínios particulares, ALEKHINE teve certamente muitos casos para resolver. E obviamente mediante remuneração econômica ou financeira. Numerosos contratos apreendidos demonstram este gênero de trabalho árduo, difícil e complexo. O interesse de ALEKHINE, forçosamente, é comprovar que grandes áreas pertencem à União. Isto explica seu trabalho junto às Procuradorias da República e da Fazenda e outros órgãos federais, como no caso do CAMPO DE MARTE, utilizado pela Aeronáutica, para cuja comprovação como Próprio Nacional ALEKHINE concorreu com subsídios. Assim, criou um ambiente de simpatia se não de admiração, para aqueles mais ingênuos e pouco familiarizados com questões de terras. Este é o nosso sentir sobre

o caso ALEKHINE. À vista da documentação examinada, permitimo-nos ainda lembrar a opinião a respeito externada pelo Exmo Sr Dr J.º Procurador da República em São Paulo, FABIO BONIFACIO OLINDA DE A'DRADA, em seu depoimento no presente IPM: «trabalhar de graça, somente o relógio».

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Na fatta documentação apreendida na casa de NICOLAU ALEKHINE pela Polícia do Exército, consoante auto de apreensão de fls. 8, podemos ressaltar, entre outros, um número considerável de plantas, que supera a casa de SETECENTOS ROLOS, além de mais de QUATROCENTAS plantas de interesse da Prefeitura Municipal de São Paulo, entregues à Polícia, todas elas versando sobre assunto de interesse do Patrimônio da União, do Estado e do Município da Capital, Municípios do Interior, e, de uma forma quase que especial, dos Municípios da faixa litorânea paulista, que por estranha coincidência, nestes últimos Municípios da faixa litorânea sempre se relacionavam de forma direta ou indireta com propriedades ou ESTABELECIMENTOS MILITARES, alguns dos quais, pela sua estratégia de posições, consideradas de suma importância para a DEFESA DO TERRITÓRIO NACIONAL. Além dessas plantas, FABULOSA DOCUMENTAÇÃO constante de escrituras, termos e certidões de registros lavrados em cartório, bem como contratos e compromissos de cunho particulares, versando sobre bens imóveis que na realidade pertenciam aos Próprios Nacionais, Estaduais e Municipais, os quais, pela sua natureza, levou esta Comissão à dúvida não só da legítima autenticidade dos mesmos, bem como a orientar a base de suas investigações para o exame mais apurado de uma NEGOCIATA DE ALTA ESCALA que se estaria praticando, em São Paulo, num golpe de ESTELIONATO, onde avariariam de convivência pessoas acometidas de elevado porte e responsabilidade, na vida pública e nas esferas do Governo Federal, prevalecendo-se de seus cargos para atingirem finalidade, inconfessáveis. Convém salientar, de maneira toda especial, documentação oficial do Órgão do Ministério da Fazenda Nacional em São Paulo representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, que ao ver deste Encarregado de Inquérito, dada a flagrância e comprovada matéria de prova recolhida, surge como o ponto capital e inicial de toda a atividade corrupta que se conseguia apurar.

Ainda sobre o assunto dessa documentação oficial, permitto-me chamar a atenção das autoridades para a gravidade de alguns detalhes, entre eles os seguintes: O Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, na pessoa do Dr NERO DE MACEDO JUNIOR, prevalecendo-se do seu destacado cargo, sem amparo em nenhum dispositivo de Lei existente na administração passou a credenciar o indivíduo NICOLAU ALEKHINE, na qualidade de Perito Pesquisador e Engenheiro Técnico Assessor daquela Órgão da Fazenda Nacional em São Paulo, junto aos mais variados Órgãos da Administração Pública do País, tanto Federais, Estaduais como Municipais, induzindo, por esse meio artificialmente, em erro a todas quantas autoridades tenham recebido essa comunicação, fazendo-as crer que NICOLAU ALEKHINE era um Funcionário do Governo da República, dos mais categorizados e credenciados para tratar de assuntos do Patrimônio da União, conforme se pode ver da documentação anexa (fls. 108, 117, 248-1.º vol. e 567-2.º vol.).

Sobre este assunto permite-se voltar o Encarregado deste IPM, quando analisar o mérito criminal do presente Inquérito.

Não somente essa documentação oficial, por si mesma altamente comprometedora, mas, salienta-se ainda, na análise da documentação apreendida, a existência de documentos outros que pela sua natureza e pelo próprio contexto evidenciam a periculosidade existente no indiciado NICOLAU ALEKHINE, bem assim na dos seus coniventes.

Entre esses documentos, são passíveis de citação especial, os contratos de locação de serviços executados entre o indiciado NICOLAU ALEKHINE e as diversas pessoas relacionadas no presente Inquérito. Por esses contratos caracteriza-se a existência das irregularidades aqui adiante apontadas, pois, se não todos eles, na sua maioria ditos contratos versam sobre bens e próprios do Governo Federal, segundo é o próprio indiciado que procura provar serem tais bens da propriedade do Governo. Além dessa documentação, acima, sucintamente analisada, ainda existe

farta riqueza de documentos esparsos, todos referentes a bens e próprios nacionais, cuja posse NICOLAU ALEKHINE não veio esclarecer e nem explicar convenientemente a este IPM.

Por fim, convém ressaltar que entre os documentos apreendidos na residência do indiciado NICOLAU ALEKHINE, a Polícia do ³¹⁷ encontrou Processos Administrativos pertencentes ao Ministério da Fazenda de vários dos seus Órgãos em São Paulo. Entre eles podemos citar Processos referentes ao Serviço do Patrimônio da União — SPU, à Procuradoria da Fazenda Nacional, um raro e antigo Processo da Delegacia Fiscal (1922), e, inclusive, um raro e histórico Processo de 1792, que pelo seu valor patrimonial alia o valor histórico que o mesmo possui para o Governo. Observe-se que esses Processos Administrativos, embora retirados sem autorização de suas Repartições, o foram, porém, com a conivência de certas autoridades, salientando-se, principalmente, a do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, que, inclusive, contrariou dispositivo legal sobre o assunto.

Ainda sobre a análise dos documentos, é mister que o saliente que grande parte da documentação apreendida, é de suma relevância e interesse para os arquivos do Governo da República e do Governo do Município de São Paulo, pois que se trata de documentos originais, cujo exame pelas respectivas assessorias técnicas daqueles Governos, traria à luz e ao esclarecimento governamental a dirimição de uma série de dúvidas com referência à real existência de seus respectivos patrimônios, que até a data de hoje, pela falta de documentação habilitada, não puderam ser devidamente identificados e localizados.

Firma-se ainda que a quase totalidade desses documentos veio ter às mãos do indiciado NICOLAU ALEKHINE por meio de inconfessáveis e, porque não dizer, por meio de furto, pois que foram subtraídos, de forma fraudulenta, de diversos Órgãos da Administração Pública correspondentes aos respectivos Governos. Todavia, a análise concreta desse assunto ficará para outra parte do presente Relatório, onde se examinará inclusive a responsabilidade criminal dos indiciados.

O S F A T O S

Assim:

- 1 — A vista da prova documental e da prova testemunhal coligida no presente Inquérito, verifica-se que realmente tem procedência a acusação que pesa sobre a figura de NICOLAU ALEKHINE, bem como outros aparecem, merecedores da atenção especial deste Relatório, para caracterização imediata de suas participações nos fatos altamente irregulares devidamente comprovados no correr deste IPM, os quais podem ser classificados e capitulados como fatos delituosos enquadráveis nas Leis Penais existentes na República;
- 2 — Além do indiciado NICOLAU ALEKHINE o Encarregado deste IPM considera, igualmente, indiciados, os cidadãos NERO DE MACEDO JUNIOR e OSCAR PELOCCI, pelos motivos e pelos fatos, comprovados no decorrer do presente Inquérito, que a seguir serão apresentados detalhadamente;
- 3 — O indiciado NICOLAU ALEKHINE, cidadão de nacionalidade e naturalidade estrangeiras originariamente, gozando atualmente da nacionalidade adquirida e, portanto, cidadania brasileira, aparece no presente Inquérito com a sua personalidade perfeitamente definida. Por meios que não foi possível precisar, conseguiu insinuar-se e infiltrar-se junto a altas autoridades do Governo e da República, em São Paulo, onde, adquirindo inexplicável dose de confiança, obteve meios oficiais para penetrar junto às cúpulas de diversos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- 4 — Destarte, tendo acesso aos mais variados setores dessas máquinas administrativas, pôde o indiciado agir tanto a arquivos, protocolos, setores de comunicações, de expedientes, de cadastros, de preparação e projeção de engenharia, etc., e, enfim, dos mais variados setores da adminis-

tração pública, usando nessas oportunidades dos mais diversos expedientes e meios para, fraudulentamente, sem que possa apresentar uma explicação lógica e plausível, obter e retirar originais de documentos, de plantas e cópias de semelhantes, organizando assim um PABULOZO ARQUIVO particular, com o qual pretendeu montar, ou melhor dizendo, montou um dispositivo seguro para a perpetuação de golpes de natureza imobiliária, como o já tentado agitado em terrenos do Hospital Geral do Exército em São Paulo. A péssima repercussão que as intencionadas ações discriminatórias tiveram na opinião pública em São Paulo foi assunto, inclusive, de notas na imprensa, conforme se pode ver no «Diário Popular» de 18 de agosto de 1961, página 14 do 1.º caderno (documento de fls. 294/295-1.º vol.).

- 5 -- O que de início afigurou-se extranhável é que no depoimento de várias testemunhas, algumas delas das mais suspeitas, procuravam afirmar que o indiciado NICOLAU ALEKHINE era pessoa de elevado gabarito técnico intelectual, e que por um profundo sentimento patriótico para com o seu país de adoção (1), prestava seus serviços de inestimável valor econômico, gratuitamente. Isto pareceu extranhável ao Encarregado deste Inquérito, pois, devido ao elevado porte técnico e ao dispendio de intelectualidade, exigidos por tais serviços, fácil foi verificar-se que se tratava de um trabalho a ser executado em regime de tempo mais que integral e de permanência de tempo por demais prolongado, o que, salvo uma pessoa de elevados recursos econômicos, financeiros e patrimoniais, independente das relações de serviço, poderia dar-se ao luxo de executar;
- 6-a — O indiciado NICOLAU ALEKHINE, homem de mais de setenta anos de idade, dizendo-se engenheiro, residindo em casa própria, conforme chegou ao conhecimento do Encarregado do presente Inquérito, levando um padrão de vida do mediano para cima, não estando registrado em nenhum órgão ou associação de classe que comprove a sua qualidade de profissional liberal (documentos de fls. 66 e 148-1.º vol.), não exercendo nenhuma atividade oficial remunerada, apresenta-se como encarregado e colaborador de órgãos da República, notadamente a Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, da Procuradoria da República em São Paulo e de outros órgãos do Governo;
- 6-b — Com referência à Procuradoria da Fazenda, segundo farta documentação apreendida na residência do indiciado, foi o mesmo credenciado oficialmente pelo seu então titular NERO DE MACEDO JUNIOR, — como Perito Pesquisador e Engenheiro Técnico Assessor, daquele órgão junto a vários setores da administração Federal, Estadual e Municipal, a fim de executar trabalhos de nomeação (documentos de fls. 117 e 238-1.º vol.). Outrossim, dos depoimentos do Dr. NERO DE MACEDO JUNIOR, Dr. FABIO BONIFACIO OLINDA DE ANDRADE, e Dr. JOAQUIM JUSTINO RIBEIRO, estes dois últimos Procuradores da República em São Paulo, etc. (documentos de fls. 23/243, 111/116 e 134/137-1.º vol.), pode-se depreender a farsa estranha como se procura até accentuar a gratuidade dos trabalhos de NICOLAU ALEKHINE, que comparece exaltado nesses depoimentos como figura desinteressada e dedicada, apenas a colaborar com o Governo. No entanto, sobre a questão do CAMPO DE MARTE, que alguns pretendem fazer crer ter sido um dos grandes serviços (1) prestados por ALEKHINE ao Patrimônio da União, é o próprio Presidente de Comissão encarregada de examinar o assunto, Dr. Adhemar Pereira Salgado, quem deixa bem claro que ALEKHINE jamais prestou qualquer elaboração à referida Comissão (fls. 644/646-3.º vol.). De outro lado, pode-se afirmar que foi o mesmo ALEKHINE quem montou intelectualmente o caso da Chácara da Glória, ou melhor, já referido caso de terrenos do Hospital do Exército em São Paulo;
- 6-c — Todavia, ao Encarregado do presente IPM, quanto mais se procura afirmar nos depoimentos e encadernamento das qualidades altruísticas do indiciado NICOLAU ALEKHINE, mais se fortalecia a convicção de que

o mesmo não passava de um profundo mistificador e embusteiro. Aliás, não foi difícil comprovar tal fato. Pela simples análise da vida do indiciado, chegou-se à conclusão de que um indivíduo que se dedicava a serviços de pesquisa e documentação imobiliária demandando esforços e trabalho de duração longuíssima, não era possível que, sem nenhuma retribuição financeira e econômica, pudesse viver mediocrememente, quanto mais com um padrão de vida acima de médio normal, já referido. Permite-se o Encarregado deste IPM tecer mais uma consideração redundante do aspecto focalizado, argumentado interrogativamente o seguinte: Como é possível a qualquer pessoa exercer uma atividade dispendiosa e de labor contínuo, graciosamente para o Governo, sem receber nenhuma retribuição material, econômica ou financeira, por tais serviços? É uma das próprias testemunhas, o Dr FABIO BONIFACIO OLINDA DE ANDRADA, 1.º Procurador da República em São Paulo, que, respondendo a esta pergunta declara: — «trabalhar de graça, somente o religião»;

- 6-d — Destruída a imagem altruística com que se pretendeu enganar o indiciado NICOLAU ALEKHINE, passou-se à pesquisa e investigação das atividades do mesmo com relação aos documentos em seu poder apreendidos. Assim, apurou-se e comprovou-se que NICOLAU ALEKHINE não agia so e isoladamente em suas atividades, pois patenteia-se a cobertura oficial de uma destacada figura de relevo do Governo Federal em São Paulo, na pessoa do Dr NERO DE MACEDO JUNIOR, Procurador Chefe da Fazenda Nacional neste Estado, o qual, em última análise, dolosa ou culposamente, é o favorecedor das atividades do indiciado NICOLAU ALEKHINE. Pelo exame dos documentos de fls. 103 e 248-1.º vol., vê-se claramente que aquela autoridade fazendária, ilegalmente, contrariando expressamente dispositivos consagrados na legislação especial que regulamenta a vida da administração, a que aquela autoridade se encontra também subordinada, emitiu credenciais, todos de caráter oficial, credenciando a NICOLAU ALEKHINE para uma função que nem existe nos quadros da sua administração (ver artigo 195, item XI, da Lei n.º 1.711, de 28/10/52 — fls. 554-2.º vol.);
- 6-e — Assim, de posse dos referidos credenciais, NICOLAU ALEKHINE passou a ter livre trânsito nas diversas Repartições e pôde praticar os atos já atrás demonstrados. Tendo montado a sua máquina, e acobertado pelos credenciais expedidos pelo Dr NERO DE MACEDO JUNIOR, NICOLAU ALEKHINE continuou no exercício de suas irregulares atividades de pesquisador e informador imobiliário, fato público e notório em São Paulo e conforme os contratos de locação de serviços apreendidos na casa de NICOLAU ALEKHINE, alguns dos quais ilustrados nos documentos de fls. 314/316, 317, 318-1.º vol., 358, 390-2.º vol. e 1001/6, 1007, 1009, 1010, 1025, 1026/28-5.º vol.);
- 6-f — Com todos os fatos acima demonstrados, recolhidos das provas acumuladas no transcurso do presente IPM, o Encarregado do mesmo desenvolveu atividades no sentido de apurar a objetividade última do indiciado NICOLAU ALEKHINE e para saber quais seriam os seus interesses nas diversas ligações mantidas com as autoridades e os particulares que com ele tiveram relações. Apurou-se, então, que o indiciado NICOLAU ALEKHINE, prevalecendo-se das condições criadas pelos credenciais outorgados, ilegalmente, pelo Dr NERO DE MACEDO JUNIOR, começou a fazer o jogo duplo, ou seja, apressorava tanto ao Governo como aos particulares que contra o Governo litigavam, com os seus conhecimentos técnicos e com os documentos que, subtraídos dos vários Órgãos da Administração, poderiam servir de defesa para uma das partes. Detendo a posse de elementos de prova favoráveis ao Governo, é claro que dificultava a comprovação dos legítimos direitos do Governo nas Ações a que este era chamado a responder. Esta, em realce, se não a principal, uma das principais finalidades de NICOLAU ALE-

KHINE, em seu altruístico trabalho em favor da União (!). Muito interessado é observar-se aqui que o próprio ALEKHINE, em declarações prestadas no Inquérito Administrativo n.º 5.644/64, da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, confessa que «o seu interesse era ampliar as áreas de pesquisa e conciliar interesses de particulares com os interesses da Fazenda Nacional, com os quais, particulares, o declarante tinha contratos de serviços profissionais»... (fls. 314/316, 317, 318-1.º vol., 358, 390-2.º vol., 1001/6, 1007, 1009/10, 1025/28 e 1062/3-5.º vol.);

6.g — Outro fato que nos leva a uma plena convicção da íntima ligação de interesses existente entre o indiciado NICOLAU ALEKHINE e o então Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, Dr NERO DE MACEDO JUNIOR, é aquele versado nos depoimentos do Dr Wilson Luz Rochel e Dr Leão Benedito de Araújo Novais, de quem o referido Dr Wilson é advogado (fls. 371/375 e 375/382-2.º vol.). Segundo esses depoimentos, após manifestar desinteresse, por parte da União, da qual era representante, em três ações de usucapião, requeridas por ocupantes de uma gleba de terras, localizada em Perube, Município de Itanhaem, neste Estado, gleba essa da qual seria legítimo senhor e possuidor o referido Dr Leão Novais, por aquisição feita à Cúria Metropolitana de São Paulo, o mencionado Dr NERO DE MACEDO JUNIOR, no curso final da terceira daquelas ações, muda especificamente o sentido de sua atuação. E é assim, após serem, em primeira e segunda instâncias, julgadas improcedentes aquelas três ações de usucapião, contestadas aliás pelo Dr Leão Novais e com o desinteresse da Procuradoria da Fazenda Nacional, por revelar, o titular deste Órgão propicia o encaminhamento da terceira daquelas ações, que normalmente devia ser encaminhada ao Tribunal de Justiça deste Estado, ao Tribunal Federal de Recursos, o qual decidiu, em Acórdão firmado, e confirmado pelo Supremo Tribunal Federal, por novo julgamento a ser feito em primeira instância. Di-lo melhor os seguintes trechos daqueles depoimentos:

«...acontece que, conforme prova pericial existente nos citados autos, tal recurso da União, que afinal foram dois, foram ditlografados na máquina de escrever do Dr PERSIO FURQUIN DE REBOUÇAS, Advogado do CIRCULO OPERARIO DO IPIRANGA com uma redação clássica deste, tendo assim ditos Recursos sido tão somente assinados pelo Representante da União Dr NERO DE MACEDO JUNIOR; estranho em tudo que o CIRCULO OPERARIO DO IPIRANGA, interessado na área e no sucesso do Usucapião tenha repentinamente assumido a defesa da União conforme já esclarecido, fato mais grave ainda, segundo o depoente ouviu dizer do Dr Leão Novais, o referido PADRE BALLIM tentou a meio de barganhas e compensações envolver o BISPO DE SANTOS, para que este depoente no Processo tornasse falha a transação feita pela Cúria ao Dr Leão Novais;» (fls. 373-2.º vol.);

«...sabe ainda o depoente que há pouco tempo um tal de Abel Bernardino andou pelo local comprando posses ou direitos de pessoas que participaram de tais Ações de Usucapião, como pretendentes à Área mas que tiveram a sua pretensão repelidas;» (fls. 373-2.º vol.);

«...PERGUNTADO ao depoente a respeito da documentação ora lhe exibida e apreendida na residência de NICOLAU ALEKHINE, informa o depoente encontrar perfeita relação da documentação com as declarações ora feitas, e que elucidam inclusive a dúvida que lhe assistia sobre um aparente conluio entre o CIRCULO OPERARIO DO IPIRANGA e os requerentes do Usucapião com o Dr NERO DE MACEDO JUNIOR, Procurador Chefe da Fazenda Nacional em

São Paulo, cujos interesses deveriam ser normalmente conflitantes, visto que a citada documentação revela o interesse da Procuradoria e Patrimônio da Fazenda Nacional em S. Paulo em discriminar a área e legalizar a posse de cada um dos ocupantes, embora partindo de um princípio falso, eis que segundo palavras do Dr. Leão Novais as terras que remotamente teriam pertencido a BRAZ CUBAS e ANDRÉ NUNES, encontram situação em outro local que não o focalizado como sendo do dr. Leão Novais.» (fls. 374-2.º vol.);

essas ações tiveram o seu curso normal tendo sido todas elas consideradas improcedentes, sendo que duas delas tiveram suas sentenças confirmadas pelo Tribunal de Justiça por acordão unânime; a última que também tinha sido considerada improcedente após ter sido apelada para o Tribunal de Justiça de S. Paulo houve um desvio intencional em seu curso para o Tribunal de Recursos Federal, para esse fato contribuiu o Advogado do Autor Dr. PERSIO FURQUIM REBOUÇAS advogado do Patrimônio do Estado e em Comissão no Gabinete do Governador do Estado de S. Paulo da sua Assessoria Jurídica; Dr. PERSIO FURQUIM REBOUÇAS munido de laudas timbradas do MINISTÉRIO DA FAZENDA nesta interpôs o Recurso de Apelação fundamentado em fatos históricos nacionais inverídicos que submeteu ao Dr. NERO DE MACEDO Procurador Fiscal da Fazenda Nacional revel nas três ações de usucapão e que as subscreveu; sendo esse fato constatado que esse Recurso de Apelação foi batido na própria máquina do Dr. PERSIO FURQUIM REBOUÇAS e reconhecida a sua própria redação conforme Perícia procedida pelo Prof. dr. HILARIO FREIRE Catedrático da Cadeira de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade de S. Paulo; contestada pelo depoente, reu na dita Ação, e corrigidas as alegações históricas infundadas como esclareceu o Historiador BUARQUE DE HOLANDA e pelos documentos do ARQUIVO DO ESTADO DE S. PAULO; desfzto esse primeiro Recurso onde reconhecia o engano anterior e incidia em nova contestação em outro fato histórico de pouca valia como a extinção de antiga ALDEIA DOS INDIOS DE PERUIBE, bem como o fato anterior em que inverteu a localização das CAPITANIAS DE MARTIM AFONSO DE SOUZA e de PÉRO LOPES DE SOUZA.» (fls. 377-2.º vol.);

... e tratando os documentos ora exibidos e apreendidos na casa de NICOLAU ALEKHINE de interesse dos invasores do imóvel do depoente em PERUIBE, só pode atribuir tal fato a estar o sr. NICOLAU ALEKHINE ligado ao dr. NERO DE MACEDO JUNIOR, Procurador Chefe da Fazenda Nacional e estes dois senhores a todos os invasores do referido imóvel do depoente; esclarece o depoente que, dada a maneira excusa com que vêm agindo os referidos invasores do seu imóvel, só pode atribuir a existência de tais documentos em poder do dr. NICOLAU ALEKHINE a uma atitude idêntica à que teve o Padre PEDRO BALLINTH junto ao BISPO DIOCESANO DE SANTOS, Dom IDILIO, isto é, atitude idêntica devem ter tido Dr. PERSIO FURQUIM REBOUÇAS, Dr. NERO DE MACEDO JUNIOR, NICOLAU ALEKHINE e possivelmente outros componentes do grupo interessado na turbacão do imóvel do depoente, em sua posse e domínio.» (fls. 381-2.º vol.).

Segundo se observa dos depoimentos atrás referidos, parcialmente transcritos, e bem assim dos documentos de fls. 390/396-2.º vol., apreendidos na casa de NICOLAU ALEKHINE, a tática era sempre a mesma: aparentemente defender os interesses do Patrimônio Nacional (fls. 391/393-2.º vol.), mas de parceria e de fato defender os interesses de terceiros que ofereciam vantagem (fls. 390-2.º vol.).

Outro não é o sentido dos documentos ora citados, um deles provavelmente feito e anotado com a própria letra de ALEKHINE e outro

reacunhado por ele em nome do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, Dr NERO DE MACEDO JUNIOR, fato este, dentre muitos outros, já vistos, que não deixam a mínima dúvida sobre a comunidade de interesses existentes entre aqueles dois cidadãos e outros.

O documento de fls. 390-2.º vol., falando do cancelamento do registro da escritura com o Sr. Leão Novais, atesta eloquentemente, inclusive, a procedência das razões contidas nos depoimentos do Dr. Leão Benedito de Araújo Novais e de seu advogado, Dr. Wilson Luz Roschel, já analisados;

6-h — Os depoimentos do Tenente Coronel Olavo Lauro Gronau, Major Luiz Carlos França Domingues e General Antônio Máximo (fls 800/801, 854/855-4.º vol. e 921/923-5.º vol.), não deixam a menor dúvida de que NICOLAU ALEKHINE, em cujo poder foram encontrados documentos ALTAMENTE COMPROMETEDORES para a DEFESA DO PAIS (fls 802 a 851-4.º vol.), agindo interessado e ou ideologicamente, provavelmente pretendia conspirar contra a Segurança Nacional ou vender informações para o mesmo fim (artigo 29 da Lei n.º 1.802, de 5/1/53);

6-i — Não obstante o documento de fls. 66-1.º vol., do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura que declara categoricamente não estar o nome de NICOLAU ALEKHINE registrado em seus arquivos, não sendo portanto o mesmo, profissional registrado neste Conselho, estando assim o referido senhor impedido legalmente de exercer no território da 6.ª Região, Estado de São Paulo e Mato Grosso, qualquer atividade pertinente aos ramos de engenharia, arquitetura e agrimensura, dentro da volumosa documentação apreendida em sua residência, existe incontável numero de plantas, laudos e pareceres técnicos elaborados pelo citado indiciado, grande quantidade deles assinados pelo mesmo. Para não se avolumar demasiadamente o presente Inquérito, de tais documentos foram extraídos apenas os constantes de fls. 866 a 906, 928 a 930 e 1015 a 1017.5.º vol.

Outras atividades de NICOLAU ALEKHINE são: Estudos de filiação domínial de imóveis e reivindicações de direitos hereditários, tudo com o trato de elementos obtidos por ALEKHINE mediante cobertura oficial.

Em esclarecimento continuado das atividades irregulares e delituosas de NICOLAU ALEKHINE, pode o Encarregado deste Inquérito mencionar, mais, a sua atuação, na irregular qualidade de auxiliar de peritos, na questão dos terrenos do Hospital Geral de São Paulo, por meio da qual se pretendeu «grilar» parte dos mesmos, conforme nos dão notícia os documentos de fls. 147/151, 155/159-1.º vol. e 674/701-3.º vol., fato este que nos mostra, sem a menor sombra de dúvida, a duplicidade da atuação do indiciado ALEKHINE. O documento de fls. 866 a 873-5.º vol., manuscrito por NICOLAU ALEKHINE, correspondente ao memorial datilografado, na parte que vai de fls. 875 a 903-5.º vol., até «(ar. 2 & 2 da Lei n.º 3.081 de 22-12-1956)», ao mesmo passo que as referências de fls. 155, 156, 158, 159, 164 e 195-1.º vol., nos mostra que NICOLAU ALEKHINE atuava em interesses de particulares contra os interesses da Fazenda Nacional.

Registre-se, aqui, mais uma vez, o embuste com que age o indiciado NICOLAU ALEKHINE, procurando beneficiar-se com falsas afirmativas, mesmo na presente fase de investigações. E é assim que o mesmo declara perante a autoridade policial, Dr. Cyro Rocha Mendes, que somente em virtude de uma Ação de Reintegração de Posse, que é recente e está em curso, tomou conhecimento da existência do terreno do Hospital Geral do Exército, situado na Rua Independência, nesta Capital; (ver fls. 864-5.º vol.). Entretanto, em seu interrogatório no IPM de que foi Encarregado o Coronel TITO ASCOLI DE OLIVEIRA MAYA, o mesmo ALEKHINE declara que, quanto à Chácara da Glória, a qual compreende a área ocupada pelo Hospital Geral do Exército, ao primeiro con-

fato que o depoente teve com a mesma, foi mais ou menos no ano de mil novecentos e trinta e cinco, etc. (grifos do Encarregado deste IPM — ver fls. 278-1.º vol.) (1).

Que o indiciado NICOLAU ALEKHINE já de há muito tinha feito conhecimento da área pertencente ao nominado Hospital, prova-o o memorial de fls. 875 a 906-5.º volume destes autos, mais precisamente às fls. 883, memorial esse elaborado e assinado por NICOLAU ALEKHINE e datado de 19 de Fevereiro de 1957, o qual, por afirmativa do próprio ALEKHINE, foi elaborado por solicitação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, Dr. NERO DE MACEDO JUNIOR (ver fls. 278-1.º vol.).

Outrossim, que o indiciado NICOLAU ALEKHINE é um indivíduo inteligente, esperto, extremamente metódico e cauteloso, como já foi dito em outro local deste Relatório, e PREVIDENTAMENTE MALICIOSO, acrescentamos agora, prova-o bem o documento de fls. 1022,5.º vol., onde o mesmo, após injustas acusações às autoridades que investigam as suas ações criminosas, fala finalmente em FALTA OU EXTERTO DE OBJETOS na documentação apreendida, deixando entrever-se com clareza a maneira como agirá no futuro, a fim de escurar-se contra a ação da Justiça;

6-j — Finalmente, registre-se aqui que jamais ALEKHINE defendeu qualquer interesse do Patrimônio do Exército em São Paulo importantes e numerosos, a exemplo os seguintes: Colônias Militares de Itapura e Avanhandava, Fortalezas Costeiras antigas e modernas e diversas áreas invadidas na Capital e no interior;

6-k — Com referência ao indiciado Dr. NERO DE MACEDO JUNIOR, Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, considera o Encarregado deste IPM, sumamente grave a sua posição:

Durante o transcorrer do presente Inquérito, em virtude de provas documental e testemunhal recolhidas, patenteou-se que aquele alto funcionário da Fazenda Nacional, prevalecendo-se do cargo que ocupava no Ministério da Fazenda, praticou uma longa e continuada série de atos que afrontaram expressamente dispositivos legais e cujas finalidades não puderam ser totalmente esclarecidas.

Dentre as mais graves, destaca-se o credenciamento do indiciado NICOLAU ALEKHINE, na qualidade de Perito Pesquisador e Engenheiro Técnico Assessor da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, junto aos mais variados Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, atos esses que serviram de veículo para as ações delituosas praticadas por NICOLAU ALEKHINE, já acima relatadas (ver documentos de fls. 108, 117 e 248-1.º vol.) e do próprio Dr. NERO, o qual, em seu depoimento, pretende justificar o seu proceder, informando que se baseou no artigo 4.º, item VIII, da lei n.º 2.642, de 9 de novembro de 1955, inciso esse que não ampara a sua alegação, como se pode ver de fls. 552-2.º vol.

Com os seus atos, credenciando um estranho para uma função altamente evidenciada, que não poderia ser atribuída a pessoa que não reunisse qualidades morais para tal investimento, contraria o Dr. NERO DE MACEDO JUNIOR dispositivos expressos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, tais como os seus artigos 194 — itens V e VI e 195 — item XI (ver fls. 552-2.º vol.), e dispositivos da Lei Final concernentes até à própria Segurança Nacional e ao sigilo funcional, permitindo que um estranho ao Governo tomasse conhecimento de Processos e casos que deveriam ser mantidos na maior reserva.

A simples leitura do depoimento do Dr. PAULO BARREIRA DE FARIA (fls. 161/169-1.º vol.), Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo, por si só constitui um notável libelo, devidamente comprovado por documentos oferecidos e juntados a este IPM, às fls. 170 a 185-1.º vol., o que não permite nenhuma contradição a todas as atividades irregulares cometidas pelo Dr. NERO DE MACEDO JUNIOR, principalmente no que se refere à condução do Órgão que dirigiu como de outras ati-

vidades estranhas no ambiente deste IPM, convindo salientar que o referido Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo, Dr PAULO BARREIRA DE FARIA, chega a considerar peculato uma das ilícitas condutas do Dr NERO DE MACEDO JUNIOR. Convém ressaltar que o indiciado Dr NERO DE MACEDO JUNIOR, quando interrogado, deu uma explicação pouco satisfatória de como travou conhecimento com o indiciado NICOLAU ALEKHINE, procurando nessa oportunidade, eximir-se da responsabilidade das iniciativas que tomou e afirmando que NICOLAU ALEKHINE lhe foi apresentado por Dr JOAQUIM JUSTINO RIBEIRO. No entanto, conforme se vê do documento de fls. 567-2.º vol. não é esse exatamente o espírito do conteúdo daquele documento, onde não consta com clareza a referida apresentação, ao mesmo passo que o Dr JOAQUIM JUSTINO RIBEIRO e o Dr FABIO BONIFACIO OLINDA DE ANTRADE afirmam que conheceram o indiciado NICOLAU ALEKHINE por intermédio do Dr NERO DE MACEDO JUNIOR.

Em seu interrogatório, o Dr NERO DE MACEDO JUNIOR procura sustentar a tese de que NICOLAU ALEKHINE prestou os mais relevantes serviços em defesa da União, a título gratuito, considerando o referido ALEKHINE um altruísta. Mas, não explica como ALEKHINE vive, do que vive, afirma nunca ter ido à casa de ALEKHINE, desconhecendo, pois, a vida privada do mesmo. No entanto, incongruentemente afirma ser NICOLAU ALEKHINE pessoa de alto gabarito, merecedora de sua confiança. Então perguntamos: Como se pode julgar uma pessoa que não se conhece, de sua íntima confiança, a ponto de credenciar-la para deveres e funções oficiais de tamanha responsabilidade? Ainda é o próprio Dr NERO DE MACEDO JUNIOR quem afirma, em seu interrogatório, que desejando conhecer mais profundamente a fonte e os fundamentos dos trabalhos de NICOLAU ALEKHINE, determinou ao seu advogado-assistente, Dr LUIZ ALFREDO SANONI, para, junto de ALEKHINE, recolher tais elementos, esclarecendo, todavia, NERO DE MACEDO JUNIOR, que seu auxiliar não conseguiu muita coisa, porquanto ALEKHINE mostrou-se reservado e não revelou tais elementos, fato este demonstrativo da já aludida incongruência.

Contradizendo-se em suas próprias palavras, e evasivamente procurando escapar às suas responsabilidades, todavia não consegue NERO DE MACEDO JUNIOR deixar de reconhecer os atos praticados, sobejos e materialmente comprovados. Com referência a trabalhos que pretendeu desenvolver sobre Ações Discriminatórias, todos eles exclusivamente inspirados nas publicações de ALEKHINE, NERO DE MACEDO JUNIOR não explicou convenientemente as medidas que pretendeu tomar, dizendo que tal assunto ficou a cargo de ALEKHINE, declinando de esclarecer quais as cautelas de que se cercou, cautelas essas necessárias segundo o pensamento deste Encarregado de Inquérito, tendo em vista a envergadura de tal empreendimento e os problemas que poderia surgir (fls. 1058-5.º vol).

Embora tenha procurado, NERO DE MACEDO JUNIOR não conseguiu esclarecer devida e satisfatoriamente a maneira como NICOLAU ALEKHINE detinha em sua posse Processos de vários Órgãos, como também os próprios Processos da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, os quais foram apreendidos pela Polícia do Exército na casa de NICOLAU ALEKHINE. No entanto, todas as testemunhas que foram interpeladas a respeito e que prestaram depoimentos, foram unânimes em considerar de suma gravidade a posse de tais Processos Administrativos e de alto valor nas mãos de um particular estranho aos quadros da Administração do Governo.

Interessante é chamar a atenção para um aspecto que o Encarregado deste IPM considera de todo peculiar: NERO DE MACEDO JUNIOR credenciou NICOLAU ALEKHINE nos mais variados Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, oficialmente; entretanto, é ele mesmo que o afirma, não baixou nenhum ato oficial (portaria, ato, comunicação, aviso, etc.) em sua própria Repartição, levando ao conhecimento de seus funcionários as funções cometidas ao indiciado NICO-

LAU ALEKHINE, pois que, segundo suas próprias declarações, os contatos de NICOLAU ALEKHINE com a Procuradoria da Fazenda sempre foram mantidos diretamente com ele, NERO DE MACEDO JUNIOR, deles não participando os demais funcionários de sua Repartição. Como Chefe de sua Repartição, NERO DE MACEDO JUNIOR não sabe informar se existia ou não livro de carga para que NICOLAU ALEKHINE retirasse os Processos da Procuradoria da Fazenda, respondendo vagamente que havia anotação ou controle que o deponente verificará se eram assinados por Alekhine ou não, ou se eram simples notas de cargas.

Face às imputações do Dr PAULO BARREIRA DE FARIA, também Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo, o qual declarou, inclusive, haver, quando chefiou a Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, proibido a entrada de NICOLAU ALEKHINE naquele Orgão, e atendendo às declarações de outras testemunhas, que expressaram reservas quanto ao carácter de NICOLAU ALEKHINE, considera o Encarregado deste IPM muito grave a posição de NERO DE MACEDO JUNIOR neste Inquérito.

Em reforço da gravidade da posição do Dr NERO DE MACEDO JUNIOR no presente IPM, para não falar em outros fatos, numerosos, basta que se atente bem para o caso das terras do Dr Leão Benedito de Araújo Novais, em Peruipe, cujo aspecto desmoralizante já foi salientado neste Relatório, ao se tratar da figura do indiciado NICOLAU ALEKHINE.

Tais fatos, todos eles, só poderiam conduzir-nos ao fatal indiciamento do Dr NERO DE MACEDO JUNIOR, Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo.

Registra-se ainda que, em igual atitude à de NICOLAU ALEKHINE, conforme já foi exposto no item 6-J deste Relatório, o Dr NERO DE MACEDO JUNIOR jamais defendeu ou demonstrou o mínimo interesse pela defesa do Patrimônio do Exército em São Paulo.

CONCLUSÃO

- 7 — Da exposição acima, evidenciadas se tornam as ações delituosas dos indiciados NICOLAU ALEKHINE e NERO DE MACEDO JUNIOR, tanto da competência da Justiça Militar como da Comum: O primeiro praticando crimes de furto e ocultação de documentos, falsidade documental, falsa identidade, exercício indevido de profissão e função pública, contra a Segurança Nacional, provavelmente corrupção ativa, e outros; O segundo, praticando ou concorrendo para crimes de furto, sonegação e ocultação de documentos, falsidade material e ideológica, exercício indevido de função pública, corrupção, estelionato, peculato, extravio de processos e documentos oficiais, desídia, advocacia administrativa indireta, violação de sigilo funcional, fraude processual, favorecimento de esbulho e dilapidação de próprios nacionais, mutilação de monumento histórico e artístico nacional e próprio nacional, além de outros, constantes das provas obtidas no presente IPM.

Com referência a OSCAR PALOCCI, servidor civil do Hospital Geral de São Paulo, está indiciado no presente IPM, por ter entregado àqueles que tentaram escandalosamente «grilar» os terrenos do mesmo Hospital, cópias de documentos de grande importância para preservação dos ditos terrenos (fls. 1936-1.º vol.). Não pôde ser constatado que esse indiciado cometesse aquela falta mediante pagamento em dinheiro, mas tudo indica que pretendeu cultivar amizade, aumentando crédito de confiança com pessoas de nível social mais elevado (ver fls. 55/58-1.º vol., 997/999 e 1023/4-5.º vol.).

- 8 — COMUNISMO E SUBVERSÃO — Os gravíssimos fatos que ocorreram e estão ocorrendo, com indícios de agrandamento, em Peruipe, no Litoral Paulista, em terras do Dr Leão Novais (ver também o depoimento de Luciano de Bona (fls. 641/643-3.º vol.), onde invasores de terras, sob

ORIENTAÇÃO COMUNISTA mais que evidente, vêm cometendo irregularidades e crimes, foram propiciados pela ação do Dr NERO DE MACEDO JUNIOR e NICOLAU ALEKHINE, ao se ligarem a elementos que, pretendendo apossar-se de ditas terras, orientaram e favoreceram a ação dos invasores e COMUNISTAS. Sobre estes fatos foi feita a devida comunicação ao Sr. Comandante do II Exército, por meio do Ofício n.º 55-IPM de 2/9/64 (ver fls. 366-2.º vol.);

9 — **OUTROS FATOS:**

a) — Acerca de solicitação do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda (fls. 773-3.º vol.), entendeu este Encarregado que seria de conveniência que o documento original (fls. 704-3.º vol.) continuasse nos autos (ver também fls. 742-3.º vol.);

b) — Acerca da documentação apreendida na residência de NICOLAU ALEKHINE e motivo do presente IPM, este Encarregado salienta:

I — A documentação original apreendida durante o decorrer do IPM do qual foi Encarregado o Coronel TITO ASCOLI OLIVA MAYA, foi passada ao presente Inquérito juntamente com alguns objetos, já dela retirada documentação então encontrada relativa ao Próprio Nacional antiga Chácara da Glória e atual Hospital do Exército em São Paulo (ver fls. 688-3.º vol.);

II — Do material passado a este Inquérito, publicações em idioma estrangeiro foram entregues à Delegacia Especializada de Ordem Política (ver fls. 960-5.º vol.); parte da documentação foi anexada aos autos deste Inquérito; outra parte foi entregue a Órgãos Oficiais de origem ou interessados, mediante competentes termos (ver fls. 364, 366-2.º vol., 570, 604/607-2.º vol., 627/628, 631/633, 638/639, 652, 664/665, 778-3.º vol., 833/834, 851/852, 857/858-4.º vol. e 860-5.º vol.); e, finalmente, o restante do material, constituído por alguns objetos e imensa documentação, foi sumariamente manuseado, tornando-se imprescindível o seu exame e arrolamento. Dito exame e arrolamento são necessários para avaliar a importância da documentação e preservar as responsabilidades dos Encarregados das duas IPMs, dos seus Escrivães e de todas as demais pessoas que funcionaram nos mesmos, mormente tendo em vista que o indiciado NICOLAU ALEKHINE já anda insidiosamente falando em falta ou enxerto de objetos na documentação apreendida (fls. 1022-5.º vol.), como foi visto em outro local deste Relatório. Em consequência, este Encarregado solicita ao Exmo Sr Cmt Exército que o atual responsável pela documentação apreendida a NICOLAU ALEKHINE — Exercício do presente IPM continue até seu término e arrolamento, já iniciado e constante de fls. 934 a 966-5.º vol., tanto pelos motivos acima citados, como também pelo carácter de urgência com que são concluídos os trabalhos do presente Inquérito, cumprindo reiteradas determinações do Quartel General do II Exército (fls. 1066-5.º vol.).

Outrossim, cumpre aqui lembrar o prejuízo que haveria para os Órgãos Oficiais interessados, caso a documentação apreendida viesse novamente a cair nas mãos do indiciado NICOLAU ALEKHINE, ou de outros particulares que pudessem intentar ações lesivas ao Patrimônio Imobiliário da União, documentação essa que foi remetida para guarda ao Serviço do Patrimônio da União — Delegacia em São Paulo (fls. 1066-5.º vol.);

- III — Uma maleta de pano couro, de cor grená, em mau estado de conservação, medindo aproximadamente 60x45 centímetros, passada sem chaves, contendo parte do material recebido e não afluente ao Patrimônio da União, foi entregue para guarda à 2.ª Cia. de Polícia do Exército (fs. 1070-5.º vol.);
- c) — Fato da maior gravidade é já terem sido encontrados documentos — cópias de plantas — da antiga COMISSÃO DE OBRAS DA DEFESA DE SANTOS entre a documentação apreendida a NICOLAU ALEKHINE. Ouvidos a respeito dessa grave irregularidade, o Exmo Sr Gen RUI ANTONIO MAXIMO, que serviu vários anos como Oficial Superior da Guarnição de Santos (fs. 913/923-5.º vol.), o Sr Ten Cel OLAVO LAURO GRONAU, Chefe do Serviço de Obras da 2.ª Região Militar (fs. 800/801-5.º vol.) e o Sr Major LUIZ CARLOS FRANCA DOMINGUES, Adjunto do Serviço de Obras da 2.ª Região Militar (fs. 854/855-5.º vol.), todos os três acima citados Oficiais, ao mesmo tempo que ressaltaram a importância das Plantas apreendidas, bem como têm estado as mesmas em mãos de particular, declararam ignorar o destino que teria sido dado ao acervo documental daquela Comissão. Obviamente, o destino ou pelo menos indicação a respeito da documentação da antiga Comissão de Obras da Defesa de Santos, poderá ser dito pelo indiciado NICOLAU ALEKHINE, o qual, apesar de intimado, por três vezes (fs. 206, 280-1.º vol., 369, 554-2.º vol., e 624, 658/659-3.º vol.), furtou-se a depor no presente Inquérito;
- d) — Tendo este Encarregado ciência de ilícito administrativo que envolveria a pessoa de então Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, Dr NERO DE MACEDO JUNIOR e outros, solicitou vistas do existente a respeito (ver fs. 45-1.º vol., 610-2.º vol., 126-1.º vol. 744-3.º vol.), recebendo em consequência o Pr. n.º 118.830/64 MF com três volumes anexados a este IPM conforme o Despacho de Juntada de fs. 1068-5.º vol.);
- e) — Ressalte-se que deixam de fazer parte dos autos do presente IPM folhetos ostentando os dizeres «PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM S. PAULO», sem data nem assinatura, ditos, por NERO DE MACEDO JUNIOR e outros de NICOLAU ALEKHINE, visto citados folhetos fazerem parte integrante do Pr. 118.830/64 MF anexos indicados na letra anterior;
- f) — Com relação à Aeronáutica, foram entregues documentos ao Quartel General da 4.ª Zona Aérea (fs. 631/3, 652, 664/5-3.º vol.). Tendo o advogado Dr FABIO JOSE DE ANDRADE dito, em 27 de agosto de 1964, que o «Sr. NICOLAU ALEKHINE se encontra no Rio de Janeiro, à chamado do Ministério da Aeronáutica» (fs. 139-1.º vol.), foram pedidos esclarecimentos a respeito por telegrama não respondido até a presente data (fs. 359-2.º vol.);
- g) — Não obstante o ofício n.º 9-IPM, de 23 de julho de 1964 (fs. 42-1.º vol.), solicitar especificamente o assessoramento de Promotor para o presente Inquérito, conforme o atendimento pela Portaria n.º 140, de 8 de setembro de 1964, da Procuradoria Geral da Justiça Militar (fs. 1037-5.º vol.), já a partir do referido dia 22 do mês de julho daquele ano, o 1.º Substituto de Promotor da 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar — Dr. Oscar do Prado Queiroz — se achava assessorando o presente IPM, na conformidade da Portaria n.º 35, de 8 de abril de 1964, da referida Procuradoria (fs. 1036-5.º vol. — ver também fs. 269-1.º vol.);

h) — A documentação já encontrada e originária ou de interesse de diversos Órgãos Oficiais, foi motivo de providências desses mesmos Órgãos, dentre as quais instauração de Processos Administrativos e Policiais. Presentemente, este Encarregado tem conhecimento de estarem em curso: Inquéritos Policiais na Zona Policial Sul, acerca de documentos do acervo do Arquivo do Estado de São Paulo e de documentos da Prefeitura Municipal de São Paulo, entre os quais além de centenas de Plantas, uma Planta Falsa das áreas do Hospital do Exército em São Paulo e uma antiquíssima Planta do Arquivo Histórico daquela Prefeitura. Tem conhecimento, outrossim, de Inquéritos Policiais solicitados pela Delegacia do SPU em São Paulo e pela Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo. Também este Encarregado foi informado oficialmente de Inquéritos Administrativos nos dois acima citados Órgãos Fazendários. Em todos esses Inquéritos Administrativos e Policiais, figura como principal indiciado o Sr. NICOLAU ALEKHINE;

3) — Muito embora este Encarregado tenha cercado os trabalhos do presente IPM da conveniente discricão, na verdade as atitudes irregulares de NICOLAU ALEKHINE são públicas e notórias, e forme tópico de jornal constante dos autos. No sentir deste Encarregado de IPM a triste notoriedade atual do Sr. NICOLAU ALEKHINE decorre os citados Inquéritos Administrativos e Policiais (ver fls. 1052,5.º vol.).

E como os fatos apurados envolvem delitos da competência da Justiça Militar, sejam estes autos remetidos ao Exmo Sr Comandante do II Exército, a quem cabe determinar as consequentes providências legais.

São Paulo, SP, 27 de Janeiro de 1965.

JOAO SIHLER — Capitão Encarregado do IPM

3.2 — SOLUÇÃO

Pelo resultado das averiguações policiais a que mandei proceder, verifica-se que o fato apurado constitui crime da competência da Justiça Militar, de que são indiciados:

- NICOLAU ALEKHINE;
- NERO DE MACEDO JUNIOR e
- OSCAR PALOCCI

Determino, pois, sejam estes autos remetidos ao MM Sr Auditor da 2.ª Auditoria da 2.ª R M, para fins de direito.

Publique-se em Boletim Interno.

Quartel General em São Paulo, SP, 9 de fevereiro de 1965.

Gen Ex AMAURY KRUEL
Cmt do II Ex

4 — INDICIADO: — MARIO SCHENBERG e outros
ENCARREGADO: — Ten Cel Prof BERNARDO SCHONMANN

4.1 — RELATÓRIO:

1. Examinando-se, atentan ente, o presente INQUERITO POLICIAL-MILITAR, verifica-se que — quanto ao indiciado Professor MARIO SCHENBERG, desde o ano de 1947, desenvolve atividades comunistas no país, tendo sido militante do Partido Comunista Brasileiro e elemento de destaque dentro dele; que já foi pro-

b) — A documentação já encontrada e originária ou de interesse de diversos Órgãos Oficiais, foi motivo de providências desses mesmos Órgãos, dentre as quais instauração de Processos Administrativos e Policiais. Presentemente, este Encarregado tem conhecimento de estarem em curso: Inquéritos Policiais na Zona Policial Sul acerca de documentos do acervo do Arquivo do Estado de São Paulo e de documentos da Prefeitura Municipal de São Paulo, entre os quais, além de centenas de Plantas, uma Planta Falsa das áreas do Hospital do Exército em São Paulo e uma antiquíssima Planta do Arquivo Histórico daquela Prefeitura. Tem conhecimento, outrossim, de Inquéritos Policiais solicitados pela Delegacia do SPU em São Paulo e pela Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo. Também este Encarregado foi informado oficialmente de Inquéritos Administrativos nos dois acima citados Órgãos Fiscais. Em todos esses Inquéritos Administrativos e Policiais, figura como principal indiciado o Sr. NICOLAU ALEKHINE.

1) — Muito embora este Encarregado tenha cerado os trabalhos do presente IPM da conveniente discricão, na verdade as atividades irregulares de NICOLAU ALEKHINE são públicas e notórias, e conforme tópico de jornal constante dos autos. No sentir deste Encarregado de IPM a triste notoriedade atual do Sr. NICOLAU ALEKHINE decorre os citados Inquéritos Administrativos e Policiais (ver fls. 1052,5.º vol.).

E como os fatos apurados envolvem delitos da competência da Justiça Militar, sejam estes autos remetidos ao Exmo Sr Comandante do II Exército, a quem cabe determinar as consequentes providências legais.

São Paulo, SP, 27 de Janeiro de 1965.

JOAO SIHLER — Capitão Encarregado do IPM

3.2 — SOLUÇÃO

Pelo resultado das averiguações policiais a que mandei proceder, verifica-se que o fato apurado constitui crime da competência da Justiça Militar, de que são indiciados:

- NICOLAU ALEKHINE;
- NERO DE MACEDO JUNIOR e
- OSCAR PALOCCI

Determino pois, sejam estes autos remetidos ao MM Sr Auditor da 2.ª Auditoria da 2.ª R M para fins de direito.

Publique-se em Boletim Interno.

Quartel General em São Paulo, SP, 9 de fevereiro de 1965.

Gen Ex AMAURY KRUEL
Cmt do II Ex

- 4 — INDICIADO: — MARIO SCHENBERG e outros
ENCARREGADO: — Ten Cel Prof BERNARDO SCHONMANN

4.1 — RELATÓRIO: .

1. Examinando-se, atentamente, o presente INQUERITO POLICIAL-MILITAR, verifica-se que — quanto ao indiciado Professor MARIO SCHENBERG, desde o ano de 1947, desenvolve atividades comunistas no país, tendo sido militante do Partido Comunista Brasileiro e elemento de destaque dentro dele; que já foi pro-

ATENÇÃO

ESTE DOCUMENTO

CONTINUA NA PRÓXIMA MICROFICHA